

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO/SC

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2023

A empresa **VALTER EDUARDO DE AGUIAR ME**, CNPJ nº 18.559.514/0001-47, com endereço na Rodovia RS 494, KM 34, nº 891, bairro Centro, CEP 95.572-000, Mampituba/RS, representada por seu sócio VALTER EDUARDO DE AGUIAR, CPF nº 079.755.169-70, vem tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93, e na Lei nº 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, **IMPUGNAR os termos do Edital em referência**, encaminhando a presente junto ao endereço eletrônico "*licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com*", conforme os seguintes fundamentos:

I. TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar a impugnação é de 02 (dois) dias úteis da data designada para a abertura da sessão, nos termos do art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93.

II. DOS FATOS E DO DIREITO

A subscrevente tem interesse em participar da licitação em epígrafe, que visa a *"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHAS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS"*.

Ao verificar as condições para participação no certame, constatou-se que o edital limita imotivadamente a participação de empresas no certame, conforme trechos transcritos do termo de referência, conforme item 9.2.6, "a)", "d)", "e)" e "f)" do edital:

9.2.6 Qualificação Técnica:

- a) Certificado de registro junto ao Ministério do Exército, estando a licitante autorizada ao transporte, armazenamento e utilização de explosivos e acessórios de uso civil para serviços de desmonte de rochas, em vigor na data de abertura da licitação; [...]
- d) Comprovação de inspeção emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) para transporte de produtos perigosos (CIPP);
- e) Comprovação de inspeção veicular emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) (CIV), dentro do prazo de validade;
- f) Comprovação de licença ambiental para transporte rodoviário de produtos perigosos emitido pelo órgão ambiental, dentro do prazo de validade.

Ocorre que tais exigências são incabíveis.

É que, o objeto do certame é claro, e visa a contratação de empresa para perfuração e desmonte de rochas, de forma que não há impedimento para a terceirização da atividade de armazenamento e transporte, não havendo motivos para exigência de licenças relacionadas ao armazenamento e transporte.

Ou seja, não há qualquer óbice quanto à prestação dos serviços licitados por empresas que não disponham de tais licenças (Certificado de registro para transporte e armazenamento e demais licenças do INMETRO e ambientais para transporte).

Isso porque, as empresas podem prestar o serviço na modalidade “*emprego imediato*”, onde estas adquirem o explosivo de outras empresas que possuem autorização para armazenamento e transporte de explosivos e transportam imediatamente ao local da prestação dos serviços onde a licitante executará as detonações.

Ou seja, quem deve possuir as licenças para armazenamento e transporte é a empresa responsável pelo fornecimento e transporte que, no caso, não é a mesma que irá participar da licitação.

Sobre o assunto explica o Exército Brasileiro em sua Portaria nº 147 - COLOG/2019:

Anexo A – GLOSSÁRIO

Emprego Imediato de Explosivos – *compreende a situação na qual a utilização de explosivos deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da chegada do material no local da detonação. (grifei)*

Art. 52. No caso de emprego imediato de explosivos, a empresa que executa a detonação deve elaborar o plano de segurança para emprego imediato de explosivos, que conterà:

I – delimitação do local de guarda dos explosivos, devendo ser observada a segurança de área;

II – lista de difusão de ocorrências para os órgãos de segurança pública locais e para a fiscalização de produtos controlados pelo Exército; e

III – monitoramento permanente durante o pernoite de explosivos no local.

Art. 63. A autorização para aquisição de explosivos está condicionada à existência de local de armazenagem, próprio ou terceirizado, registrado no Exército, ressalvado quando tratar-se de aquisição para emprego imediato.

[...]

§3º No caso de aquisição de explosivos para emprego imediato, a entrega deve ser realizada na data prevista para a execução do serviço de detonação.

Vale ressaltar, que esta empresa atua exclusivamente no ramo de perfuração e desmonte de rocha com uso de explosivos há muitos anos, possuindo larga experiência no ramo, especialmente em obras urbanas, sendo inscrita, juntamente com seu responsável técnico, no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, sob o número 07975516970 e 18559514000147, respectivamente, conforme documentação em anexo, o que lhes garante aptidão necessária para o exercício da atividade exigida no presente pregão.

Segue anexo também Certidão de Acervo Técnico-CAT emitido pelo CFT, comprovando ampla experiência no ramo.

Inclusive, a empresa possui Certificado de Registro – CR, perante o Exército Brasileiro de nº 116012 para prestação de serviços de detonação de rocha e de transporte de explosivos, o que lhe dá permissão para prestar serviços de detonação de rocha com explosivos, independentemente de ter autorização para armazenamento de explosivos, conforme anexo.

Ante o exposto, evidente que as empresas que não possuem licenças para armazenamento e transporte de explosivos também podem prestar os serviços licitados, não havendo fundamentos para a limitação imposta pelo certame, uma vez que a contratação é para prestação de serviços de desmonte de rocha, e não de transporte de explosivos.

Dessa forma, tais limitações infringem o disposto no art. 30 da Lei 8.666/93, que dispõe acerca da documentação relativa à qualificação técnica, com a seguinte redação:

Art. 30. **A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:**

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º **A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:**

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

II - (Vetado).

a) (Vetado).

b) (Vetado).

[...]

§ 3º **Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.**

[...]

§ 5º **É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.**

(grifei)

Veja-se, que **de acordo com o dispositivo supra, no que tange à qualificação técnica, somente pode ser exigido:**

1. Inscrição no conselho de classe competente;

2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente (será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes);
3. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Sobre o tema:

ADMINISTRATIVO - INABILITAÇÃO - MOTIVO QUE NÃO DESQUALIFICA A PROPONENTE - SEGURANÇA MANTIDA.

O edital de licitação não pode ser interpretado restritivamente, sob pena de impedir a escolha da proposta mais vantajosa à Administração Pública. Nesse sentido, **as exigências consideradas irrelevantes podem ser abrandadas, de forma a propiciar a participação do maior número de concorrentes**, sem que a prática configure ofensa ao princípio da vinculação do certame ao instrumento convocatório" (ACMS n. 2008.038949-8, rel. Des. Luiz César Medeiros, j. 11.11.08). (grifei)

Em caso semelhante a esse, **a Justiça do Estado de Santa Catarina já reconheceu o direito da requerente em participar da licitação, conforme decisão proferida no Mandado de Segurança de nº 5000099-96.2022.8.24.0056/SC**, em anexo.

Outros casos semelhantes já ocorreram em diversos outros processos licitatórios, conforme decisões acolhedoras das impugnações da subscrevente, em anexo.

Assim, ao realizar tais limitações o edital do certame infringe o disposto no artigo 3º, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93, uma vez que prevê condição que contraria o princípio da igualdade, eis que restringe injustificadamente o caráter competitivo da licitação:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (grifei)

Assim, considerando os princípios da garantia da ampla concorrência, bem como da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações que norteiam as contratações públicas em suas licitações, requer sejam alterados os pontos impugnados a fim de permitir a participação da impugnante no certame.

III. PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, para alterar o item 9.2.6, “a)”, “d)”, “e)” e “f)” do edital, para excluir a exigência de licença de transporte e armazenamento de explosivos.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Termos em que pede deferimento.

Mampituba/RS, 06 de setembro de 2023.



VALTER EDUARDO DE AGUIAR ME
Valter Eduardo de Aguiar - Sócio



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43803385485

Código da Natureza Jurídica

2135

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: VALTER EDUARDO DE AGUIAR

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2300135743

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

MAMPITUBA

Local

24 Abril 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8882670 em 25/04/2023 da Empresa VALTER EDUARDO DE AGUIAR, CNPJ 18559514000147 e protocolo 231209550 - 17/04/2023. Autenticação: 91CC9D3FAD0CFCC2848B9218C29EB6726387A5. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/120.955-0 e o código de segurança SigR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/120.955-0	RSP2300135743	17/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
079.755.169-70	VALTER EDUARDO DE AGUIAR	24/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking, Selo Prata - Sicoob - Internet Banking		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8882670 em 25/04/2023 da Empresa VALTER EDUARDO DE AGUIAR, CNPJ 18559514000147 e protocolo 231209550 - 17/04/2023. Autenticação: 91CC9D3FAD0CFCC2848B9218C29EB6726387A5. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/120.955-0 e o código de segurança SigR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

VALTER EDUARDO DE AGUIAR

VALTER EDUARDO DE AGUIAR, nacionalidade brasileira, natural de Jaguaruna/SC, nascido em 10/07/1991, solteiro, empresário, CPF nº 079.755.169-70, Carteira De Identidade nº 5441456, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Laurita, S/N, Lot. Jardim Bela Vista, Morro Grande, Sangão, SC, CEP 88717-000, Brasil, titular da empresa VALTER EDUARDO DE AGUIAR, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, sob NIRE nº 43803385485, com sede à Rodovia RS 494, Nº 891, KM 34, Sala 01, Centro, Mampituba, RS, CEP 95572-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 18.559.514/0001-47, delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O Empresário Individual passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

Serviços de terraplenagem, escavação, desrocamientos, destruição de rochas e transporte do material; projetos de engenharia; atividades de supressão vegetal; serviços de limpeza de ruas, rodovias, estradas, acostamentos, limpeza vegetal e fluvial; serviços de plantio, manutenção e podas de arvores em área verde, urbana e rural; serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; serviços de implosões e demolições de edifícios e edificações; serviços de preparação de canteiros de obras e terrenos para construção; obras de alvenaria; construção de obras de arte especiais; obras portuárias, marítimas e fluviais; descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; serviços de obras de contenção e; serviços de preparação de terrenos para construção, mineração e remoção de material.

ATIVIDADES ECONÔMICAS

4399-1/03 - Obras de alvenaria;

7112-0/00 - Serviços de engenharia;

0230-6/00 - Atividades de apoio a produção florestal;

8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;

8130-3/00 - Atividades paisagísticas;

4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;

4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;

4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;

4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais;

4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais;

3900-5/00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos;



ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
VALTER EDUARDO DE AGUIAR

4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;

4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente.

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Em face das alterações acima, consolida-se o requerimento de empresário individual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - O Empresário Individual tem como nome empresarial a seguinte firma VALTER EDUARDO DE AGUIAR.

DO CAPITAL

Cláusula Segunda – O Capital Social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) totalmente subscrito e integralizado, da seguinte forma: 200.000,00 (Duzentos mil reais) em moeda corrente do país.

DA SEDE

Cláusula Terceira - O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: Rodovia RS 494, Nº 891, KM 34, Sala 01, Centro, Mampituba, RS, CEP 95572-000.

DO OBJETO

Cláusula Quarta – O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Serviços de terraplenagem, escavação, desrrocamentos, destruição de rochas e transporte do material; projetos de engenharia; atividades de supressão vegetal; serviços de limpeza de ruas, rodovias, estradas, acostamentos, limpeza vegetal e fluvial; serviços de plantio, manutenção e podas de arvores em área verde, urbana e rural; serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; serviços de implões e demolições de edifícios e edificações; serviços de preparação de canteiros de obras e terrenos para construção; obras de alvenaria; construção de obras de arte especiais; obras portuárias, marítimas e fluviais; descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; serviços de obras de contenção e; serviços de preparação de terrenos para construção, mineração e remoção de material.

ATIVIDADES ECONÔMICAS

4399-1/03 - Obras de alvenaria;

7112-0/00 - Serviços de engenharia;

0230-6/00 - Atividades de apoio a produção florestal;



ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
VALTER EDUARDO DE AGUIAR

- 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
- 8130-3/00 - Atividades paisagísticas;
- 4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais;
- 4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais;
- 3900-5/00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos;
- 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
- 4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente.

INÍCIO DAS ATIVIDADES

Cláusula Quinta: O Empresário Individual iniciou suas atividades em 11 de maio de 2015.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Sexta - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Sétima – O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

Mampituba - RS, 14 de abril de 2023.

VALTER EDUARDO DE AGUIAR





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/120.955-0	RSP2300135743	17/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
079.755.169-70	VALTER EDUARDO DE AGUIAR	24/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking, Selo Prata - Sicoob - Internet Banking		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8882670 em 25/04/2023 da Empresa VALTER EDUARDO DE AGUIAR, CNPJ 18559514000147 e protocolo 231209550 - 17/04/2023. Autenticação: 91CC9D3FAD0CFCC2848B9218C29EB6726387A5. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/120.955-0 e o código de segurança SigR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VALTER EDUARDO DE AGUIAR, de CNPJ 18.559.514/0001-47 e protocolado sob o número 23/120.955-0 em 17/04/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8882670, em 25/04/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jeferson Alves Robalo.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
079.755.169-70	VALTER EDUARDO DE AGUIAR	24/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking, Selo Prata - Sicoob - Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
079.755.169-70	VALTER EDUARDO DE AGUIAR	24/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking, Selo Prata - Sicoob - Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 14/04/2023



Documento assinado eletronicamente por Jeferson Alves Robalo, Servidor(a) Público(a), em 25/04/2023, às 08:23.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br) informando o número do protocolo 23/120.955-0.



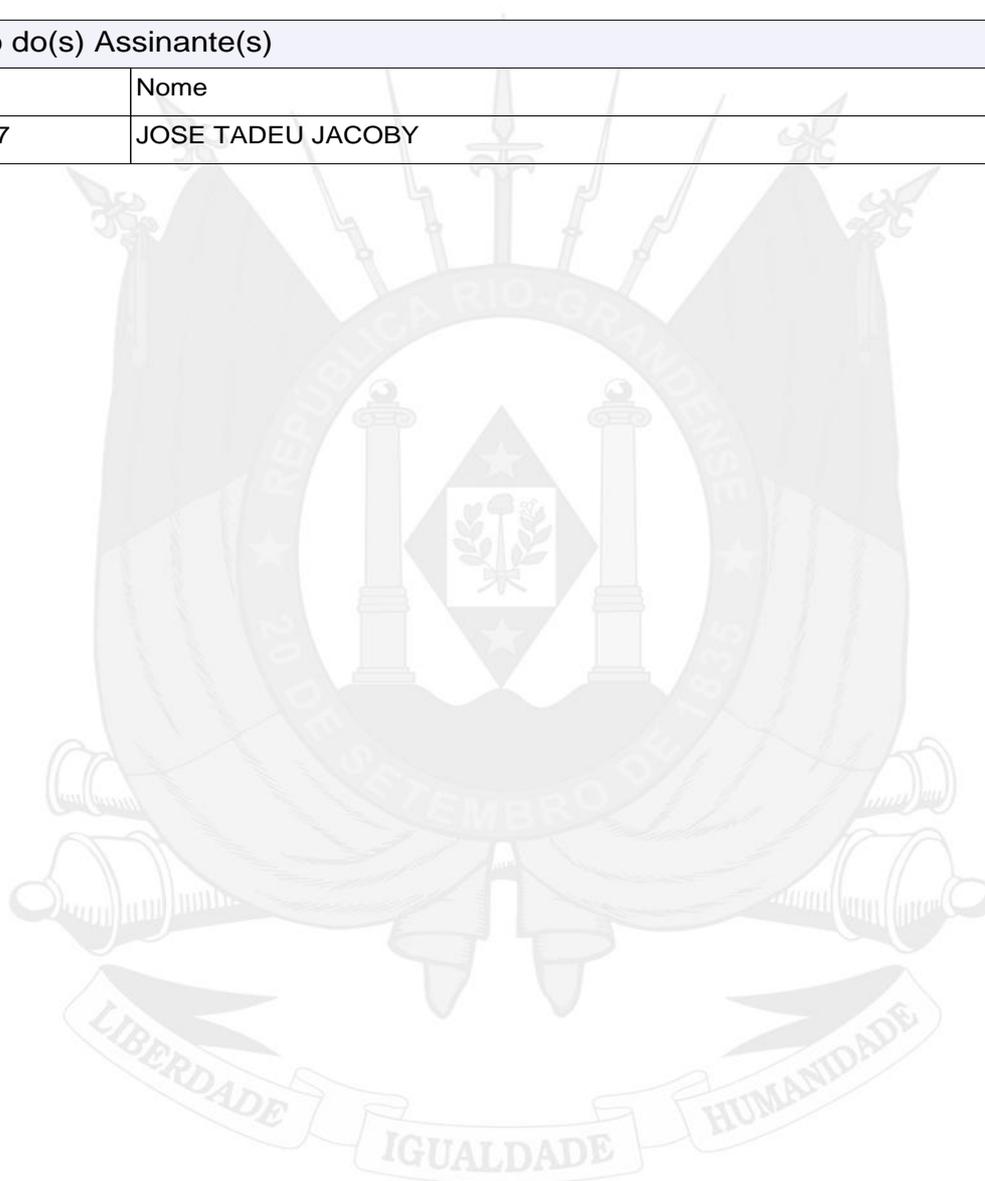


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. terça-feira, 25 de abril de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8882670 em 25/04/2023 da Empresa VALTER EDUARDO DE AGUIAR, CNPJ 18559514000147 e protocolo 231209550 - 17/04/2023. Autenticação: 91CC9D3FAD0CFCC2848B9218C29EB6726387A5. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/120.955-0 e o código de segurança SigR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SC

NOME
VÁLTER EDUARDO DE AGUIAR

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
5441456 SSP SC

CPF
079.755.169-70

DATA NASCIMENTO
10/07/1991

FILIAÇÃO
SEBASTIAO VENANCIO DE AGUIAR
R
ZENAIDE EDUARDO DE AGUIAR

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04779879528

VALIDADE
15/07/2024

1ª HABILITAÇÃO
08/10/2009

OBSERVAÇÕES

Válter E. Aguiar
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JAGUARUNA, SC

DATA EMISSÃO
25/07/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

90424647963
SC147359848

SANTA CATARINA

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1918425924

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
3ª RM
REGIÃO DOM DIOGO DE SOUZA

Certificado de Registro

Nº: 116012

VALIDADE: 30/04/2024

RAZÃO SOCIAL: VALTER EDUARDO DE AGUIAR - ME

CNPJ: 18.559.514/0001-47

ENDEREÇO: RODOVIA RS 494, KM 34, CENTRO, Mampituba-RS

ATIVIDADES:

- 01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DETONAÇÃO COM EXPLOSIVOS
- 02 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - TRANSPORTE DE EXPLOSIVO

Obs: "Os produtos autorizados para as atividades acima encontram-se no anexo "Relação de Produtos Controlados."

Obs²: "O número do título do registro para os processos de anuência pelo SisFPC é o número sigma."

AMPARO: art.46 da portaria nº 56 - COLOG, de 5 de Junho de 2017.

Obs: A solicitação para revalidação do registro deverá ser protocolizada no Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC) a partir de noventa dias anteriores à data de término da sua validade (art. 51 da Portaria nº 56-COLOG, de 5 de junho de 2017).



Porto Alegre - RS, 05 de abril de 2022

Gen Div CARLOS ALBERTO DAHMER
Comandante da 3ª Região Militar

Por Delegação:

CLEITON RICARDO ZIZA - Cel
Chefe do SFPC/3ª RM
Idt 030895994-9 - MD



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
3ª REGIÃO MILITAR
REGIÃO DOM DIOGO DE SOUZA

ANEXO AO CERTIFICADO DE REGISTRO nº 116012 - nº SIGMA 116012 - SFPC 3ª RM
PROPRIETÁRIO: VALTER EDUARDO DE AGUIAR - ME

RELAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

Nº ORD.	GRUPO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD MAX	UND. MDD	ATIVIDADE
03.1.0130	EX	ANFO	500	KG	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DETONAÇÃO COM EXPLOSIVOS
03.1.0140	EX	EMULSÃO BOMBEADA	10000	KG	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DETONAÇÃO COM EXPLOSIVOS
03.1.0150	EX	EMULSÃO ENCARTECHADA	6000	KG	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DETONAÇÃO COM EXPLOSIVOS
03.2.0110	EX	PÓLVORAS MECÂNICAS --	25	KG	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DETONAÇÃO COM EXPLOSIVOS
03.4.0020	EX	OUTROS ACESSÓRIOS INICIADORES	1000	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DETONAÇÃO COM EXPLOSIVOS
03.4.0040	EX	CONJUNTO ESTOPIM-ESPOLETA	200	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DETONAÇÃO COM EXPLOSIVOS
03.4.0050	EX	CORDEL DETONANTE --	10000	M	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DETONAÇÃO COM EXPLOSIVOS
03.4.0080	EX	ESPOLETA PIROTÉCNICA COMUM	5100	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DETONAÇÃO COM EXPLOSIVOS
03.4.0090	EX	ESTOPIM DE QUALQUER TIPO --	500	M	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DETONAÇÃO COM EXPLOSIVOS
03.4.0100	EX	REFORÇADORES (BOOSTER)	500	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DETONAÇÃO COM EXPLOSIVOS
03.4.0110	EX	RETARDO	100	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DETONAÇÃO COM EXPLOSIVOS
03.4.0120	EX	TUBO DE CHOQUE	600	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DETONAÇÃO COM EXPLOSIVOS

Porto Alegre - RS, 05 de abril de 2022

CLEITON RICARDO ZIZA - Cel

Chefe do SFPC/3ª RM

Tdt 030895994-9 - MD



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018

CRT RS

Nº 1637131/2023

Emissão: 24/03/2023

Validade: 31/03/2024

Chave: 1AWDD

Conselho Regional dos Técnicos Industriais RS

CERTIFICAMOS que a Pessoa Jurídica mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 13.639/2018, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) Responsável(veis) Técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: VALTER EDUARDO DE AGUIAR

CNPJ: 18.559.514/0001-47

Registro: 18559514000147

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 20.000,00

Data do Capital: 11/05/2015

Faixa:

Objetivo Social: DESTRUIÇÃO DE ROCHAS ATRAVÉS DE EXPLOSIVOS

Restrições do Objetivo Social:

Endereço Matriz: RODOVIA RS 494, KM 34, 891, CENTRO, MAMPITUBA, RS, 95572000

Tipo de Registro: Definitivo Empresa

Data Inicial: 24/02/2021

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 2200029218DDBR

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Última Anuidade Paga

Ano: 2023 (1/1)

Autos de Infração

Responsáveis Técnicos

Profissional: VALTER EDUARDO DE AGUIAR

Registro: 07975516970

CPF: 079.755.169-70

Data Início: 24/02/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

TÉCNICO EM MINERAÇÃO

Atribuição: Atribuições conforme estabelecido na Lei 5.524 de 5 de novembro de 1968, no Decreto 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto 4.560 de 30 de dezembro de 2002.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018

CRT 04

Nº 1637130/2023

Emissão: 24/03/2023

Validade: 31/03/2024

Chave: 6Z57D

Conselho Regional dos Técnicos Industriais 04

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 13.639/2018, de 26/03/2018, conforme os dados a seguir. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento na referida Lei, que a referida pessoa física não se encontra em débito com o CFT.

Interessado(a)

Profissional: VALTER EDUARDO DE AGUIAR
Registro: 07975516970
CPF: 079.755.169-70
Endereço: RUA LAURITA, 0000, CASA, MORRO GRANDE, SANGÃO, SC, 88717000
Tipo de Registro: Definitivo
Data de registro: 04/12/2012

Título(s)

TÉCNICO

TÉCNICO EM MINERAÇÃO

Atribuição: Atribuições conforme estabelecido na Lei 5.524 de 5 de novembro de 1968, no Decreto 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto 4.560 de 30 de dezembro de 2002.

Data de Formação: 14/09/2012

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que, caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2023 (1/1)

Autos de Infração

Responsabilidades Técnicas

Empresa: VALTER EDUARDO DE AGUIAR
Registro: 18559514000147
CNPJ: 18.559.514/0001-47
Data Início: 24/02/2021
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018
Conselho Federal dos Técnicos Industriais

CFT

CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO
1455568/2021

Profissional: **VALTER EDUARDO DE AGUIAR**
 Registro: RNP: **07975516970**
 Título profissional: **TÉCNICO EM MINERAÇÃO**

Número do TRT: **BR20190040487** Tipo de TRT: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **08/02/2019** Baixada em: **05/03/2021**
 Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
 Empresa contratada:

Contratante: **MENDES EXTRAÇÃO LTDA** CPF/CNPJ: **16.541.421/0001-60**
 Endereço do contratante: **ESTRADA GERAL** Nº:
 Complemento: **ESCRITORIO** Bairro: **SÃO ROQUE**
 Cidade: **GRAVATAL** UF: **SC** CEP: **88735000**
 Contrato: Celebrado em:
 Valor do contrato: **R\$ 7.000,00** Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO**
 Ação institucional: **NENHUM**
 Endereço da obra/serviço: **ESTRADA BOM JESUS** Nº: **01**
 Complemento: **OBRA** Bairro: **SÃO MARTINHO**
 Cidade: **SÃO MARTINHO** UF: **SC** CEP: **88765000**
 Data de início: **08/02/2019** Previsão de término: **14/12/2020**
 Finalidade: **Outro**
 Proprietário: **MENDES EXTRAÇÃO LTDA** CPF/CNPJ: **16.541.421/0001-60**
 Atividade Técnica: **2 - EXECUÇÃO CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - GEOLOGIA -> DESMONTE DE ROCHAS E ESTRUTURAS -> #2039 - DESMONTE DE ROCHAS COM USO DE EXPLOSIVOS 56 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA 2000.00 metro cúbico;**

Observações

Pedreira Mineradora 2000 metros cúbicos mês

Número do TRT: **BR20190066428** Tipo de TRT: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **06/03/2019** Baixada em: **05/03/2021**
 Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
 Empresa contratada:

Contratante: **ITAÚBA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES** CPF/CNPJ: **79.324.083/0001-24**
 Endereço do contratante: **AVENIDA PARANÁ** Nº: **202**
 Complemento: Bairro: **CABRAL**
 Cidade: **CURITIBA** UF: **PR** CEP: **80035130**
 Contrato: Celebrado em:
 Valor do contrato: **R\$ 7.000,00** Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO**
 Ação institucional: **NENHUM**
 Endereço da obra/serviço: **RUA PR 417 (RODOVIA DA UVA)** Nº: **4270**
 Complemento: **OBRA** Bairro: **JARDIM DAS ARAPONGAS COLOMBO**
 Cidade: **CURITIBA** UF: **PR** CEP: **81540160**
 Data de início: **06/03/2019** Previsão de término: **06/03/2020**
 Finalidade: **Infraestrutura**
 Proprietário: **ITAÚBA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES** CPF/CNPJ: **79.324.083/0001-24**
 Atividade Técnica: **2 - EXECUÇÃO CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - GEOLOGIA -> DESMONTE DE ROCHAS E ESTRUTURAS -> #2039 - DESMONTE DE ROCHAS COM USO DE EXPLOSIVOS 15 - EXECUÇÃO 20.00 metro cúbico;**

Observações

DESMONTE DE ROCHA EM TUBOLÃO

Número do TRT: **BR20190086126** Tipo de TRT: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **22/03/2019** Baixada em: **05/03/2021**
 Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
 Empresa contratada:

Contratante: **GEOBLAST SERVIÇOS TECNICO LTDA ME** CPF/CNPJ: **17.587.349/0001-74**
 Endereço do contratante: **ESTRADA LINHA FAGUNDES VARELA** Nº: **570**
 Complemento: Bairro: **INTERIOR**
 Cidade: **NOVA ROMA DO SUL** UF: **RS** CEP: **95260000**
 Contrato: Celebrado em:
 Valor do contrato: **R\$ 7.000,00** Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**
 Ação institucional: **NENHUM**



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018
Conselho Federal dos Técnicos Industriais

CFT

CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO
1455568/2021

Endereço da obra/serviço: RODOVIA BR-470 Nº: 000
 Complemento: LOTE III Bairro: BADENFURT
 Cidade: BLUMENAU UF: SC CEP: 89070200
 Data de início: 22/03/2019 Previsão de término: 22/03/2020
 Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
 Proprietário: W.FIDELIS FUNDAÇÃO E CONSTRUTORA LTDA CPF/CNPJ: 28.903.222/0001-33

Atividade Técnica: **2 - EXECUÇÃO** CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - GEOLOGIA -> DESMONTE DE ROCHAS E ESTRUTURAS -> #2039 -
 DESMONTE DE ROCHAS COM USO DE EXPLOSIVOS 15 - EXECUÇÃO 78.00 metro cúbico; **2 - EXECUÇÃO** CFT -> OBRAS E SERVIÇOS -
 GEOLOGIA -> DESMONTE DE ROCHAS E ESTRUTURAS -> #2042 - PLANO DE FOGO 15 - EXECUÇÃO 78.00 metro cúbico;

Observações

ATIVIDADE DE DESMONTE DE ROCHAS COM USO DE EXPLOSIVOS EM TUBULÃO

Número do TRT: **BR20190088251** Tipo de TRT: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 25/03/2019 Baixada em: 05/03/2021
 Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
 Empresa contratada:

Contratante: **TERRA PANAGEM AZZA EIRELLI** CPF/CNPJ: **85.115.053/0001-00**
 Endereço do contratante: RUA SL - 021 Nº: 500
 Complemento: Bairro: SANTA LUZIA
 Cidade: BRUSQUE UF: SC CEP: 88357342
 Contrato: Celebrado em:
 Valor do contrato: R\$ 12.000,00 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO
 Ação institucional: NENHUM
 Endereço da obra/serviço: RODOVIA LOTE 1 DA DUPLICAÇÃO DA BR 470 Nº: 01
 Complemento: OBRA Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
 Cidade: NAVEGANTES UF: SC CEP: 88371240
 Data de início: 25/03/2019 Previsão de término: 25/03/2020
 Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
 Proprietário: TERRA PANAGEM AZZA EIRELLI CPF/CNPJ: 85.115.053/0001-00

Atividade Técnica: **2 - EXECUÇÃO** CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - GEOLOGIA -> DESMONTE DE ROCHAS E ESTRUTURAS -> #2039 -
 DESMONTE DE ROCHAS COM USO DE EXPLOSIVOS 56 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA 7000.00 metro cúbico;

Observações

AUXILIO OBRA CONSTRUÇÃO CIVIL

Número do TRT: **BR20190094403** Tipo de TRT: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 29/03/2019 Baixada em: 05/03/2021
 Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
 Empresa contratada:

Contratante: **C VERENKA E CIA LTDA ME** CPF/CNPJ: **18.552.137/0001-14**
 Endereço do contratante: RUA VALDIR PRUSSE Nº: 19
 Complemento: Bairro: IMIGRANTES
 Cidade: GUARAMIRIM UF: SC CEP: 89270000
 Contrato: Celebrado em:
 Valor do contrato: R\$ 12.000,00 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO
 Ação institucional: NENHUM
 Endereço da obra/serviço: RUA VALDIR PRUSSE Nº: 19
 Complemento: Bairro: IMIGRANTES
 Cidade: GUARAMIRIM UF: SC CEP: 89270000
 Data de início: 29/03/2019 Previsão de término: 29/03/2020
 Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
 Proprietário: C VERENKA E CIA LTDA ME CPF/CNPJ: 18.552.137/0001-14

Atividade Técnica: **2 - EXECUÇÃO** CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - GEOLOGIA -> DESMONTE DE ROCHAS E ESTRUTURAS -> #2039 -
 DESMONTE DE ROCHAS COM USO DE EXPLOSIVOS 56 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA 1000.00 metro cúbico;

Observações

DESMONTE DE ROCHA EM CONSTRUÇÃO CIVIL

Número do TRT: **BR20190099098** Tipo de TRT: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 03/04/2019 Baixada em: 05/03/2021
 Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
 Empresa contratada:



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018
Conselho Federal dos Técnicos Industriais

CFT

CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO
1455568/2021

Contratante: **BRANPIX DETONAÇÕES E EXPLORAÇÃO DE MINERIO LTDA** CPF/CNPJ: **85.301.554/0001-81**
 Endereço do contratante: RUA INDEPENDÊNCIA Nº: 30
 Complemento: Bairro: CENTRO
 Cidade: HERVAL D OESTE UF: SC CEP: 89610000
 Contrato: Celebrado em:
 Valor do contrato: R\$ 20.000,00 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO
 Ação institucional: NENHUM
 Endereço da obra/serviço: RUA AVENIDA RUI BARBOSA Nº: 1
 Complemento: OBRA Bairro: CENTRO
 Cidade: CURITIBANOS UF: SC CEP: 89520000
 Data de início: 03/04/2019 Previsão de término: 03/04/2020
 Finalidade: Outro
 Proprietário: COSATEL CONSTRUÇÕES SANEAMENTO E ENERGIA LTDA CPF/CNPJ: 01.106.544/0001-03

Atividade Técnica: **2 - EXECUÇÃO** CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - GEOLOGIA -> DESMONTE DE ROCHAS E ESTRUTURAS -> #2039 - DESMONTE DE ROCHAS COM USO DE EXPLOSIVOS 42 - OPERAÇÃO 1500.00 metro cúbico;

Observações

DESMONTE DE ROCHA COM MASSA EXPANSIVA CARGA MAXIMA POR ESPERA CME 0.25 GRAMAS RUAS DIVERSAS NO PERIMETRO URBANO EM CURITIBANOS

Número do TRT: **BR20190176701** Tipo de TRT: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 10/06/2019 Baixada em: 05/03/2021
 Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
 Empresa contratada:

Contratante: **CERÂMICA NARA LTDA** CPF/CNPJ: **82.880.758/0001-26**
 Endereço do contratante: RODOVIA OLIVIO CECHINEL KM 445 Nº: 985
 Complemento: Bairro: CENTRO
 Cidade: MORRO DA FUMAÇA UF: SC CEP: 88830000
 Contrato: Celebrado em:
 Valor do contrato: R\$ 1.000,00 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO
 Ação institucional: NENHUM
 Endereço da obra/serviço: RODOVIA OLIVIO CECHINEL KM 445 Nº: 985
 Complemento: Bairro: CENTRO
 Cidade: MORRO DA FUMAÇA UF: SC CEP: 88830000
 Data de início: 25/03/2019 Previsão de término: 25/03/2020
 Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
 Proprietário: CERÂMICA NARA LTDA CPF/CNPJ: 82.880.758/0001-26
 Atividade Técnica: **2 - EXECUÇÃO** CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - GEOLOGIA -> LAVRA -> #2104 - RELATÓRIO ANUAL DE LAVRA - RAL 96 - ELABORAÇÃO 1.00 unidade;

Observações

RELATÓRIO ANUAL DE LAVRA

Número do TRT: **BR20190197569** Tipo de TRT: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 27/06/2019 Baixada em: 05/03/2021
 Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
 Empresa contratada:

Contratante: **WS IMOVEIS LTDA - EPP** CPF/CNPJ: **08.364.750/0001-54**
 Endereço do contratante: RUA NORBERTO SILVEIRA JUNIOR Nº: 233
 Complemento: Bairro: CENTRO
 Cidade: GUARAMIRIM UF: SC CEP: 89270000
 Contrato: Celebrado em:
 Valor do contrato: R\$ 20.000,00 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO
 Ação institucional: NENHUM
 Endereço da obra/serviço: RUA 200 LAURO ZIMMERMANN Nº: 1
 Complemento: OBRA Bairro: ESCOLINHA
 Cidade: GUARAMIRIM UF: SC CEP: 89270000
 Data de início: 25/03/2019 Previsão de término: 24/04/2020
 Finalidade: Outro
 Proprietário: WS IMOVEIS LTDA - EPP CPF/CNPJ: 08.364.750/0001-54
 Atividade Técnica: **2 - EXECUÇÃO** CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - GEOLOGIA -> DESMONTE DE ROCHAS E ESTRUTURAS -> #2039 - DESMONTE DE ROCHAS COM USO DE EXPLOSIVOS 56 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA 7000.00 metro cúbico;



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018
Conselho Federal dos Técnicos Industriais

CFT

CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO
1455568/2021

Observações

CONSTRUÇ--SO CIVIL

Número do TRT: **BR20190305011** Tipo de TRT: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 18/09/2019 Baixada em: 05/03/2021
 Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
 Empresa contratada:

Contratante: **BNG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA** CPF/CNPJ: **09.107.361/0001-06**
 Endereço do contratante: RUA RUI BARBOSA Nº: 1212
 Complemento: FUNDOS Bairro: SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
 Cidade: TUBARÃO UF: SC CEP: 88701601
 Contrato: Celebrado em:
 Valor do contrato: R\$ 2.000,00 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO
 Ação institucional: NENHUM
 Endereço da obra/serviço: ESTRADA GERAL DE CONGONHAS Nº: 1
 Complemento: Bairro: CONGONHAS
 Cidade: TUBARÃO UF: SC CEP: 88700000
 Data de início: 18/09/2019 Previsão de término: 18/09/2020
 Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
 Proprietário: BNG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA CPF/CNPJ: 09.107.361/0001-06

Atividade Técnica: **2 - EXECUÇÃO** CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - MEIO AMBIENTE -> MEIO AMBIENTE -> PLANO -> #2598 - DE CONTROLE AMBIENTAL 56 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA 1.000 unidade;

Observações

CONFORMAÇÃO TOPOGRAFICA E CONTENÇÃO DE EROSÃO.

Número do TRT: **BR20190326084** Tipo de TRT: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 04/10/2019 Baixada em: 05/03/2021
 Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
 Empresa contratada: **SUELEN BITENCOURT LINS DO NASCIMENTO**

Contratante: **CFO-CONSTRUTORA FONSECA E OLIVEIRA** CPF/CNPJ: **19.862.375/0001-99**
 Endereço do contratante: RUA PROFESSOR AYRTON ROBERTO DE OLIVEIRA Nº: 64
 Complemento: Bairro: ITACORUBI
 Cidade: FLORIANÓPOLIS UF: SC CEP: 88034050
 Contrato: Celebrado em:
 Valor do contrato: R\$ 20.000,00 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO
 Ação institucional: NENHUM
 Endereço da obra/serviço: RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA Nº: 1
 Complemento: Bairro: CENTRO
 Cidade: INDAIAL UF: SC CEP: 89080057
 Data de início: 04/10/2019 Previsão de término: 04/10/2020
 Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
 Proprietário: CFO-CONSTRUTORA FONSECA E OLIVEIRA CPF/CNPJ: 19.862.375/0001-99

Atividade Técnica: **2 - EXECUÇÃO** CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - GEOLOGIA -> DESMONTE DE ROCHAS E ESTRUTURAS -> #2039 - DESMONTE DE ROCHAS COM USO DE EXPLOSIVOS 56 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA 200.000 metro cúbico;

Observações

DESMONTE EM VALA DE REDE DE ESGOTO

Número do TRT: **BR20200449808** Tipo de TRT: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 10/01/2020 Baixada em: 06/03/2021
 Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
 Empresa contratada:

Contratante: **GBC TRANSPORTES RODOVIARIO E TERRAPLANAGEM** CPF/CNPJ: **06.901.628/0001-44**
 Endereço do contratante: ESTRADA GERAL MORRETINHO Nº: 00
 Complemento: Bairro: SOMBRIO
 Cidade: SOMBRIO UF: SC CEP: 88960000
 Contrato: Celebrado em:
 Valor do contrato: R\$ 1.000,00 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO
 Ação institucional: NENHUM



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018
Conselho Federal dos Técnicos Industriais

CFT

CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO
1455568/2021

Endereço da obra/serviço: ESTRADA GERAL MORRETINHO Nº: 00
 Complemento: Bairro: SOMBRIO
 Cidade: SOMBRIO UF: SC CEP: 88960000
 Data de início: 10/01/2020 Previsão de término: 10/01/2024
 Finalidade: Outro
 Proprietário: GBC TRANSPORTES RODOVIARIO E TERRAPLANAGEM CPF/CNPJ: 06.901.628/0001-44
 Atividade Técnica: **2 - EXECUÇÃO** CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - GEOLOGIA -> LAVRA -> #2104 - RELATÓRIO ANUAL DE LAVRA - RAL 56 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA 80000.000 metro cúbico;

Observações

MINERAÇÃO RELATORIO ANUAL DE LAVRA

Número do TRT: **BR20200470788** Tipo de TRT: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 27/01/2020 Baixada em: 06/03/2021
 Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
 Empresa contratada:

Contratante: **CERÂMICA NARA LTDA** CPF/CNPJ: **82.880.758/0001-26**
 Endereço do contratante: RODOVIA OLIVIO CECHINEL KM 445 Nº: 985
 Complemento: Bairro: CENTRO
 Cidade: MORRO DA FUMAÇA UF: SC CEP: 88830000
 Contrato: Celebrado em:
 Valor do contrato: R\$ 1.500,00 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO
 Ação institucional: NENHUM
 Endereço da obra/serviço: RODOVIA OLIVIO CECHINEL KM 445 Nº: 985
 Complemento: Bairro: CENTRO
 Cidade: MORRO DA FUMAÇA UF: SC CEP: 88830000
 Data de início: 27/01/2020 Previsão de término: 27/01/2021
 Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
 Proprietário: CERÂMICA NARA LTDA CPF/CNPJ: 82.880.758/0001-26
 Atividade Técnica: **2 - EXECUÇÃO** CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - GEOLOGIA -> LAVRA -> #2104 - RELATÓRIO ANUAL DE LAVRA - RAL 96 - ELABORAÇÃO 1.000 unidade;

Observações

RAL

Número do TRT: **BR20200470840** Tipo de TRT: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 27/01/2020 Baixada em: 06/03/2021
 Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
 Empresa contratada:

Contratante: **CERAMICA RIO CANOA LTDA** CPF/CNPJ: **02.950.554/0001-85**
 Endereço do contratante: RUA R ANTONIO CARDOSO Nº: 146
 Complemento: ESCRITORIO Bairro: 1º DE MAIO
 Cidade: PRAIA GRANDE UF: SC CEP: 88990000
 Contrato: Celebrado em:
 Valor do contrato: R\$ 1.500,00 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO
 Ação institucional: NENHUM
 Endereço da obra/serviço: RUA TMBOPÉBA Nº: 1
 Complemento: Bairro: PRIMEIRO DE MAIO
 Cidade: PRAIA GRANDE UF: SC CEP: 88990000
 Data de início: 27/01/2020 Previsão de término: 27/01/2021
 Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
 Proprietário: CERAMICA RIO CANOA LTDA CPF/CNPJ: 02.950.554/0001-85
 Atividade Técnica: **2 - EXECUÇÃO** CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - GEOLOGIA -> LAVRA -> #2104 - RELATÓRIO ANUAL DE LAVRA - RAL 96 - ELABORAÇÃO 1.000 unidade;

Observações

RAL

Número do TRT: **BR20200470881** Tipo de TRT: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 27/01/2020 Baixada em: 06/03/2021
 Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
 Empresa contratada:



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018
Conselho Federal dos Técnicos Industriais

CFT

CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO
1455568/2021

Contratante: **JANDER DE OLIVEIRA SHEFFER** CPF/CNPJ: **14.439.212/0001-84**
 Endereço do contratante: RODOVIA SC 290 Nº: 1
 Complemento: Bairro: VILA SANTA CATARINA
 Cidade: SÃO JOÃO DO SUL UF: SC CEP: 88970000
 Contrato: Celebrado em:
 Valor do contrato: R\$ 1.500,00 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO
 Ação institucional: NENHUM
 Endereço da obra/serviço: RODOVIA ARI BORGES 490 KM 09 Nº: 01
 Complemento: Bairro: VILA SANTA CATARINA
 Cidade: SÃO JOÃO DO SUL UF: SC CEP: 88970000
 Data de início: 27/01/2020 Previsão de término: 27/01/2021
 Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
 Proprietário: JANDER DE OLIVEIRA SHEFFER CPF/CNPJ: 14.439.212/0001-84

Atividade Técnica: **2 - EXECUÇÃO** CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - GEOLOGIA -> LAVRA -> #2104 - RELATÓRIO ANUAL DE LAVRA - RAL 96 - ELABORAÇÃO 1.000 unidade;

Observações

RAL

Número do TRT: **BR20200470900** Tipo de TRT: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 27/01/2020 Baixada em: 06/03/2021
 Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
 Empresa contratada:

Contratante: **BNG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA** CPF/CNPJ: **09.107.361/0001-06**
 Endereço do contratante: RUA RUI BARBOSA Nº: 1212
 Complemento: FUNDOS Bairro: SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
 Cidade: TUBARÃO UF: SC CEP: 88701601
 Contrato: Celebrado em:
 Valor do contrato: R\$ 1.500,00 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO
 Ação institucional: NENHUM
 Endereço da obra/serviço: ESTRADA GERAL DE CONGONHAS Nº: 1
 Complemento: Bairro: CONGONHAS
 Cidade: TUBARÃO UF: SC CEP: 88700000
 Data de início: 27/01/2020 Previsão de término: 27/01/2021
 Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
 Proprietário: BNG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA CPF/CNPJ: 09.107.361/0001-06

Atividade Técnica: **2 - EXECUÇÃO** CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - GEOLOGIA -> LAVRA -> #2104 - RELATÓRIO ANUAL DE LAVRA - RAL 96 - ELABORAÇÃO 1.000 unidade;

Observações

RAL

Número do TRT: **BR20200529259** Tipo de TRT: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 10/03/2020 Baixada em: 06/03/2021
 Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
 Empresa contratada:

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA** CPF/CNPJ: **83.102.392/0001-27**
 Endereço do contratante: TRAVESSA OTACILIO F. DE SOUZA Nº: 210
 Complemento: Bairro: CENTRO
 Cidade: MAJOR VIEIRA UF: SC CEP: 89480000
 Contrato: Celebrado em:
 Valor do contrato: R\$ 20.000,00 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO
 Ação institucional: NENHUM
 Endereço da obra/serviço: RUA ARGEMIRO DE BORGES Nº: 01
 Complemento: Bairro: INTERIOR
 Cidade: MAJOR VIEIRA UF: SC CEP: 89480000
 Data de início: 10/03/2020 Previsão de término: 10/03/2021
 Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
 Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA CPF/CNPJ: 83.102.392/0001-27

Atividade Técnica: **2 - EXECUÇÃO** CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - GEOLOGIA -> DESMONTE DE ROCHAS E ESTRUTURAS -> #2039 - DESMONTE DE ROCHAS COM USO DE EXPLOSIVOS 96 - ELABORAÇÃO 45.000 metro cúbico;



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018
Conselho Federal dos Técnicos Industriais

CFT

CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO
1455568/2021

Observações

PEDREIRA NO INTERIOR

Número do TRT: **BR20200619810** Tipo de TRT: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 12/06/2020 Baixada em: 06/03/2021
 Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
 Empresa contratada:

Contratante: **W. FIDELIS FUNDACOES E CONSTRUTORA LTDA** CPF/CNPJ: **28.903.222/0001-33**
 Endereço do contratante: RUA TIMBÓ Nº: 21
 Complemento: Bairro: SÃO VICENTE
 Cidade: ITAJAÍ UF: SC CEP: 88309520
 Contrato: Celebrado em:
 Valor do contrato: R\$ 20.000,00 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO
 Ação institucional: NENHUM
 Endereço da obra/serviço: RUA Rua 7 Walter Marquardt Nº: 1.111
 Complemento: OBRA Bairro: Barra do Rio Molha
 Cidade: JARAGUÁ DO SUL UF: SC CEP: 89259700
 Data de início: 12/06/2020 Previsão de término: 12/06/2021
 Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
 Proprietário: W. FIDELIS FUNDACOES E CONSTRUTORA LTDA CPF/CNPJ: 28.903.222/0001-33

Atividade Técnica: **2 - EXECUÇÃO** CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - GEOLOGIA -> DESMONTE DE ROCHAS E ESTRUTURAS -> #2039 - DESMONTE DE ROCHAS COM USO DE EXPLOSIVOS 56 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA 1050.000 metro cúbico;

Observações

DESMONTE CONTROLADO COM COBERTURA

Número do TRT: **BR20200669791** Tipo de TRT: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 22/07/2020 Baixada em: 20/04/2021
 Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
 Empresa contratada:

Contratante: **JL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA** CPF/CNPJ: **10.679.018/0001-15**
 Endereço do contratante: RUA URUSSANGA Nº: 83
 Complemento: Bairro: CENTRO
 Cidade: MORRO DA FUMAÇA UF: SC CEP: 88830000
 Contrato: Celebrado em:
 Valor do contrato: R\$ 20.000,00 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO
 Ação institucional: NENHUM
 Endereço da obra/serviço: RUA FRANCISCO RODRIGUES JUNIOR,SNº Nº: 1
 Complemento: OBRA Bairro: CENTRO
 Cidade: MORRO DA FUMAÇA UF: SC CEP: 88830000
 Data de início: 22/07/2020 Previsão de término: 22/12/2020
 Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
 Proprietário: JL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA CPF/CNPJ: 10.679.018/0001-15

Atividade Técnica: **2 - EXECUÇÃO** CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - GEOLOGIA -> DESMONTE DE ROCHAS E ESTRUTURAS -> #2039 - DESMONTE DE ROCHAS COM USO DE EXPLOSIVOS 56 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA 2000.000 metro cúbico;

Observações

DESMONTE DE ROCHA

Número do TRT: **BR20210936664** Tipo de TRT: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 19/01/2021 Baixada em: 06/03/2021
 Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
 Empresa contratada:

Contratante: **PEDREIRA TIMBE DO SUL LTDA - ME** CPF/CNPJ: **11.834.786/0001-69**
 Endereço do contratante: ESTRADA MUNICIPAL TBS 252 Nº: S/N
 Complemento: Bairro: PEDREIRA
 Cidade: TIMBÉ DO SUL UF: SC CEP: 88940000
 Contrato: Celebrado em: 15/01/2021
 Valor do contrato: R\$ 10.000,00 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO
 Ação institucional: NENHUM



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018
Conselho Federal dos Técnicos Industriais

CFT

CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO
1455568/2021

Endereço da obra/serviço: ESTRADA MUNICIPAL TBS 252

Complemento:

Cidade: TIMBÉ DO SUL

Data de início: 20/01/2021

Finalidade: Industrial

Proprietário: JOSÉ LUIZ BON

Previsão de término: 20/01/2022

Bairro: PEDREIRA

UF: SC

Nº: S/N

CEP: 88940000

CPF/CNPJ: 298.757.579-34

Atividade Técnica: **2 - EXECUÇÃO** CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - GEOLOGIA -> DESMONTE DE ROCHAS E ESTRUTURAS -> #2039 -
 DESMONTE DE ROCHAS COM USO DE EXPLOSIVOS 56 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA 500.000 metro cúbico;

Observações

DESMONTE DE ROCHAS COM USO DE EXPLOSIVOS

Informações Complementares

Certidão de Acervo Técnico nº 1455568/2021

22/04/2021, 11:03

DAaZZ

Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em:
<https://corporativo.sinceti.net.br/publico/>, com a chave: DAaZZ



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Delegacia Geral da Polícia Civil
Gerência de Fiscalização de Produtos Controlados

Licença
N.º035/2021



Nome: Valter Eduardo de Aguiar

R.G: 5441456/SSP/SC

CPF: 079.755.169-70

Filiação: Sebastião Venâncio de Aguiar

Zenaide Eduardo de Aguiar

Endereço: Rua: Laurita – loteamento

Jardim Bela Vista, casa – Bairro Morro

Grande – na cidade de Sangão/SC

LICENÇA DE BLÁSTER – LICENÇA Nº 035/2021
Licença expedida nos termos do Decreto Federal nº 3.665/2000 (R105) e
Decreto Estadual nº 3.008/1992.

Empresa: VALTER EDUARDO DE AGUIAR - ME

Capacitação: SUL DETONAÇÕES

Categoria: 1ª categoria

Validade: 25/03/2023

Florianópolis, 25 de março de 2021.



Thiago Costa

Delegado de Polícia

Gerente de Fiscalização de Produtos Controlados



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara Única da Comarca de Santa Cecília

Avenida 15 de Novembro, S/Nº, Fórum da Comarca de Santa Cecília - Bairro: Santa Cecília - CEP: 89540-000 - Fone: (49)3289-6100 - <http://www.tjsc.jus.br> - Email: santacecilia.unica@tjsc.jus.br

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000099-96.2022.8.24.0056/SC

IMPETRANTE: VALTER EDUARDO DE AGUIAR

IMPETRADO: PREGOEIRO - MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA - SANTA CECÍLIA

DESPACHO/DECISÃO

Cuido de Mandado de Segurança impetrado por VALTER EDUARDO DE AGUIAR em face de ato praticado pelo Pregoeiro do Município de Santa Cecília que indeferiu o pedido de alteração do edital do processo licitatório nº 002/2022, modalidade pregão eletrônico nº 001/2022 – registro de preços.

O impetrante sustentou que o ato administrativo feriu o princípio constitucional da isonomia e extrapolou exigências relativas à qualificação técnica que o impediriam de participar da seleção pública.

Requeru a concessão de liminar para autorizar a sua participação no Pregão Eletrônico nº 001/2022 ou para a suspensão da disputa até a efetiva prolação da sentença nestes autos.

Os autos vieram conclusos. Passo a decidir.

Para a concessão de liminar em mandado de segurança devem estar presentes elementos que evidenciem a probabilidade do direito líquido e certo e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300 do CPC).

Pois bem.

O impetrante impugnou os itens 1.2.4. alíneas “b)”, “c)”, “d)”, “e)” e “f)” do edital, que possuem a seguinte redação:

1.2.4. Qualificação Técnica b). Comprovante de registro/inscrição da empresa no conselho regional de engenharia, arquitetura e agronomia (CREA). c). Comprovante de registro/inscrição do responsável técnico pela execução do serviço na entidade profissional competente (conselho regional de engenharia, arquitetura e agronomia – CREA). d). Certificado de registro junto ao Exército Brasileiro; estando à proponente autorizada ao transporte, armazenamento e utilização de explosivos e acessórios de uso civil para serviços de desmonte de rochas e, em vigor na data de abertura da licitação. e). Licença ambiental de operação (IMA), para transporte rodoviário de produtos perigosos. f). Comprovação que a empresa possui Engenheiro de Segurança ou Técnico de Segurança com a respectiva comprovação (CTPS, contrato de prestação de serviço com firma reconhecida, outros afins).

A fim de subsidiar o seu pedido, o postulante deduziu, sem síntese, as seguintes razões:

1. A empresa e seu responsável técnico (técnico em mineração), são inscritos no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, sob o número 07975516970 e 18559514000147, o que lhes garante aptidão necessária para o exercício da atividade exigida na licitação, nos termos da Resolução nº 104, de 15 de julho de 2020 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT. 2. A empresa possui

5000099-96.2022.8.24.0056

310023391951.V14



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara Única da Comarca de Santa Cecília

certidão de acervo técnico, registrada no CFT, comprovante ampla experiência no ramo licitado; 3. A empresa não possui licença para transporte do IMA, pois não realiza o transporte, que é terceirizado e é realizado pela fabricante/fornecedora dos explosivos, que possui toda a documentação necessária para tal. Destarte, não é razoável tal exigência, visto que o objeto licitado é a prestação de serviços de desmonte de rocha, e não o transporte de explosivos; 4. É desnecessária a exigência de engenheiro ou técnico de segurança, pois a Impetrante possui responsável técnico com atribuição para se responsabilizar pela obra; 5. É desnecessária a exigência de armazenamento de explosivos, isso porque a impetrante pode prestar o serviço na modalidade “emprego imediato”, onde adquire o explosivo de outras empresas que possuem autorização para armazenamento e transporte de explosivos, e transportam imediatamente ao local da prestação dos serviços, executando as detonações normalmente (por tal motivo, inclusive, o Exército Brasileiro autorizou a impetrante a prestar os serviços de detonação).

A partir das considerações do impetrante e do exposto a seguir, entendo haver probabilidade de direito líquido e certo.

Conforme já reconhecido por outras Administrações Públicas (vide outros 14, evento 1), os técnicos em mineração possuem profissão regulamentada pela Lei nº 5.524/1968 e Decreto nº 90.922/1985, sendo registrados junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais, criado pela Lei nº 13.639/2018, o que assegura a qualificação necessária do impetrante (registro comprovado em outros 7, evento 1) para execução e acompanhamento dos serviços de perfuração e detonação de rocha, que constituem o objeto do certame.

Diante das aptidões técnicas descritas pela Lei nº 13.639/2018, a exigência de registro limitado ao CREA limita a concorrência do certame, dadas as características do serviço e a competência estabelecida pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

Ademais, a empresa possui certidão de acervo técnico registrada no CFT, aspecto que comprova sua experiência no ramo licitado (vide outros 8, evento 1).

Quanto à “comprovação de existência de armazenamento próprio para poder prestar o serviço licitado”, a Portaria nº 147/2019 do Comando Logístico do Exército Brasileiro dispensa a comprovação de depósito e armazenamento desde que o uso dos explosivos ocorra em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da chegada do material no local da detonação.

Art. 63. §3º No caso de aquisição de explosivos para emprego imediato, a entrega deve ser realizada na data prevista para a execução do serviço de detonação.

Emprego Imediato de Explosivos – compreende a situação na qual a utilização de explosivos deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da chegada do material no local da detonação. (vide Portaria 15, evento 1).

Neste contexto, a exigência de licença ambiental se torna prescindível, porquanto o transporte de materiais perigosos é realizado pela fornecedora dos explosivos.

Ressalto que o objeto da contratação é a execução de perfuração e detonação de rocha, não sendo razoável impedir a terceirização do armazenamento e o transporte dos materiais para a realização dos trabalhos.

Importa anotar que o artigo 3º da Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações), em consonância com a diretriz Constitucional, veda que os agentes públicos pratiquem atos tendentes a restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara Única da Comarca de Santa Cecília

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. § 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991. (Grifei).

Outrossim, a partir dos critérios técnicos supracitados, verifica-se que os parâmetros eleitos pela Administração nos itens 1.2.4. alíneas “b)”, “c)”, “d)”, “e)” e “f)” do edital importaram ofensa à isonomia e dano ao caráter competitivo do certame, revelando-se adequado o controle jurisdicional sobre o ato impugnado.

O perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo decorre da proximidade do prazo para encerramento da apresentação das propostas, visto que previsto para o dia 27/01/2022, às 08h45 (edital 11, evento 1).

Ante o exposto, concedo liminar em mandado de segurança para assegurar ao impetrante Valter Eduardo de Aguiar ME a participação no Pregão Eletrônico nº 001/2022 (Processo Administrativo Licitatório nº 002/2022), sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a 50 (cinquenta) infrações, e da aplicação de outras sanções previstas no ordenamento jurídico.

Notifique-se a parte impetrada para que apresente informações no prazo de 10 dias (art. 7º, I, da Lei 12.016/2009), intimando-a desta decisão interlocutória.

Cientifique-se o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (art. 7º, II, da Lei 12.016/2009).

Intime-se o Ministério Público para manifestação no prazo de 10 dias (art. 12 da Lei 12.016/2009).

Cumpra-se com urgência.

Documento eletrônico assinado por **GABRIEL MARCON DALPONTE, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310023391951v14** e do código CRC **462c55c8**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): GABRIEL MARCON DALPONTE
Data e Hora: 26/1/2022, às 16:36:38



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUN. SALVADOR DO SUL

PUBLICADO

EM 19 / 09 / 2022

SERVIDOR

Stevane Heineck
Agente Administrativo
Matrícula 1604

APRECIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022

I- DO HISTÓRICO

Trata-se de Impugnação aos Termos do objeto do Edital de Pregão Presencial nº 026/2022, cujo objeto é o Registro de Preços de detonação de rochas, tempestivamente apresentada pela empresa VALTER EDUARDO DE AGUIAR ME, CNPJ nº 18.559.514/0001-47, com endereço na Rodovia RS 494, KM 34, nº 891, bairro Centro, CEP 95.572-000, Mampituba-RS.

II- DAS RAZÕES

As razões recursais seguem em seu conteúdo literal em anexo a esta apreciação, sendo que a impugnante alega em suma:

(...) Ao verificar as condições para participação no certame, constatou-se que o edital exige:

7.1 - Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos de habilitação:

[...]

f) Certidão de registro no CREA, da empresa licitante;

g) Certidão de registro no CREA, do responsável ligado ao objeto da licitação;

h) Carta BLASTER habilitando no mínimo 4 responsáveis para serem encarregados de fogo de 1ª categoria;

[...]

k) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de responsabilidade técnica de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, em nome do responsável técnico da empresa.

[...]

l) Certificado de Registro da empresa junto ao Ministério de Defesa Exército Brasileiro, autorizando a empresa para aquisição, armazenamento e transporte de explosivos, e prestação de serviços de detonação.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Desta forma, alega ainda:

I - Ante o exposto, evidente que as empresas que não possuem licenças para transporte de explosivos também podem prestar os serviços licitados, não havendo fundamentos para a limitação imposta pelo certame, uma vez que a contratação é para prestação de serviços de desmonte de rocha, e não de transporte de explosivos.

(...)

II - a empresa que atua exclusivamente no ramo de perfuração e desmonte de rocha com uso de explosivos há muitos anos, possuindo larga experiência no ramo, especialmente em obras urbanas, bem como seu responsável técnico, são inscritos no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, conforme documentação em anexo, o que lhes garante aptidão necessária para o exercício da atividade exigida no presente pregão.

(...)

III – não há razão para exigir a presença de 04 (quatro) blasters para a prestação dos serviços, porquanto 1 só é suficiente para execução das detonações. sequer há qualquer previsão legal acerca da quantidade de blasters necessários para a prestação de serviços de detonação.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, reconhece-se a tempestividade da impugnação, nos termos Decreto Municipal nº 3.198/2020.

O certame em questão tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de detonação e perfuração de rochas com emprego de material explosivo, incluindo todos os procedimentos necessários. Desta feita, frisa-se que o próprio Confea que já dirimiu a questão por intermédio da Decisão normativa n. 71 de 14 de dezembro de 2001:

Art. 1º Para efeito de fiscalização do exercício profissional, as atividades de projeto e execução de desmonte de rochas com a utilização de explosivos compete aos:

I – engenheiros de minas;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

II – geólogos ou engenheiros geólogos e outros profissionais da mesma modalidade, que tenham formação específica na área de explosivos e/ou especialização, mestrado ou doutorado, nos trabalhos de prospecção geofísica, de pesquisa e extração de bens minerais e de obras civis;

III - engenheiros civis com atribuições conferidas pelo Decreto nº 23.569, de 1933, nas obras civis a céu aberto e subterrâneas;

IV - engenheiros civis com atribuições conferidas pela Resolução nº 218, de 1973, que tenham formação específica na área de explosivos e/ou especialização, mestrado ou doutorado, nas obras civis a céu aberto e subterrâneas; ou

V - técnicos industriais em mineração que tenham formação específica na área de explosivos.

Cumpramos ressaltar que os técnicos em mineração possuem sua profissão regulamentada pela Lei nº 5.524/1968 e Decreto nº 90.922/1985, sendo registrados junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais, criado pela Lei nº 13.639/2018, o que assegura a qualificação necessária para execução e acompanhamento dos serviços previstos no presente Edital.

Já em relação a exigência para a Carta BLASTER habilitando no mínimo 4 responsáveis para serem encarregados de fogo de 1ª categoria, entendemos que não há qualquer previsão legal acerca da quantidade de *blasters* necessários para a prestação de serviços de detonação, sendo que apenas 01, seria suficiente para execução das detonações.

Com relação ao item 7.1 letra 'I', a Portaria nº 147/2019 do Comando Logístico do Exército Brasileiro dispensa a comprovação de depósito e armazenamento de explosivos:

Art. 52. No caso de emprego imediato de explosivos, a empresa que executa a detonação deve elaborar o plano de segurança para emprego imediato de explosivos, que conterá:

I - delimitação do local de guarda dos explosivos, devendo ser observada a segurança de área;

II - lista de difusão de ocorrências para os órgãos de segurança pública locais e para a fiscalização de produtos controlados pelo Exército; e

III - monitoramento permanente durante o pernoite de explosivos no local.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Portanto, há violação aos preceitos da Lei de Licitações que prezam pela ampla competitividade, o que, por consequência, acarreta na violação do princípio da indisponibilidade do interesse público, na medida em que a restrição de potenciais participantes no certame diminui as chances da maior vantajosidade na contratação.

IV- DA DECISÃO

Diante do exposto, recebemos a presente impugnação, DEFERINDO-A, pelas razões acima expostas.

Portanto, pelas razões e fundamentos da impugnante, nos autos do pregão em epígrafe, e considerando os princípios da garantia da ampla concorrência, bem como da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações, o edital deverá ser alterado, com nova redação nas exigências do subitem 7.1, conforme segue:

- Certidão de registro da licitante e do seu Responsável Técnico junto ao Conselho competente (Conselho de Engenharia e Agronomia/CREA, dos Técnicos Industriais/CFT ou equivalente) em vigor.
- Carta BLASTER habilitando no mínimo 01 responsável para ser encarregado de fogo de 1ª categoria;
- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de responsabilidade técnica de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão competente, em nome do responsável técnico da empresa.
- Caso a licitante não possua a comprovação de depósito e armazenamento, na hipótese de uso imediato dos explosivos, deverá elaborar plano de segurança para o emprego imediato de explosivos, quando da formalização do contrato/ata de registro de preços, em conformidade com a Portaria do Exército Brasileiro/COLOG nº 147/2019

Neste sentido, o Edital será republicado e uma nova data de abertura será marcada.

Salvador do Sul, 19 de setembro de 2022.

Giovane Rafael Heineck
Pregoeiro

Martina Lanis
Equipe de Apoio

Marcelo Hanauer
Equipe de Apoio

PARECER JURÍDICO

Por solicitação do Sr. Prefeito Municipal, do Sr. Pregoeiro e da Equipe de Apoio, é emitido o presente parecer jurídico que trata de recurso interposto pela empresa VALTER EDUARDO DE AGUIAR ME, inscrita no CNPJ sob nº. 18.559.514/0001-47, em documento enviado no dia 29/08/2022, em licitação de Pregão Presencial nº 028/2022 do Município de Cotiporã/RS.

O Edital de Pregão Presencial nº 028/2022 tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E DESMONTE DE ROCHA, com a finalidade de atender as necessidades da Administração Municipal.

Inicialmente se constata que a impugnação foi apresentada de acordo com a legislação vigente e é tempestiva.

A impugnante busca a alteração dos itens 7.1.4.1, 7.1.4.2, 7.1.4.3 e 7.1.4.4 do edital, vejamos:

7.1.4.1. Comprovante de Registro da empresa na entidade profissional competente (CREA).

7.1.4.2. Comprovante de registro do responsável técnico na entidade profissional competente (CREA).

*7.1.4.3. Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa e do responsável técnico, pelo uso de explosivos, compatível em características com o objeto da licitação, devidamente certificado ou atestado pelo CREA, acompanhado da CAT.*

7.1.4.4. Certificado de Registro do Exército, estando a proponente autorizada ao transporte, armazenamento, utilização de explosivos e acessórios de uso civil para serviços de desmonte de rocha, em vigor na data de abertura da licitação.

Alega a possibilidade de participação no certame de empresas que não disponham de inscrição no CREA, bem como de empresas que não possuem licença de armazenamento de explosivos.

São os fatos.

Passa-se a análise de mérito.

Inicialmente, quanto aos itens 7.1.4.1, 7.1.4.2 e 7.1.4.3, deve-se esclarecer que o edital pode e deve exigir o registro na entidade profissional competente, bem como atestado de capacidade técnica certificado pela referida entidade, o que não pode ocorrer é a exigência específica de determinado entidade profissional, quando outras também tragam a qualificação técnica necessária para a prestação dos serviços objetos da presente licitação.

Dessa forma, mostra-se necessária a retificação dos itens supracitados, como forma de ampliar a concorrência do certame.

Já quanto ao item 7.1.4.4. que se refere ao Certificado de Registro do Exército para o armazenamento de explosivos, salienta-se que tal exigência mostra-se desnecessária junto ao edital, uma vez que as empresas que não possuem tal autorização podem prestar os serviços na forma de “emprego imediato” uma vez que estas adquirem o explosivo de empresas que possuem autorização para armazenamento e transporte de explosivos e transportem os mesmos imediatamente ao local da prestação dos serviços (onde será realizada a detonação pela licitante vencedora), sendo que, nestes casos, será exigido de forma obrigatória, no momento de formalização do contrato, a apresentação de documentação que comprove a origem dos explosivos.

Isto posto, a análise fática e documental faz com que a impugnação apresentada deva ser, de acordo com o entendimento deste setor jurídico, no seu mérito, **DEFERIDA**, devendo o edital ser retificado, para que se procedam as adequações necessárias.

Todavia, encaminha-se a mesma, junto com este parecer, para julgamento perante o pregoeiro e sua equipe de apoio e, após, para despacho final por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal.

É o parecer.

À consideração do Prefeito Municipal, do pregoeiro e da equipe de apoio.

Cotiporã/RS, 05 de setembro de 2022.



Natalia Berna
Assessoria Jurídica - OAB/RS nº 106.721

*Realiza-se o processo
com as alterações necessárias.*

03/09/22

De acordo.



Welton Mátheus Zardo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Referente Impugnação ao Edital Pregão de nº 017/2022
Impugnante: VALTER EDUARDO AGUIAR – ME, CNPJ: 18.559.514/0001-47

Trata-se de impugnação protocolizada pela empresa VALTER EDUARDO AGUIAR – ME, CNPJ: 18.559.514/0001-47 em 16/09/2022, referente ao Edital de Pregão de nº 017/2022, que visa a contratação de empresa para perfuração e detonação de rochas em diversos pontos do município de Paim Filho. A impugnante solicita em termos resumidos, impugnação e retificação dos seguintes itens do Edital:

7.6. Qualificação Capacidade Técnica

7.6.1. Apresentação de 01 (um) atestado de capacitação técnica, devidamente registrado no CREA, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que o profissional responsável técnico vinculado à empresa licitante, tenha executado com bom desempenho serviço compatível em característica, quantidade e prazo, com o objeto da presente licitação. A prova da vinculação do profissional responsável técnico, com a empresa licitante se dará na forma do item

7.6.4. abaixo;

7.6.2. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da licitante junto ao CREA;

7.6.3. Certidão de Registro de Pessoa Física do Responsável Técnico junto ao CREA;

[...]

7.6.6. Comprovação de depósito, armazenamento e transporte próprio dos explosivos em nome da licitante e em vigor. [...]

Em detida leitura da impugnação, denota-se que a impugnante sustenta que o edital detém exigência descabida, uma vez que não haveria razões para exigir licença para armazenamento de explosivos, já que o objeto licitado é a prestação do serviço de detonação, e não serviço de armazenamento. Alegou que possui autorização do Exército Brasileiro para prestar o serviço solicitado na modalidade de emprego imediato, onde adquire explosivos de outras empresas que possuem autorização para armazenamento e transporte dos mesmos, as quais promovem o traslado dos explosivos ao local da prestação dos serviços em que se executará as detonações. Em virtude disso, argumentou que não haveria óbice em admitir empresas que não disponham da licença de armazenamento e transporte dos explosivos.

A empresa impugnante também contesta as exigências quanto à reponsabilidade técnica, pleiteando a possibilidade de que empresas e técnicos industriais cadastrados no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT possam participar do certame, bem como a emissão de certidão de acervo técnico pelo CFT.

Nesse sentido, a impugnante juntou precedentes sobre o tema, sejam decisões administrativas, sejam decisões judiciais. Juntou também as respectivas normas legais.

Desta forma, em detida análise ao arrazoado da impugnante e respectivos anexos, observa-se que lhe assiste razão, uma vez que o edital ao exigir a licença para transporte e armazenamento de explosivos contém exigência desarrazoada, mesmo porque o intuito da contratação é estritamente a perfuração e detonação de cascalho, e não o transporte e armazenamento, sendo perfeitamente possível que outras empresas do ramo promovam o armazenamento e traslado de explosivos até o destino final da detonação, assim como possibilidade de que empresas e técnicos industriais cadastrados no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT possam participar do certame.

Portanto, é possível vislumbrar violação aos preceitos da Lei de Licitações que prezam pela ampla competitividade, o que, por consequência, acarreta na violação do princípio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



da indisponibilidade do interesse público, na medida em que a restrição de potenciais participantes no certame diminui as chances da maior vantajosidade na contratação.

Em face do exposto, julga-se procedente a impugnação apresentada, para alterar itens 7.6.1, 7.6.2., 7.6.3. e 7.6.6.

A nova redação destes itens deverá ser a seguinte:

7.6. Qualificação Capacidade Técnica

7.6.1. Apresentação de 01 (um) atestado de capacitação técnica, devidamente registrado no CREA ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que o profissional responsável técnico vinculado à empresa licitante, tenha executado com bom desempenho serviço compatível em característica, quantidade e prazo, com o objeto da presente licitação. A prova da vinculação do profissional responsável técnico, com a empresa licitante se dará na forma do item 7.6.4. abaixo;

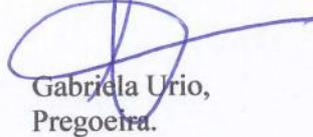
7.6.2. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da licitante junto ao CREA ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT;

7.6.3. Certidão de Registro de Pessoa Física do Responsável Técnico junto ao CREA ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT; [...]

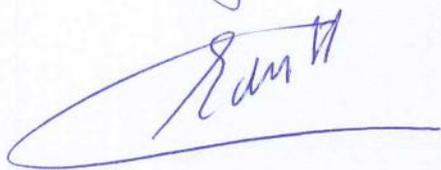
7.6.6. Comprovação de depósito, armazenamento e transporte próprio dos explosivos em nome da licitante ou empresa terceirizada e em vigor. [...]

Ainda, será procedida a republicação do Edital, inserindo a alteração acima, e reabrindo-se o prazo inicialmente previsto para recebimento das propostas.

Paim Filho/RS, 21 de setembro de 2022.


Gabriela Urío,
Pregoeira.

Equipe de Apoio:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida Frederico Heyse, nº 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – procuradoria@mafra.sc.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 949/2022

Processo Licitatório n. 332/2022
Pregão Eletrônico – Registro de Preços n. 102/2022

REQUERENTE: Departamento de Licitações

ASSUNTO: Impugnação Edital Pregão Eletrônico n. 102/2022 – Desmonte de Rochas.

1. RELATÓRIO

O Município de Mafra/SC, através do Departamento de Licitações direcionou a esta Procuradoria o Ofício n. 321/2021, no qual postula a análise e parecer jurídico acerca da impugnação interposta pela empresa Valter Eduardo de Aguiar ME., ao edital do Pregão Eletrônico – Registro de Preços n. 102/2022 – Processo Licitatório n. 332/2022, que tem por objeto o “*desmonte de rochas (...)*”.

Alega a empresa impugnante, em síntese, que o instrumento convocatório representa prejuízo a competitividade do processo, bem como a própria isonomia entre os concorrentes, ao limitar imotivadamente a participação de empresas no certame, sustentando que o certame “*(...) visa a contratação de empresa para perfuração e desmonte de rochas, de forma que não há impedimento para a terceirização de transporte, não havendo motivos para exigência de licenças relacionadas ao transporte*”.

Encerra sua impugnação requerendo o seu recebimento, procedendo-se na alteração do Edital e suas consequentes adequações às exigências legais.

Registra-se que o ponto impugnado pela recorrente fora acrescido ao edital após impugnação apresentada pela empresa Extrabrit Mineração, tendo esta Procuradoria emitido parecer favorável quanto a referida alteração.

Entretanto, diante dos novos fundamentos trazidos pela empresa Valter Eduardo de Aguiar ME, e considerando que a Administração Pública goza do poder da autotutela para rever seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, viciados ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa, necessária se faz a análise quanto ao mérito da impugnação apresentada.

É o relatório.

2. ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO

A análise da solicitação se dará em observância a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, bem como a legislação, doutrina e jurisprudência que se fizer pertinente, além da análise documental do processo licitatório (fase interna), promovido pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida Frederico Heyse, nº 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – procuradoria@mafra.sc.gov.br

A Lei Federal nº 8.666/93, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros e explicita, ainda, em seu artigo 3º, caput, que:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Não obstante, o direito pátrio traz à tona a aplicação de outros inúmeros princípios norteadores das licitações, como o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, além é claro, de ser regulado em regra, pela Lei Federal nº 8.666/93.

No que tange ao recebimento do recurso, inquestionável é sua tempestividade, pelo que deve ser recebido e levado à apreciação.

Em suma, a empresa impugnante alega que o Edital afronta às normas que regem o procedimento licitatório, vez que os requisitos de habilitação técnica previstos em edital limitam imotivadamente a participação de empresas no certame, se tratando de exigências incabíveis, tendo em vista que o objeto do presente procedimento “(...) visa a contratação de empresa para perfuração e desmonte de rochas, de forma que não há impedimento para a terceirização de transporte, não havendo motivos para exigência de licenças relacionadas ao transporte”.

Ainda, sustenta que as “(...) as empresas podem prestar o serviço na modalidade “emprego imediato”, onde estas adquirem o explosivo de outras empresas que possuem autorização para armazenagem e transporte de explosivos e transportam imediatamente ao local da prestação dos serviços onde a licitante executará as detonações.”, incumbindo, somente as empresas responsáveis pelo fornecimento e transporte, as necessárias licenças relacionadas ao transporte e armazenamento dos explosivos.

Desta feita, conforme exposto alhures, os pontos impugnados pela recorrente foram acrescidos ao Edital após a apresentação de impugnação pela empresa Extrabrit Mineração, tendo esta Procuradoria emitido parecer favorável quanto a inclusão das referidas exigências de habilitação.

Entretanto, diante dos novos apontamentos trazidos pela empresa impugnante, e considerando que a Administração Pública goza do poder da autotutela para rever seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, viciados ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa, necessário se faz a análise do mérito, que conduzem a reforma parcial das recomendações exauradas junto ao Parecer Jurídico n. 921/2022.

Como se sabe, os procedimentos licitatórios, além de observar os princípios que regem a administração pública, devem prezar, também, pela proposta mais vantajosa ao ente público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida Frederico Heyse, nº 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – procuradoria@mafra.sc.gov.br

Na lição de Hely Lopes de Meirelles (Direito administrativo brasileiro. 30 Ed., São Paulo: Malheiros, 2005):

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza.

Desta feita, analisadas as razões apresentadas pela recorrente, no tocante a modalidade de emprego imediato, verifica-se que a Portaria 147/2019 do Comando Logístico do Exército Brasileiro, assim dispõem:

Emprego Imediato de Explosivos – compreende a situação na qual a utilização de explosivos deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da chegada do material no local da detonação

Art. 52. No caso de emprego imediato de explosivos, a empresa que executa a detonação deve elaborar o plano de segurança para emprego imediato de explosivos, que conterá:

I – delimitação do local de guarda dos explosivos, devendo ser observada a segurança de área;

II – lista de difusão de ocorrências para os órgãos de segurança pública locais e para a fiscalização de produtos controlados pelo Exército; e

III – monitoramento permanente durante o pernoite de explosivos no local.

Art. 63. A autorização para aquisição de explosivos está condicionada à existência de local de armazenagem, próprio ou terceirizado, registrado no Exército, ressalvado quando tratar-se de aquisição para emprego imediato. (...)

§3º No caso de aquisição de explosivos para emprego imediato, a entrega deve ser realizada na data prevista para a execução do serviço de detonação

Outrossim, deve-se ressaltar que o objeto do presente certame vislumbra a contratação de empresa especializada para os serviços de desmonte de rocha por explosivo, não havendo motivos para prever a exigência de licenças relacionadas a transporte, visto que este serviço poderá ser realizado por empresa terceirizada, responsável pelo transporte de matérias explosivos.

Registra-se que o agente público detém prerrogativa de poder rever seus atos, podendo para isso promover em se for o caso a retificação do Edital.

Desta forma, assiste razão parcial ao Impugnante, devendo ser procedida a presente alteração ao edital, de forma a possibilitar a substituição dos competentes certificados de transporte de explosivos nos casos em que a licitante opte pela realização dos serviços mediante o emprego imediato de explosivo, se responsabilizando que o mesmo ocorra em até 24 horas a contar da chegada do material no local da detonação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida Frederico Heyse, nº 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – procuradoria@mafra.sc.gov.br

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opina esta Procuradoria para que seja recebida a impugnação interposta pela empresa Valter Eduardo de Aguiar ME., e que no mérito seja reconhecida sua **procedência parcial**, devendo ser procedida a suspensão do presente certame até que seja realizada as adequações supra expostas.

Destaco, contudo, que os critérios e análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido), constituem avaliação técnica da Secretaria solicitante, pelo que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos aspectos jurídicos envolvidos no procedimento, não cabendo exame da matéria quanto aos aspectos econômicos, técnicos e contábeis, não possuindo, portanto, força decisória.

É o parecer.

Mafra/SC, 23 de novembro de 2022.

LUCAS
CAUAN
HORNICK
LUCAS CAUAN HORNICK

Assinado digitalmente por LUCAS CAUAN
HORNICK
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=
83797191000191, OU=Assinatura Tipo A3,
OU=ADVOGADO, CN=LUCAS CAUAN
HORNICK
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022.11.23 11:27:51-03'00"
Formato: PDF/A-3 (2005) 1.2.0.2

Procurador de Legislação e Atos Administrativos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Licitação: Pregão Presencial 006/2023

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de detonação em rocha.

RESUMO:

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa VALTER EDUARDO DE AGUIAR ME, protocolada no intuito de atacar as condições de habilitação solicitadas no Pregão Presencial nº 006/2023, destinado a “Contratação de empresa para prestação de serviços de detonação em rocha”.

DA TEMPESTIVIDADE:

A impugnação foi apresentada dentro do prazo previsto pelo item 13.1 do Edital, conforme redação “Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@chapeco.sc.gov.br”.

DOS FATOS:

A impugnante, VALTER EDUARDO DE AGUIAR ME, questiona as condições de participação do seguinte modo:

A subscriteve tem interesse em participar da licitação em epígrafe, que visa a “...CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DETONAÇÃO EM ROCHA...”.

Ao verificar as condições para participação no certame, constatou-se que o edital limita imotivadamente a participação de empresas no certame, conforme trechos transcritos dos itens 10.2.4., “a)”, “c)” e “d)” do edital:

10.2.4. Qualificação Técnica

a) Apresentar Registro da Empresa expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, do Estado da sede do licitante, dentro do seu prazo de validade; [...]

c) Apresentar Certificado de registro Junto ao Exército Brasileiro, estando a proponente autorizada ao transporte, armazenamento e utilização de explosivos e acessórios de uso civil para serviços de desmonte de rochas e, em vigor na data de abertura da licitação;

d) Apresentar Registro do Responsável Técnico expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, do Estado da sede do licitante, dentro do seu prazo de validade, de profissional devidamente habilitado para execução dos serviços:

Ocorre que tais exigências são incabíveis.

A uma, pois o objeto do certame é claro, e visa a contratação de empresa para perfuração e desmonte de rochas, de forma que não há impedimento para a terceirização da atividade de armazenamento, não havendo motivos para exigência de licenças relacionadas ao armazenamento. Ou seja, não há qualquer óbice quanto à prestação dos serviços licitados por empresas que não disponham de tais licenças.

Isso porque, as empresas podem prestar o serviço na modalidade “emprego imediato”, onde estas adquirem o explosivo de outras empresas que possuem autorização para armazenamento e transporte de explosivos e transportam imediatamente ao local da prestação dos serviços onde a licitante executará as detonações.

Ou seja, quem deve possuir as licenças para armazenamento e transporte é a empresa responsável pelo fornecimento e transporte que, no caso, não é a mesma que irá participar da licitação.

Sobre o assunto explica o Exército Brasileiro em sua Portaria no 147 - COLOG/2019:

Anexo A – GLOSSÁRIO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Emprego Imediato de Explosivos – compreende a situação na qual a utilização de explosivos deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da chegada do material no local da detonação. (grifei)

Art. 52. No caso de emprego imediato de explosivos, a empresa que executa a detonação deve elaborar o plano de segurança para emprego imediato de explosivos, que conterá:

I – delimitação do local de guarda dos explosivos, devendo ser observada a segurança de área;

II – lista de difusão de ocorrências para os órgãos de segurança pública locais e para a fiscalização de produtos controlados pelo Exército; e

III – monitoramento permanente durante o período de explosivos no local.

Art. 63. A autorização para aquisição de explosivos está condicionada à existência de local de armazenagem, próprio ou terceirizado, registrado no Exército, ressalvado quando tratar-se de aquisição para emprego imediato. [...]

§3º No caso de aquisição de explosivos para emprego imediato, a entrega deve ser realizada na data prevista para a execução do serviço de detonação.

Ante o exposto, evidente que as empresas que não possuem licenças para armazenamento e transporte de explosivos também podem prestar os serviços licitados, não havendo fundamentos para a limitação imposta pelo certame, uma vez que a contratação é para prestação de serviços de desmonte de rocha, e não de transporte de explosivos.

A duas, pois também não há motivação para limitar a participação de empresas e responsáveis técnicos inscritos no CREA.

Sustenta ainda que os serviços podem ser realizados por profissionais técnicos, e não somente por profissionais de engenharia, vejamos:

Esta empresa atua exclusivamente no ramo de perfuração e desmonte de rocha com uso de explosivos há muitos anos, possuindo larga experiência no ramo, especialmente em obras urbanas, sendo inscrita, juntamente com seu responsável técnico, no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, sob o número 07975516970 e 18559514000147, respectivamente, conforme documentação em anexo, o que lhes garante aptidão necessária para o exercício da atividade exigida no presente pregão. [...]

A Resolução no 104, de 15 de julho de 2020 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, em anexo, prevê claramente que os técnicos em mineração possuem atribuição para se responsabilizarem por empresas que atuam no desmonte de rocha com uso de explosivos, exatamente o objeto da contratação da presente licitação:

Art. 4º. Responsabilizar-se tecnicamente por empresas que efetuem extração mineral e beneficiamento a céu aberto ou subterrâneo com ou sem o uso de explosivo. Os técnicos em mineração possuem sua profissão regulamentada pela Lei no 5.524/1968 e Decreto no 90.922/1985, sendo registrados junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais, criado pela Lei no 13.639/2018, o que assegura a qualificação necessária para execução e acompanhamento dos serviços previstos no presente Edital. [...]

Isso garante à proponente a qualificação técnica necessária para a prestação dos serviços objetos da presente licitação, não havendo motivos para a limitação apenas àqueles registrados junto ao CREA ou CAU.

DA ANÁLISE:

Recebida a impugnação a mesma foi submetida a análise dos pontos reclamados. Diante disso cumpre ressaltar que a licitação pública, obedecendo a Lei 8666/93 e a Lei nº 10520/2002, deve se preocupar em selecionar a proposta mais vantajosa ao Poder Público, bem como vincular-se aos princípios de isonomia e legalidade, bem como proporcionalidade para adoção dos critérios a serem estabelecidos no edital, necessários ao atendimento do interesse público.

O interesse da Administração Pública, na elaboração de seus instrumentos convocatórios, neste caso edital de Pregão Presencial, é de garantir a viabilidade de competição, a fim de possibilitar a observância dos princípios previstos na Lei 8666/93, conforme:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Em relação a solicitação de inclusão dos técnicos como profissionais responsáveis pela execução dos serviços de detonação em rocha, objeto do edital em questão, foi realizada consulta na Resolução nº 104, de 15 de julho de 2020, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, a saber:

Art. 2º. As atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Mineração para efeito do exercício profissional, respeitados os limites de suas atribuições consiste em:
[...] Art. 4º. Responsabilizar-se tecnicamente por empresas que efetuem extração mineral e beneficiamento a céu aberto ou subterrâneo com ou sem o uso de explosivo.

No que se refere a apresentação de certificado de registro junto ao Exército Brasileiro, estando a proponente autorizada ao transporte, armazenamento e utilização de explosivos e acessórios de uso civil para serviços de desmonte de rochas, em consulta a Portaria nº 147 - colog, de 21 de novembro de 2019, do Comando Logístico do Exército Brasileiro/Ministério da Defesa, dispensa a comprovação desde que o uso dos explosivos ocorra em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da chegada do material no local da detonação.

Art. 63. A autorização para aquisição de explosivos está condicionada à existência de local de armazenagem, próprio ou terceirizado, registrado no Exército, ressalvado quando tratar-se de aquisição para emprego imediato. [...]

§3º No caso de aquisição de explosivos para emprego imediato, a entrega deve ser realizada na data prevista para a execução do serviço de detonação. [...]

Emprego Imediato de Explosivos - compreende a situação na qual a utilização de explosivos deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da chegada do material no local da detonação. (vide Portaria 15, evento 1).

Logo, as razões do impugnante não afrontam, limitam ou impedem os objetivos do Município de Chapecó quanto à contratação de empresa para realizar serviços de detonação em rocha, pelo contrário, busca conferir maior amplitude de participantes em busca da melhor proposta.

Pelas razões expostas pela impugnante e considerando os termos do art. 3º da Lei 8.666/93, bem como as resoluções e portarias apresentadas acima, faz-se necessário o acolhimento da Impugnação, assim como a republicação do referido edital com as devidas alterações.

DA DECISÃO:

Pelo exposto, conhece-se da impugnação e, no mérito, dá-se provimento a mesma.

Chapecó – SC, 20 de janeiro de 2023.

MAIANE OLDONI

Pregoeira

GUILHERME TORRES

Apoio



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: secretaria@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

RESOLUÇÃO Nº 104, DE 15 DE JULHO DE 2020.

Define as Atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Mineração, e dá outras providências.

O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos industriais deliberou em sua Sessão Plenária Extraordinária nº 004, nos dias 15 e 16 de julho de 2020, e publica a seguinte Resolução,

Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação previstas dos Técnicos Industriais, estabelecidas no artigo 31º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, observando os limites legais e regulamentares das áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas;

Considerando as competências privativas dos profissionais especializados nas áreas de atuação estabelecidas no §1º do artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, afastando risco ou dano material ao ambiente ou a segurança e saúde do usuário do serviço;

Considerando o estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que regulamentam a Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, os quais dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial;

Considerando que o artigo 19º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, estabelece que "o Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regramentos estabelecidos no Decreto";

Considerando que o artigo 1º do Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que modifica o artigo 9º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985;

Considerando que o artigo 2º da Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, que outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e execução de projetos, assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos;



Considerando a necessidade de disciplinar e orientar as competências e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Mineração, assim como constantemente aprimorar suas Resoluções, no âmbito do Sistema CFT;

RESOLVE

Art. 1º. Os Técnicos Industriais com habilitação em Mineração, têm atribuições para:

- I - conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;
- II - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;
- III - orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;
- IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;
- V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos;

Art. 2º. As atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Mineração para efeito do exercício profissional, respeitados os limites de suas atribuições consiste em:

- I - executar e conduzir, bem como orientar e coordenar equipes de instalações, montagens, operação, reparos e manutenção;
- II - prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, exercendo dentre outras, as seguintes atividades:
 - 1. Coleta de dados de natureza técnica;
 - 2. Desenho de detalhes e da representação gráfica de cálculos;
 - 3. Elaboração de orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão de obra;
 - 4. Detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;



5. Aplicação de normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho;
6. Execução de ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;
7. Regulagem de máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos;

III - executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos Técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;

IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;

V - ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade.

Art. 3º. Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos.

Art. 4º. Responsabilizar-se tecnicamente por empresas que efetuem extração mineral e beneficiamento a céu aberto ou subterrâneo com ou sem o uso de explosivo.

Art. 5º. Responsabilizar-se pela elaboração de projetos e execução de perfuração de poços.

Art. 6º. Responsabilizar-se por projeto de licenciamento ambiental, dentro da sua área de atuação.

Art. 7º. Responsabilizar-se pela elaboração do Relatório Anual de Lavra - RAL, Relatório Final de Pesquisa, Plano e Memorial Descritivo de Lavra e requerimentos físicos ou eletrônicos perante aos órgãos Públicos e setor privado.

Art. 8º. Exercer a função de perito perante aos órgãos Públicos e setor privado, elaborando laudo de vistoria, avaliação, arbitramento e consultoria em atendimento estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no artigo 156 de Código de Processo Civil.

Art. 9º. Para a regularização das atividades especificadas nesta Resolução, o profissional precisa emitir o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

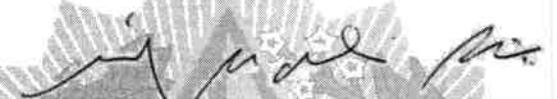
SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: secretaria@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

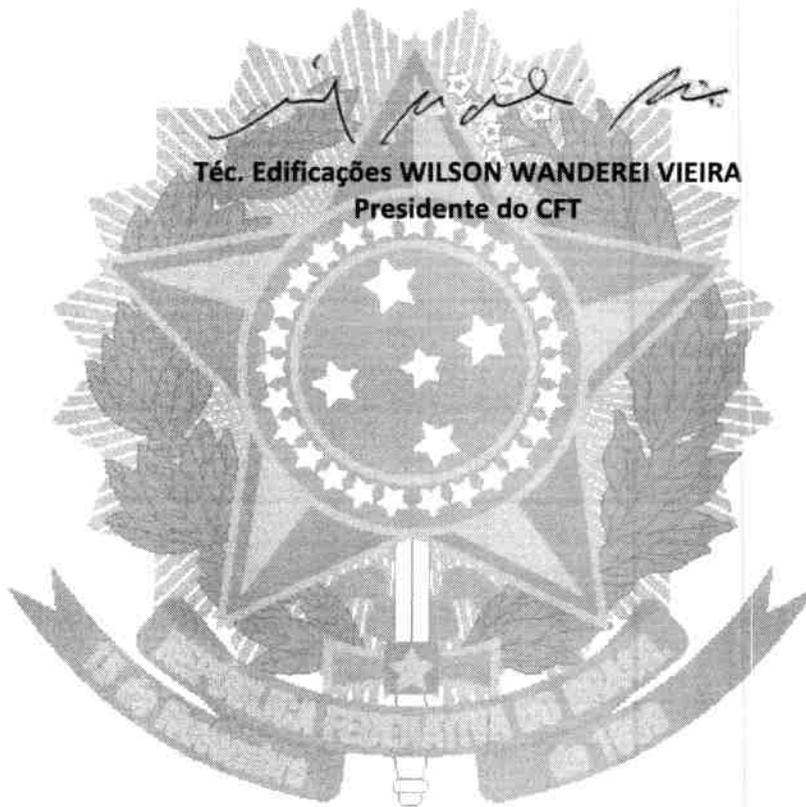
www.cft.org.br

Art. 10º. Fica determinado aos Conselhos Regionais baixar ato normativo, estabelecendo a carga horária mínima a ser cumprida pelos profissionais para assistência e responsabilidade técnica, de acordo com o porte de cada empresa.

Art. 11º. Além das atribuições mencionadas nessa Resolução, fica assegurado aos Técnicos Industriais em Mineração o exercício de outras atribuições, desde que compatíveis com sua formação.

Art. 12º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Téc. Edificações WILSON WANDEREI VIEIRA
Presidente do CFT



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/11/2019 | Edição: 226 | Seção: 1 | Página: 26

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Logístico/Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados

PORTARIA Nº 147 - COLOG, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre procedimentos administrativos para o exercício de atividades com explosivos e seus acessórios e produtos que contêm nitrato de amônio.

EB: 64447.044665/2019-87

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições previstas na alínea "f" do inciso I do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico, aprovado pela Portaria nº 353, de 15 de março de 2019; no inciso I do art. 55 das Instruções Gerais para a Fiscalização de Produtos Controlados pelo Exército, aprovadas pela Portaria nº 255, de 27 de fevereiro de 2019; na alínea "g" do inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, todas do Comandante do Exército, de acordo com o Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019; e considerando o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos administrativos para o exercício de atividades com explosivos e produtos que contêm nitrato de amônio.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º As definições, termos e expressões utilizados nesta portaria constam do anexo A.

Art. 3º O termo "explosivos" usado nesta portaria envolve também acessórios iniciadores e acessórios explosivos, exceto quando houver referência específica a esses produtos.

Art. 4º Fica instituído o Sistema de Controle de Explosivos (SICOEX), no âmbito do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC), com a finalidade de:

I - realizar o controle de explosivos;

II - obter informações sobre explosivos;

III - expedir autorizações de aquisição de explosivos e de prestação de serviço de detonação; e

IV - emitir relatórios gerenciais e estratégicos sobre explosivos.

Art. 5º As empresas que fabricam, importam, exportam, comercializam, utilizam e prestam serviços envolvendo explosivos devem documentar os demonstrativos de entrada (anexo B) e de saída (anexo C) de explosivos por meio do SICOEX.

§1º Os demonstrativos de entrada devem apresentar a origem e as especificações do produto; a identificação individual seriada (IIS) e os dados do fornecedor.

§2º Os demonstrativos de saída devem apresentar o destino e especificações do produto; a identificação individual seriada (IIS) e os dados do destino.

Art. 6º Enquanto os demonstrativos de que trata o art. 5º não forem disponibilizados pelo SICOEX, as informações sobre explosivos (anexo B e C) devem ficar disponíveis para apresentação à fiscalização de produtos controlados, quando solicitados, pelo prazo de dois anos.

Art. 7º O transporte e a armazenagem de explosivos pertencentes aos órgãos de Segurança Pública e às Forças Armadas são de responsabilidade dos próprios órgãos e respectivas Forças Singulares.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES

Seção I

Da fabricação

Art. 8º A instalação de fábricas de explosivos deve obedecer à política de desenvolvimento urbano de competência dos municípios e a outros dispositivos legais pertinentes.

Art. 9º Os explosivos fabricados no Brasil devem ser marcados seguindo o previsto no anexo D desta portaria.

Art. 10. As áreas perigosas de fábricas de explosivos deverão ter monitoramento eletrônico permanente.

Parágrafo único. A gravação do monitoramento da área perigosa deve ser armazenada pelo período mínimo de trinta dias.

Seção II

Da importação

Art. 11. Os importadores de explosivos deverão possuir mecanismos de controles próprios dos produtos em trânsito, sendo responsáveis por informar à fiscalização de produtos controlados quaisquer incidentes ou sinistros, imediatamente após o ocorrido.

Art. 12. Os explosivos importados devem ser marcados seguindo o previsto no anexo D desta portaria.

Seção III

Da exportação

Art. 13. As informações relativas à exportação de explosivos deverão constar do Portal Único de Comércio Exterior.

Art. 14. Para a solicitação de vistoria de explosivo a ser exportado, os seguintes documentos deverão estar anexados no Portal Único de Comércio Exterior:

I - fatura comercial/nota fiscal;

II - romaneio de embarque (packing list);

III - Licença de Importação e Certificado de Usuário Final ou Carta Diplomática do país importador; e

IV - comprovantes de pagamento das taxas de anuência de exportação e de desembaraço alfandegário.

Art. 15. Os exportadores deverão possuir mecanismos de controles próprios dos produtos em trânsito, sendo responsáveis por informar à fiscalização de produtos controlados quaisquer incidentes ou sinistros, imediatamente após o ocorrido.

Seção IV

Do comércio

Art. 16. A comercialização de explosivos poderá ser efetivada para as pessoas registradas no Exército que exerçam atividades com esses produtos.

§1º A comercialização de explosivos para as pessoas que não possuem registro depende de autorização específica da fiscalização de produtos controlados.

§2º Os procedimentos para aquisição de explosivos por pessoas registradas e sem registro estão dispostos nos art. 62 a 65.

Art. 17. É de responsabilidade da pessoa que comercializa explosivos verificar, por meio da conferência do registro no Exército, se o registro do adquirente está válido e/ou se ele tem autorização específica para adquirir explosivos.

Art. 18. É de responsabilidade do adquirente de explosivos verificar, por meio da conferência do registro no Exército, se a pessoa que comercializa esses produtos tem autorização do Exército para essa atividade.

Art. 19. Fica vedada a comercialização de explosivos sem marcação.

Art. 20. Deve constar na nota fiscal de venda de explosivos o número de registro (CR) no Exército do adquirente ou o número da autorização para aquisição de explosivos para as pessoas sem registro.

Seção V

Do transporte

Art. 21. Além das prescrições gerais para o transporte rodoviário (Acordo para Facilitação do Transporte de Produtos Perigosos no MERCOSUL, internalizado por meio do Decreto nº 1.797, de 25 de janeiro de 1996), devem ser seguidas as orientações do anexo E desta portaria para o transporte de explosivos.

Art. 22. No planejamento do transporte de explosivos deve ser prevista a segurança contra roubos e furtos nos pontos de parada e de apoio.

Art. 23. O transporte conjunto de tipos diferentes de explosivos pode ser realizado conforme seu grupo de compatibilidade, de acordo com o anexo F.

Art. 24. O transporte de explosivos no território nacional deverá ser realizado em veículo de carroceria fechada tipo baú ou em equipamento tipo container, ressalvados os transportes associados a operações de canhoneio.

Art. 25. Explosivos podem ser transportados com acessórios iniciadores, desde que os acessórios iniciadores estejam em compartimento ou uma caixa de segurança, isolados dos demais produtos transportados; e em embalagens que evitem o risco de atrito ou choque mecânico.

§1º O compartimento de segurança deve possuir:

- a) blindagem em chapa de aço; e
- b) revestimento interno de madeira, preferencialmente de compensado naval, para evitar o atrito.

§2º A caixa de segurança deve possuir:

- a) blindagem em chapa de aço (com espessura mínima de 4,8 mm, em aço do American Iron and Steel Institute - AISI 1020);
- b) revestimento térmico (com espessura mínima de 10 mm);
- c) revestimento interno em madeira/compensado (com espessura mínima de 6 mm); e
- d) trancas.

§3º A caixa de segurança deve ser colocada na carroceria do veículo em local de fácil acesso; ter a sua inviolabilidade preservada; e ter a sua parte superior livre de empilhamentos de embalagens.

§4º No caso de Unidade Móvel de Bombeamento (UMB): os produtos devem ser transportados em compartimentos ou caixas de segurança diferentes e em lados opostos na carroceria, que permitam seu isolamento.

Art. 26. Os veículos de transporte de explosivos devem possuir:

- I - comunicação eficaz com a empresa responsável pelo transporte;
- II - sistema de rastreamento do veículo em tempo real, por meio de GPS, que permita a sua localização;
- III - dispositivos de intervenção remota que permitam o controle e bloqueio de abertura das portas; e
- IV - botão de pânico, com ligação direta com a empresa responsável pelo transporte.

Parágrafo único. O cumprimento do previsto nos incisos I a IV do caput deve ser declarado no Plano de Segurança da empresa, nos termos do art. 66, inciso IV, da Portaria nº 56 - COLOG/17.

Art. 27. As medidas de segurança adotadas para o transporte de explosivos não devem dificultar ou impedir a ação fiscalizatória dos órgãos de segurança pública.

Art. 28. O transporte de explosivos em território nacional deve ser obrigatoriamente acompanhado por escolta armada.

Parágrafo único. O emprego de escolta não se aplica à circulação do veículo Unidade Móvel de Bombeamento (UMB), quando transportar exclusivamente emulsão base.

Art. 29. Os explosivos objetos passíveis de escolta são os citados no anexo G.

Seção VI

Da armazenagem

Art. 30. Os depósitos de explosivos deverão ter permanente monitoramento eletrônico.

Parágrafo único. A gravação do monitoramento dos depósitos deve ser armazenada pelo período mínimo de trinta dias.

Art. 31. As distâncias mínimas a serem observadas com relação a edifícios habitados, ferrovias, rodovias e a outros depósitos, para fixação das quantidades de explosivos e acessórios que poderão ser armazenadas num depósito, constam das Tabelas de Quantidades-Distâncias (anexo H).

§1º As distâncias do anexo H poderão ser reduzidas à metade para o caso de depósitos barricados, em conformidade com a vistoria a ser feita no local pela Região Militar de vinculação.

§2º A redução de que trata o parágrafo anterior se aplica aos depósitos a construir ou aos já construídos, desde que sejam barricados a fim de aumentar a quantidade de explosivos a armazenar.

Art. 32. Fica dispensada a aplicação das Tabelas de Quantidades-Distâncias (anexo H) para a armazenagem dos seguintes produtos:

I - número de ordem 3.2.0090 - nitrocelulose ou solução de nitrocelulose com concentração maior ou igual a 20%, em massa seca, com teor de nitrogênio inferior a 12,6% - quando forem cumpridas as orientações previstas no anexo I desta portaria e quando não houver atividade com altos explosivos no local de armazenagem e circunvizinhanças; e

II - número de ordem 7.3.0360 - mistura contendo de 10% (inclusive) a 20% (exclusive) de nitrocelulose, em massa seca, com teor de nitrogênio inferior a 12,6%.

Parágrafo único. A comprovação do cumprimento das condições previstas nos incisos I e II cabe à empresa armazenadora dos produtos.

Art. 33. O produto número de ordem 3.2.0120 - pólvoras químicas de qualquer tipo, conforme critérios da Organização das Nações Unidas (ONU) e do Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS), deve ser enquadrado como sólido inflamável quando:

I - armazenado em quantidade de até 20 kg, inclusive;

II - acondicionado em recipiente fabricado com material de baixa resistência (vidro, plástico, cerâmica, etc); e

III - a altura da coluna no interior desses recipientes for inferior a trinta centímetros.

Parágrafo único. Atendidas as condições descritas nos incisos I a III, fica dispensada a aplicação das Tabelas de Quantidades-Distâncias (anexo H).

Art. 34. Na determinação da capacidade de armazenamento de depósitos levar-se-á em consideração os seguintes fatores:

I - dimensões das embalagens de explosivos a armazenar;

II - altura máxima de empilhamento;

III - ocupação máxima de sessenta por cento da área, para permitir a circulação do pessoal no interior do depósito e o afastamento das caixas das paredes; e

IV - distância mínima de setenta centímetros entre o teto do depósito e o topo do empilhamento.

Parágrafo único. Conhecendo-se a quantidade de explosivos a armazenar, em face das tabelas de quantidades-distâncias, a área do depósito poderá ser determinada pela seguinte fórmula:

A - área interna em metros quadrados;

N - número de caixas a serem armazenadas;

S - superfície ocupada por uma caixa, em metros quadrados; e

E - número de caixas que serão empilhadas verticalmente.

Art. 35. Na construção de depósitos devem ser empregados materiais incombustíveis e maus condutores de calor.

Art. 36. A armazenagem de explosivos deve ser feita em depósitos, permanentes ou temporários, construídos para esta finalidade.

Parágrafo único. No caso de paióis ou depósitos permanentes, as paredes devem ser duplas, em alvenaria ou concreto, com intervalos vazios entre elas de, no mínimo, cinquenta centímetros.

Art. 37. A armazenagem de diferentes tipos de explosivos deve seguir o grupo de compatibilidade previsto no anexo F.

Art. 38. Os acessórios explosivos podem ser armazenados com explosivos no mesmo depósito, desde que estejam isolados e atendam as quantidades máximas previstas nas Tabelas do anexo H.

Art. 39. Não é permitida a armazenagem de explosivos, em um mesmo depósito:

I - com acessórios iniciadores;

II - com pólvoras; ou

III - com fogos de artifício.

Art. 40. Na armazenagem de explosivos em caixas, o empilhamento deve estar afastado das paredes e do teto e sobre material incombustível.

Art. 41. As instalações elétricas dos depósitos devem ter proteção anti-faixa.

Art. 42. Explosivos de diferentes empresas podem ser armazenados num mesmo depósito, desde que:

I - os produtos estejam visivelmente separados e identificados;

II - as movimentações de entrada e saída sejam individualizadas; e

III - atendam as regras de segurança de armazenagem previstas nesta portaria.

Art. 43. Os depósitos de explosivos devem atender aos requisitos de segurança:

I - de área, por meio da observância às distâncias de segurança, e

II - do produto, por meio da aplicação das medidas contra roubos e furtos, previstas no Plano de Segurança.

Art. 44. Para efeito da aplicação das Tabelas de Quantidades-Distâncias (anexo H), serão considerados:

I - como construção única, os depósitos cujas distâncias entre si sejam inferiores às constantes nas Tabelas de Quantidades-Distâncias (anexo H); ou

II - como unidades individuais, os depósitos cujas distâncias entre si sejam iguais ou superiores às constantes nas Tabelas de Quantidades-Distâncias (anexo H).

§1º As quantidades de explosivos armazenadas no caso do inciso I serão a soma das quantidades estocadas em cada um dos depósitos.

§2º Caso os depósitos sejam de materiais incompatíveis, a Tabela a ser adotada deverá ser a mais restritiva.

Seção VII

Da detonação

Art. 45. O serviço de detonação pode compreender uma ou várias execuções de detonação com explosivos.

Art. 46. A execução do serviço de detonação deve ser precedida de autorização da Fiscalização de Produtos Controlados com responsabilidade sobre o local da detonação.

§1º A autorização restringe-se à permissão para a utilização de explosivos pela empresa executante.

§2º É de responsabilidade da empresa executante do serviço a elaboração do plano de fogo e a sua execução.

Art. 47. A validade da autorização para execução do serviço de detonação será:

I - para pessoas que não terceirizam o serviço: até a data da validade do registro; ou

II - para prestadoras de serviço de detonação: até o término do contrato para execução do serviço de detonação.

§1º No caso do inciso I, a pessoa deve ter a atividade UTILIZAÇÃO/APLICAÇÃO DE EXPLOSIVOS apostilada ao seu registro.

§2º No caso do inciso II, a validade da autorização deve observar:

I - a validade do registro da prestadora de serviço contratada;

II - a validade do registro da pessoa contratante, quando esta for registrada no Exército; e

III - a documentação apresentada no requerimento previsto no §2º do art. 48.

Art. 48. A autorização para execução do serviço de detonação deve ser solicitada via requerimento no SICOEX, com antecedência mínima de cinco dias úteis antes do início previsto para o serviço de detonação.

§1º Devem constar da solicitação as seguintes informações:

I - dados do requerente (executante da detonação);

II - dados do contratante;

III - do serviço a ser executado; e

IV - do produto a ser utilizado.

§2º Devem ser anexados à solicitação os seguintes documentos:

I - alvará de funcionamento ou autorização/declaração da Prefeitura Municipal de que não há impedimento para realização do serviço de detonação (no caso de a contratante não ter registro no Exército);

II - cópia do contrato da prestação do serviço ou carta - compromisso entre a contratante e a contratada (apenas para prestadora de serviço de detonação);

III - Plano de Segurança para emprego imediato de explosivos, conforme art. 52; e

IV - comprovante de pagamento da taxa correspondente.

§3º Enquanto não for disponibilizada a funcionalidade para requerer a autorização para execução do serviço de detonação por intermédio do SICOEX deverá ser utilizado o anexo J.

§4º Quando for utilizado o anexo J, o despacho do requerimento deve ser exarado no próprio documento.

Art. 49. A autorização para execução do serviço de detonação será numerada sequencialmente considerando o ano civil em curso.

Art. 50. O cancelamento de um contrato para prestação de serviço de detonação deverá ser informado, de imediato, via SICOEX, a OM do SisFPC com responsabilidade sobre o local de detonação.

Parágrafo único. Enquanto o sistema não disponibilizar essa funcionalidade, o cancelamento deve ser informado por meio eletrônico (e-mail) disponibilizado pelo SisFPC.

Art. 51. As empresas que prestam serviços de detonação ou utilizam explosivos devem comunicar cada detonação ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados com responsabilidade pelo local de detonação.

§1º A execução da detonação independe de manifestação da Fiscalização de Produtos Controlados sobre o Aviso de Detonação.

§2º O Aviso de Detonação deve ser enviado por intermédio do SICOEx com antecedência mínima de três dias úteis da execução da detonação.

§3º O Aviso de Detonação será numerado sequencialmente considerando o ano civil em curso e deve conter a referência à autorização do SFPC para o serviço de detonação.

§4º Deve constar do Aviso de Detonação:

I - dados do executante da detonação;

II - dados da detonação;

III - os produtos a serem empregados na detonação; e

IV - dados do responsável pela detonação.

§5º Enquanto não for disponibilizado pelo SICOEX o envio do Aviso de Detonação, deve ser utilizado o anexo K.

Art. 52. No caso de emprego imediato de explosivos, a empresa que executa a detonação deve elaborar o plano de segurança para emprego imediato de explosivos, que conterá:

I - delimitação do local de guarda dos explosivos, devendo ser observada a segurança de área;

II - lista de difusão de ocorrências para os órgãos de segurança pública locais e para a fiscalização de produtos controlados pelo Exército; e

III - monitoramento permanente durante o pernoite de explosivos no local.

Art. 53. Os explosivos poderão, excepcionalmente, permanecer na área de detonação pelo período de até 72 (setenta e duas) horas consecutivas quando houver impedimento da detonação, no caso de emprego imediato de explosivos.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas do período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas as Unidades Móveis de Bombeamento, desde que não estejam transportando acessórios iniciadores.

Art. 54. Nos casos que exijam detonação de explosivos em caráter excepcional, o Aviso de Detonação (anexo K) deve ser encaminhado por meios eletrônicos em até 24 (vinte e quatro) horas após a detonação, com apresentação de justificativas.

Art. 55. O cancelamento do Aviso de Detonação deverá ser comunicado, via SICOEX, ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados com responsabilidade sobre o local de detonação.

Parágrafo único. Enquanto o sistema não disponibilizar essa funcionalidade, o cancelamento deve ser informado por meio eletrônico (e-mail) disponibilizado pela Fiscalização de Produtos Controlados.

Art. 56. O consumo de explosivos empregados em cada detonação deve ser informado pelo executante da detonação, via Aviso de Consumo, ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados com responsabilidade sobre o local de detonação.

§1º O Aviso de Consumo deve ser enviado em até três dias úteis depois de cada detonação.

§2º Enquanto não for disponibilizado pelo SICOEX o Aviso de Consumo, deve ser utilizado o anexo L.

§3º O Aviso de Consumo será numerado sequencialmente considerando o ano civil em curso e deve fazer referência à autorização para a execução do serviço de detonação e ao Aviso de Detonação.

§4º Deve constar do Aviso de Consumo:

I - dados do executante da detonação;

II - informações sobre a detonação: dados dos produtos utilizados e destino das sobras;

III - dados do responsável designado pela contratante;

IV - dados do responsável pela detonação;

V - número da guia de tráfego, se for o caso; e

VI - número da nota fiscal.

Art. 57. As pessoas que executam detonação deverão manter à disposição da fiscalização de produtos controlados os seguintes documentos referentes aos serviços de detonação:

I - a autorização para a aquisição dos explosivos, quando for o caso;

II - a autorização para o serviço de detonação;

III - o aviso de detonação;

IV - o aviso de consumo; e

V - o plano de fogo e o seu relatório.

Parágrafo único. A documentação a que se referem os incisos I ao V deverá permanecer disponível pelo período mínimo de dois anos, a contar de sua elaboração.

Art. 58. Por ocasião das detonações de explosivos, a contratante do serviço deve designar um responsável para fazer o acompanhamento do serviço durante toda a sua execução.

Parágrafo único. O responsável designado deve confirmar a exatidão das informações referentes ao tipo de produto, as suas identificações, as quantidades utilizadas e as sobras constantes do Relatório de Fogo, por meio de assinatura no próprio documento.

Seção VIII

Da locação

Art. 59. Fica autorizada a locação de Unidade Móvel de Bombeamento (UMB) e Unidade Móvel de Apoio (UMA), desde que esses equipamentos estejam apostilados ao registro do locador e que o locatário seja registrado no Exército.

Parágrafo único. A UMB e a UMA locadas deverão estar sempre acompanhadas de seus contratos de locação.

Art. 60. O locatário de UMB ou UMA é o responsável pela segurança contra roubos e furtos do equipamento.

Seção IX

Da utilização

Art. 61. As pessoas isentas de registro, conforme o art. 7º do Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, que utilizarem explosivos, não poderão empregá-los na fabricação de outros explosivos ou de produtos químicos controlados, mesmo em escala reduzida.

CAPÍTULO III

DOS PROCESSOS DE CONTROLE

Seção I

Da aquisição

Art. 62. A aquisição de explosivos por pessoas registradas no Exército que exerçam atividades com explosivos será autorizada por meio de requerimento ao SICOEX.

§1º Devem constar do requerimento os dados do adquirente, dos produtos a serem adquiridos e do fornecedor.

§2º Deve ser anexado ao requerimento o comprovante de pagamento da taxa de fiscalização correspondente.

Art. 63. A autorização para aquisição de explosivos está condicionada à existência de local de armazenagem, próprio ou terceirizado, registrado no Exército, ressalvado quando tratar-se de aquisição para emprego imediato.

§1º Quando o local de armazenagem for próprio, o adquirente de explosivos deverá ter apostilada ao seu registro a atividade PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - ARMAZENAGEM DE EXPLOSIVOS.

§2º Quando o local de armazenagem for terceirizado, o adquirente de explosivos deverá apresentar um contrato de locação com empresa que possua apostilada ao seu registro a atividade PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ARMAZENAGEM DE EXPLOSIVOS.

§3º No caso de aquisição de explosivos para emprego imediato, a entrega deve ser realizada na data prevista para a execução do serviço de detonação.

§4º Enquanto não for disponibilizada a aquisição de explosivos por meio do SICOEX, deve ser utilizado o (anexo M) que poderá ser encaminhado por meio eletrônico (e-mail) disponibilizado pelo Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados.

Art. 64. As pessoas isentas de registro no Exército, conforme o art. 7º do Decreto nº 10.030, de 2019, deverão solicitar autorização para aquisição de explosivos à Organização Militar do SisFPC, utilizando o requerimento previsto no anexo M.

§1º Deve constar do requerimento as informações sobre o requerente e os produtos a serem adquiridos e a exposição de motivos para a aquisição dos explosivos.

§2º Deve ser anexado ao requerimento o comprovante de pagamento da taxa correspondente.

Art. 65. A autorização para aquisição de explosivos de que trata o art. 64 terá a validade de até noventa dias, a contar da sua expedição, e deve ser exarada no próprio requerimento.

Art. 66. É vedada a transferência de posse de explosivo para pessoa que não estejam autorizadas a adquirir explosivos.

Seção II

Do tráfego

Art. 67. Os explosivos em circulação (tráfego) em todo o território nacional deverão ser acompanhados da guia de tráfego correspondente aos produtos durante todos os percursos.

Art. 68. Explosivos e acessórios iniciadores transportados nas condições previstas no art. 25 podem constar da mesma guia de tráfego (GT).

Art. 69. Devem ser anexados à guia de tráfego o Termo de Transferência de Posse (anexo N) correspondente; e o documento auxiliar da nota fiscal eletrônica (DANFE) ou documento fiscal referente aos materiais ou produtos.

Parágrafo único. O Termo de Transferência de Posse deve ser assinado pelo fornecedor e pelo adquirente dos explosivos.

Art. 70. O retorno de explosivos à origem por motivo de sobra de serviço realizado; de não execução de detonação ou de devolução, poderá ser feito mediante a emissão de outra guia de tráfego ou pela utilização do verso da guia original, conforme o anexo O.

Art. 71. As Unidades Móveis de Bombeamento (UMB), de apoio e de fabricação, podem trafegar em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo único. Para o deslocamento de Unidade Móvel de Bombeamento ou Unidade Móvel de Apoio locada deve ser emitida previamente Guia de Tráfego.

Seção III

Do rastreamento

Art. 72. Os dados dos explosivos fabricados, importados, exportados, comercializados ou utilizados devem constar do Sistema de Rastreamento do SisFPC.

§1º O fornecimento de dados é obrigatório para todas as pessoas que exercem atividades com explosivos.

§2º Em caso de cancelamento de registro, seja por solicitação do interessado ou ex officio, as empresas ficam obrigadas a informar os dados de que trata o caput ao SFPC de vinculação.

Art. 73. O Sistema de Rastreamento do SisFPC será regulado em portaria a ser editada pelo Comando Logístico.

Parágrafo único. Enquanto não for publicada a portaria de que trata o caput, a marcação de explosivos seguirá o previsto no anexo D.

Art. 74. As empresas que realizam atividades com explosivos devem responder aos pedidos de rastreamento solicitados pela fiscalização de produtos controlados no prazo de vinte e quatro horas, a contar do recebimento do pedido.

Parágrafo único. Os pedidos e as respostas, de que trata o caput, deverão ser realizados por meio eletrônico (e-mail) disponibilizado pelo SisFPC.

CAPÍTULO IV

DA SEGURANÇA

Art. 75. A segurança de explosivos compreende a segurança do produto (proteção contra desvios; contra roubos e furtos; e contra obtenção do conhecimento de atividades); a segurança de área (proteção de patrimônio e de cidadãos) e o controle da posse.

§1º A segurança do produto é garantida por meio da aplicação de medidas contra roubos, furtos e desvios e devem ser consubstanciadas no Plano de Segurança de explosivos.

§2º A segurança de área é obtida por meio da observância às distâncias de segurança constantes do anexo H; e

§3º O controle da posse de explosivos é obtida por meio do Termo de Transferência de Posse, conforme anexo N.

Art. 76. O planejamento e a implementação das medidas de segurança de explosivos devem ser consubstanciados em um Plano de Segurança, conforme previsto no art. 66 da Portaria nº 56 - COLOG/17.

Art. 77. A empresa autorizada a realizar atividades com explosivos deve possuir funcionário designado especificamente como responsável pela segurança de explosivos.

Art. 78. O Termo de Transferência de Posse de explosivos materializa a responsabilidade da posse de explosivos, devendo dele constar:

I - a origem e o destino dos explosivos; e

II - as especificações, quantidades e Identificações Individuais Seriadadas (IIS) dos produtos.

§1º O termo de transferência de posse deve acompanhar os explosivos durante todo o percurso até o seu destino final.

§2º Cada termo de transferência de posse deve corresponder a uma nota fiscal (NF) e ser assinado pelas pessoas que entregam e recebem os produtos.

Art. 79. As pessoas autorizadas a exercerem atividades com explosivos devem comunicar ao SFPC de vinculação, via SICOEX, as ocorrências de furto, roubo, perda, extravio, desvio ou recuperação de explosivos de sua propriedade ou posse em até vinte e quatro horas após a ciência do fato.

§1º Deve ser enviada para o SFPC de vinculação até dez dias úteis após a ocorrência de que trata o caput:

I - cópia do boletim de ocorrência policial; e

II - informações sobre as apurações realizadas pela empresa.

§2º Outros incidentes com explosivos, ainda que não previstos no caput deste artigo, devem ser igualmente comunicados ao SFPC de vinculação no prazo de até dez dias do fato, seguindo-se o procedimento do §1º, se for o caso.

§3º Os dados das ocorrências de que trata o caput são: data e local; fabricante; proprietário; tipo do produto; identificação (arquivo em formato XML da venda ou serviço); quantidade; tipo de ocorrência e nota fiscal no formato PDF, quando aplicável.

§4º Enquanto não for disponibilizada essa funcionalidade pelo SICOEX, a comunicação poderá ser realizada por meio eletrônico (e-mail) disponibilizado pelo SisFPC.

CAPÍTULO V

DO NITRATO DE AMÔNIO

Seção I

Generalidades

Art. 80. Os produtos controlados que contêm nitrato de amônio tratados nesta portaria são:

I - número de ordem: 7.3.0300 - emulsão base ou pré-emulsão de nitrato de amônio; e

II - número de ordem: 7.3.0400 - nitrato de amônio com concentração superior a 70%.

§1º O produto citado no inciso I refere-se à mistura de nitrato de amônio grau técnico (TGAN) de alta densidade com combustível orgânico para a fabricação de explosivos.

§2º Não se enquadram no inciso II do caput os fertilizantes com teor de nitrato de amônio maior que 70% e menor ou igual a 80%, misturados com carbonato de cálcio, dolomita ou sulfato de cálcio mineral.

Art. 81. Classificação do nitrato de amônio para fins de utilização como PCE:

I - nitrato de amônio grau técnico - TGAN - (número ONU 1942): destinado à produção de explosivos (ANFO, emulsão bombeada ou encartuchada, lama, etc.) ou para processos fabris cujos produtos finais não sejam fertilizantes; e

II - nitrato de amônio grau fertilizante - FGAN - (número ONU 2067): destinado à fabricação de fertilizantes ou para emprego direto como fertilizante.

Parágrafo único. É vedada a utilização de nitrato de amônio grau fertilizante a granel, importado ou adquirido no país, para a fabricação de explosivos, mesmo em escala reduzida.

Art. 82. As pessoas que fabricam, importam, exportam ou comercializam os produtos citados nos incisos I e II do art. 80 devem informar o movimento de entrada e de saída desses produtos, por meio de demonstrativos (anexos P e Q), via SICOEX.

§1º Enquanto não for disponibilizada a informação do movimento de entrada e saída por meio do SICOEX, os demonstrativos (anexos P e Q) deverão ficar disponíveis para apresentação à fiscalização de produtos controlados, quando solicitados, pelo prazo de dois anos.

§2º Os documentos comprobatórios dos movimentos de entrada e saída devem permanecer arquivados por vinte e quatro meses.

Seção II

Das atividades

Subseção I

Da importação

Art. 83. Para a importação de nitrato de amônio com concentração superior a 70%, número de ordem 7.3.0400, o importador deverá enviar as Fichas de Informação de Segurança para Produtos Químicos (FISPQ) por intermédio do aplicativo Anexação de Documentos do Portal Único de Comércio Exterior por ocasião do requerimento de autorização para importação.

Art. 84. O nitrato de amônio grau técnico deverá ser importado na forma embalada; a fim de possibilitar a rastreabilidade do produto e minimizar os riscos de contaminação, de degradação por ciclagem térmica ou de absorção de umidade.

Subseção II

Do comércio

Art. 85. A comercialização dos produtos número de ordem 7.3.0300 - emulsão base ou pré-emulsão de nitrato de amônio; e número de ordem 7.3.0400 - nitrato de amônio com concentração superior a 70%, deve ser registrada nos anexos P e Q.

Parágrafo único. Os demonstrativos (anexos P e Q) devem ficar disponíveis para apresentação à fiscalização de produtos controlados, quando solicitados, pelo prazo de dois anos.

Art. 86. O nitrato de amônio grau técnico deverá ser comercializado na forma embalada e com a marcação prevista no anexo R.

Subseção III

Do transporte

Art. 87. Durante o transporte de nitrato de amônio (grau técnico ou fertilizante) devem ser observadas as restrições previstas no art. 88, no que couber, e as resoluções da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Subseção IV

Da armazenagem

Art. 88. A armazenagem de nitrato de amônio não deve ser feita em um mesmo depósito ou compartimento que contenha qualquer dos seguintes produtos ou resíduos:

- I - acessórios ou iniciadores de explosivos;
- II - acetileno;
- III - alumínio em pó;
- IV - carbeto de cálcio (carbureto de cálcio);
- V - carvão;
- VI - carvão vegetal;
- VII - cetonas;
- VIII - combustíveis derivados de petróleo;
- IX - coque;
- X - derivados de petróleo;
- XI - enxofre;
- XII - éteres;
- XIII - explosivos de qualquer tipo;
- XIV - gases engarrafados;
- XV - graxas ou lubrificantes derivados de petróleo;
- XVI - magnésio em pó;
- XVII - metais pulverizados;
- XVIII - óleos vegetais;
- XIX - pólvoras de qualquer tipo;
- XX - produtos químicos orgânicos;
- XXI - serragem de madeira; ou
- XXII - substâncias inflamáveis.

Art. 89. Fica dispensada a aplicação das Tabelas de Quantidades-Distâncias (anexo H) para a armazenagem de nitrato de amônio, desde que:

- I - não haja atividade com explosivos no local da armazenagem e circunvizinhanças;
- II - sejam cumpridas as orientações previstas no anexo S, no caso de nitrato de amônio grau fertilizante; e
- III - sejam cumpridas as orientações previstas no anexo T, no caso de nitrato de amônio grau técnico.

Parágrafo único. A comprovação do cumprimento das condições de que tratam os incisos II e III cabe à pessoa responsável pela armazenagem.

Seção III

Dos processos de controle

Subseção I

Do tráfego

Art. 90. O tráfego de nitrato de amônio está regulado pela Instrução Técnico-Administrativa nº 03 - DFPC, de 13 de outubro de 2015.

Subseção II

Do rastreamento

Art. 91. O Sistema de Rastreamento do SisFPC será regulado em portaria a ser editada pelo Comando Logístico.

Parágrafo único. Enquanto não for publicada a portaria de rastreamento, a marcação de nitrato de amônio seguirá o previsto no anexo R.

Art. 92. As empresas que realizam atividades com nitrato de amônio devem responder aos pedidos de rastreamento solicitados pela fiscalização de produtos controlados no prazo de vinte e quatro horas, a contar do recebimento do pedido.

Parágrafo único. Os pedidos e as respostas deverão ser realizados por meio eletrônico (e-mail) disponibilizado pela fiscalização de produtos controlados.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 93. As empresas que exercem atividades com explosivos ou nitrato de amônio devem apresentar, sempre que solicitado, os registros atualizados de entrada e de saída dos produtos.

Art. 94. Por ocasião das ações de fiscalização a empresa fiscalizada deverá designar um colaborador, que tenha acesso, informações e conhecimento dos locais a serem fiscalizados, para acompanhar os fiscais.

Art. 95. Nas ações de fiscalização, se for observado que os produtos controlados oferecem risco iminente à segurança de pessoas ou de patrimônio, poderão ser adotadas providências acauteladoras, sem a prévia manifestação do interessado, nos termos do art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§1º A adoção de providências acauteladoras por parte da fiscalização de produtos controlados não exige a instauração de Processo Administrativo Sancionador (PAS).

§2º As providências acauteladoras referem-se à interdição da atividade ou à apreensão ou destruição dos produtos.

CAPÍTULO VII

DA DESTINAÇÃO FINAL DE PCE

Art. 96. A destinação final dos produtos controlados de que trata esta portaria e de suas embalagens, deve seguir, no que couber, as orientações da Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 97. As sobras dos explosivos utilizados em detonação poderão ser armazenados ou destruídos (total ou parcial) no local.

Art. 98. As embalagens dos explosivos devem ser destruídas por combustão, pelo usuário final ou por empresa por ele designada, ficando dispensada a autorização prévia.

Art. 99. Os explosivos apreendidos pela fiscalização de produtos controlados poderão ter as seguintes destinações:

1. explosivos dentro do prazo de validade:

a) devolução ao proprietário, se preenchidos os requisitos legais;

b) alienação por doação a organizações militares ou a órgãos de Segurança Pública; ou

c) destruição.

II - explosivos com validade vencida ou que apresentem risco à segurança: destruição.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 100. Fica a DFPC autorizada a expedir Instrução Técnico-Administrativa sobre alteração dos anexos de que trata esta portaria.

Art. 101. Fica revogada a Portaria nº 42 - COLOG, de 28 de março de 2018;

Art. 102. Esta portaria entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Anexos:

A - GLOSSÁRIO

B - DEMONSTRATIVO DE ENTRADA DE EXPLOSIVOS

C - DEMONSTRATIVO DE SAÍDA DE EXPLOSIVOS

D - MARCAÇÃO DE EXPLOSIVOS

E - ORIENTAÇÕES TÉCNICAS SOBRE TRANSPORTE DE EXPLOSIVOS

F - GRUPOS DE COMPATIBILIDADE PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE

G - TIPOS DE EXPLOSIVOS PASSÍVEIS DE ESCOLTA

H - TABELAS DE QUANTIDADES-DISTÂNCIAS

I - ORIENTAÇÕES TÉCNICAS SOBRE ARMAZENAGEM DO PCE 3.2.0090

J - REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇO DE DETONAÇÃO

K - AVISO DE DETONAÇÃO

L - AVISO DE CONSUMO

M - AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EXPLOSIVOS

N - TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE POSSE

O - RETORNO DE EXPLOSIVOS

P - DEMONSTRATIVO DE ENTRADA DE PRODUTOS QUE CONTÊM NITRATO DE AMÔNIO

Q - DEMONSTRATIVO DE SAÍDA PRODUTOS QUE CONTÊM NITRATO DE AMÔNIO

R - MARCAÇÃO DE NITRATO DE AMÔNIO

S - ORIENTAÇÕES TÉCNICAS SOBRE ARMAZENAGEM DE NITRATO DE AMÔNIO GRAU FERTILIZANTE

T - ORIENTAÇÕES TÉCNICAS SOBRE ARMAZENAGEM DE NITRATO DE AMÔNIO GRAU TÉCNICO

OBS: Os anexos estão disponíveis na página da DFPC na internet (www.dfpc.eb.mil.br)

GEN EX CARLOS ALBERTO NEIVA BARCELLOS

**Protocolo 102/2023**

Situação em 18/01/2023 16:24: Em tramitação interna | Código nº 128.816.734.557.993.071

VALTER EDUARDO DE AGUIAR ME
(via WEB)

Para

SMOVS - Secretar...

GAB - Gabinete do Prefeito Municipal, SMA - Secretaria Municipal de Administração, SMA - LIC - Seção de Licitações, SMOVS - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços, SMA - DEAPP - Departamento de Expediente, Arquivo, Protocolo e Patrimônio

Em 11/01/2023 às 13:49

Impugnação de Edital de Licitação

Impugnação Edital Registro de Preço 003/2022

Nádia Denise Muller
Auxiliar de Secretaria[Impugnacao_Valter_x_Getulio_Vargas.pdf](#) (3,41 MB)

11 downloads

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

Mariane Foohs Schirmbeck Horn - Arquiteta	SMOVS » ENG	17/01/2023 às 16:08
Tatiane Giaretta - Secretária Municipal	SMA	16/01/2023 às 11:14
Milton Enio Serrafini - Procurador Geral	PROCJUR	13/01/2023 às 09:14
Lucas Ricardo Dalbosco - procurador jurídico	PROCJUR	12/01/2023 às 09:54
Consulta externa por código	IP 179.125.115.14	11/01/2023 às 19:30
Eduardo Miguel Nardi - Assessoria Eng. Civil	SMOVS » ENG	11/01/2023 às 15:55
Rauliquenia Gradin - oficial administrativo	SMA » SMA - LIC	11/01/2023 às 14:25
Gilmar José Zambrzycki - Secretário	SMOVS	11/01/2023 às 13:57
Mauricio Soligo - prefeito	GAB	11/01/2023 às 13:51
Nádia Denise Muller - Auxiliar de Secretaria	SMA » SMA - DEAPP	11/01/2023 às 13:50

Despacho 1-102/2023

11/01/2023 às 14:38

Encaminhado

À Secretaria de Obras, Viação e Serviços para manifestação.



**GAB**Mauricio Soligo -
prefeito**SMOVS****Despacho 2-
102/2023**

11/01/2023 às 15:01

Encaminhado

**SMOVS**Gilmar José
Zambrzycki -
Secretário**SMOVS » ENG****Despacho 3-
102/2023**

12/01/2023 às 09:07

Encaminhado

Em razão do pedido de impugnação estar embasado na esfera jurídica e não na área técnica, encaminho o mesmo ao setor competente.

att

**SMOVS » ENG**Eduardo Miguel
Nardi - *Assessoria*
Eng. Civil**PROCJUR**A/C Lucas Ricardo
Dalbosco -
*procurador jurídico***Despacho 4-
102/2023**

18/01/2023 às 15:36

Respondido

Vistos.

Diante dos argumentos apresentados na Impugnação ao Edital, **opino pelo acolhimento das impugnações e anulação do processo licitatório.**

Ocorre que, o objeto da licitação corresponde a *serviço de perfuração e detonação de rocha, com fornecimento de materiais e mão-de-obra*, sendo o transporte do material (explosivos) um serviço auxiliar, o qual, a meu ver, admitiria a execução por terceiros.

Ocorre que, o Edital de Licitação acabou por alçar a questão do transporte do material como requisito de qualificação técnica, o que, no meu entender, transborda do objeto principal do processo licitatório, circunstância que acaba por macular a licitação e restringir o caráter competitivo do certame.

Por óbvio que, cabe ao Município exigir e fiscalizar que a empresa a ser contratada cumpra todos os requisitos disposto na legislação pertinente em relação ao transporte do material explosivo, no entanto, por não ser objeto da licitação, o Município não deverá exigir como qualificação técnica documentos relacionados ao transporte do material.

Ressalto que, não foi a primeira empresa interessada que apresentou impugnação quanto aos itens 3.2.24 e 3.2.25 do edital, sendo que numa melhor análise da questão me convenci que a manutenção das cláusulas acabaria por prejudicar a higidez do processo licitatório.

Assim, diante dos argumentos acima apresentados **opino pela anulação do presente processo licitatório**, fulcro no poder de autotutela c/c artigo 49 da Lei nº 8.666/93, devendo ser adequado o respectivo Edital caso permaneça o interesse do Município na contratação dos serviços.

Caso homologada pelo Prefeito Municipal a anulação do certame, deve ser **notificada a empresa Impugnante** para, querendo, apresentar recurso, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "c", da Lei nº 1.991/1991.

...

Despacho 5-102/2023

18/01/2023 às 16:13

Encaminhado

**GAB**Mauricio Soligo -
prefeitoSMA » **SMA -
DEAPP**

Diante do parecer jurídico, determino a anulação da licitação conforme razões do parecer. Comunique-se.

...

Situação atual: Em tramitação interna

[« Voltar - Central de Atendimento](#)



Pregão Presencial Nº. 2/2023

Ata de Julgamento de Recurso

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões do Departamento de Compras do prédio sede da MUNICÍPIO DE ARVOREDO, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo(a) Decreto Nº. 2558/2021, para proceder o recebimento e emitir o parecer final do recurso impetrado pela Empresa VALTER EDUARDO DE AGUIAR ME, inscrita no CNPJ sob o Nº. 18.559.514/0001-47, recebido em 23/01/2023. O recurso apresenta manifesto contrário a decisão da Comissão de Licitações, conforme registro em ata, do processo licitatório de Pregão Presencial Nº. 2/2023, cujo objeto trata de Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. A Comissão conheceu dos instrumentos: Exigências editalícias em relação a qualificação técnica. O setor jurídico do município emitiu o parecer: Parecer pelo acolhimento do recursos interposto, bem como providencias para alteração do item 7.1.4, republicação do edital.. A Comissão passa a decidir: ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARVOREDO Processo de Licitação nº 2/2023 Modalidade: Pregão Presencial nº 2/2023 DECISÃO PREGOEIRO - RECURSO ADMINISTRATIVO 1 - OBJETO SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHA, COM FORNECIMENTOS DE EXPLOSIVOS E OUTROS ASSESSORIOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O PERÍODO DE 12(DOZE) MESES 2 - RECORRENTE: VALTER EDUARDO DE AGUIAR ME 3 - ADMISSIBILIDADE Recebe-se o recurso administrativo data de 23 de janeiro de 2023, tendo o mesmo sido encaminhado via email na data de 19 de Janeiro de 2023, que pela contagem dos prazos atende a tempestividade estabelecida no edital 4 - PRELIMINARES Insurge-se a impugnante em relação ao item 7.1.4, letras "a" e "c" do edital e Requer seja a presente impugnação julgada procedente, para alterar os itens 7.1.4 letras "a" e "c" do edital Requer ainda seja determinada a republicação do Edital inserindo a alteração pleiteada, reabrindo prazo inicialmente previsto a) O recebimento do presente Recurso Administrativo a fim de que seja devidamente processado e, na hipótese de não restar reconsiderada a decisão pela Douta omissão Especial de Licitações, seja encaminhando à autoridade superior para apreciação - art. 109, § 4º da Lei 8.666/93; 5 - DA ANÁLISE E DECISÃO PREGOEIRO Submetido o recurso à análise jurídica, que diante da análise manifesta-se pelo provimento do recurso. Diante do parecer jurídico DECIDE o Pregoeiro pelo acatamento do mesmo como forma de decidir, sendo que procederá a alteração pleiteada com reabertura de prazos. Publique-se e reabre-se prazo para realização da abertura do certame na data de 06 de fevereiro, no horário das 08h30min. Arvoredo, 25 de janeiro de 2023 . ANTONIO LUIZ CONTE Pregoeiro.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARVOREDO
Processo de Licitação nº 2/2023
Modalidade: Pregão Presencial nº 2/2023

DECISÃO PREGOEIRO - RECURSO ADMINISTRATIVO

1 - OBJETO

SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHA, COM FORNECIMENTOS DE EXPLOSIVOS E OUTROS ASSESSORIOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O PERÍODO DE 12(DOZE) MESES

2 – RECORRENTE: VALTER EDUARDO DE AGUIAR ME

3 - ADMISSIBILIDADE

Recebe-se o recurso administrativo data de 23 de janeiro de 2023, tendo o mesmo sido encaminhado via email na data de 19 de Janeiro de 2023, que pela contagem dos prazos atende a tempestividade estabelecida no edital

4 - PRELIMINARES

Insurge-se a impugnante em relação ao item 7.1.4, letras “a” e “c” do edital e

Requer seja a presente impugnação julgada procedente, para alterar os itens 7.1.4 letras “a” e “c” do edital

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital inserindo a alteração pleiteada, reabrindo prazo inicialmente previsto

a) O recebimento do presente Recurso Administrativo a fim de que seja devidamente processado e, na hipótese de não restar reconsiderada a decisão pela Doutra omissão Especial de Licitações, seja encaminhando à autoridade superior para apreciação – art. 109, § 4º da Lei 8.666/93;

5 - DA ANÁLISE E DECISÃO PREGOEIRO

Submetido o recurso à análise jurídica, que diante da análise manifesta-se pelo provimento do recurso.

Diante do parecer jurídico DECIDE o Pregoeiro pelo acatamento do mesmo como forma de decidir, sendo que procederá a alteração pleiteada com reabertura de prazos.

Publique-se e reabre-se prazo para realização da abertura do certame na data de 06 de fevereiro, no horário das 08h30min.

Arvoredo, 25 de janeiro de 2023


ANTONIO LUIZ CONTE
Pregoeiro



NOTIFICAÇÃO DE RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Na qualidade de Pregoeira do Município de Palmeira sirvo-me da presente para notificar os interessados sobre a resposta à impugnação apresentada pela empresa VALTER EDUARDO DE AGUIAR ME, através do processo administrativo nº. 3367/2023, em relação ao edital da licitação instaurada na modalidade de Pregão Eletrônico sob Nº. 09/2023, Processo Administrativo nº. 750/2023, cujo objeto visa o Registro de Preços para eventual contratação sob demanda de empresa especializada para prestação de serviços de perfuração e desmonte de rochas através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

1. DA ANÁLISE

A impugnante insurge, em síntese, contra a exigência para qualificação técnica constante na alínea "j - Licença Ambiental de operação para transporte de produtos/cargas perigosas", inciso V, item 9.1 do edital, alegando que a mesma limita imotivadamente a participação de empresas no certame.

Inicialmente, cumpre salientar que a Lei Municipal nº. 5.476/2022 estabelece como responsabilidade da Secretaria requerente do processo de despesa a análise sobre os aspectos técnicos do objeto, bem como a definição das condições de habilitação:

Art. 3º Compete ao órgão administrativo requerente:

(...)

II – A análise sobre os aspectos técnicos do objeto, bem como o juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida;

Assim, a impugnação foi encaminhada para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, a qual informou que a exigência impugnada está elencada dentro das principais exigências de órgãos de controle como a ANTT, Resolução nº 420/2004 e NR 19 – Explosivos, sendo um requisito básico para a habilitação técnica para este objeto.

Todavia, a Secretaria informou que é possível que a empresa terceirize o transporte, devendo neste caso, apresentar a licença juntamente com o contrato de transporte firmado com a empresa detentora da licença.

Assim, o edital será retificado e a exigência passará a constar da seguinte forma:

V. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

(...)

j) Licença Ambiental de operação para transporte de produtos/cargas perigosas;

Obs.: Caso a licitante terceirize o transporte deverá apresentar também o contrato de prestação de serviço firmado com a empresa detentora da licença.



2. DO RESULTADO DA IMPUGNAÇÃO:

A impugnação é recebida, dado a sua tempestividade, sendo DEFERIDA pelas razões expostas acima, resultando na 1ª Retificação ao Edital publicada na data de hoje.

Palmeira, 28 de fevereiro de 2023.

Leiliane Costa
Pregoeira



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023

PROCESSO Nº 2.878/2023

OBJETO: Registro de preços de serviços de desmonte de rochas com explosivos em cascalheira do Município, com fornecimento de todo material e mão de obra necessária.

IMPUGNANTE: VALTER EDUARDO DE AGUIAR ME (CNPJ nº 18.559.514/0001-47).

I - RELATÓRIO

Valter Eduardo de Aguiar ME, apresentou impugnação do edital do Pregão Eletrônico nº 055/2023, pelo endereço eletrônico do setor de licitações, em 22 de agosto de 2023.

Pugna-se pela revisão do item 8.4 do termo de referência do edital, para que seja excluído a exigência de licença de armazenamento de explosivos e aceite a subcontratação desta parcela do serviço, assim como a regular reabertura do prazo inicialmente previsto no edital conforme § 4º, do art. da Lei 8.666/93:

II - DA TEMPESTIVIDADE

Observa-se que a tempestividade da impugnação não pode ser demonstrada e comprovada através do dispositivo citado pelo impugnante, eis que o edital foi instaurado pela Administração sob a égide da Lei 14.133, de 2021, e o impugnante evoca a Lei 8.666, de 1993 que é estranha ao presente processo licitatório.

Em que pese a incoerência do dispositivo legal, à luz do disposto no item 4.1 do edital e Art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conclui-se que a impugnação apresentada encontra-se TEMPESTIVA.

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei



ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

No caso em tela, nota-se que a impugnação foi apresentada às 10:29h do dia 22 de agosto de 2023, e como a data marcada para abertura da licitação é o dia 31 de agosto de 2023, o prazo final para impugnação é o último minuto do expediente do dia 25 de agosto de 2023, ou seja, 17h, portanto tempestivo, razão pela qual passaremos a análise de mérito.

III - DA ANÁLISE DE MÉRITO

Inicialmente cabe destacar que, conforme consta no preâmbulo do edital, a licitação em epígrafe é regida sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A norma dispõe, em seu art. 191, que enquanto vigor a antiga lei de licitação e do pregão (Lei 8.666, de 1993 e Lei 10.520, de 2002), a administração poderá optar entre as leis antigas e a nova lei de licitação (Lei nº 14.133, de 2021), entretanto, proibido o uso combinado das normas.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Nota-se que o impugnante faz alusão à lei que não rege o certame em tela, não obstante, será interpretado à luz dos dispositivos da Lei 14.133, de 2021 que melhor se harmonize ao caso.

O impugnante sustenta a administração exigiu indevidamente a licença junto ao Exército para armazenamento e transporte dos explosivos, e segundo ela, não há óbice quanto à prestação dos serviços por empresa que não disponham de tais licenças, presumindo a subcontratação dessas atividades.



Entendo que o impugnante se equivoca nas suas alegações supondo a obrigatoriedade de a administração permitir a subcontratação. É que nos termos do disposto no art. 122 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, constatamos que subcontratação é discricionariedade da administração, cabendo aos responsáveis pelo estudo técnico decidir na fase preparatória da licitação qual é a melhor solução a ser contratada, levando em conta os aspectos técnicos e econômicos, a eficiência e a segurança.

Ora, sem dúvidas, a lei permite que, excepcionalmente, o contratado transfira ou ceda a terceiros, a execução do objeto, dada a concentração, racionalização e especialização de atividades.

Feito as devidas ponderações, e se deparando com as disposições do Art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 que veda a admissão, previsão, inclusão ou tolerância de situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório ou que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto do contrato, concluímos que ao impugnante lhe assiste razão, pois a vedação da subcontratação do armazenamento e transporte neste caso, poderá limitar bastante a competitividade sem trazer nenhum benefício a administração.

Isto porque me parece ser comum a subcontratação dessas atividades por empresas que tão-somente efetuam o desmonte das rochas, pois se não fosse assim, o Exército Brasileiro não ter regulado na *Portaria nº 147 - COLOG/2019* sobre o emprego imediato de explosivos:

Anexo A – GLOSSÁRIO

Emprego Imediato de Explosivos - compreende a situação na qual a utilização de explosivos deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da chegada do material no local da detonação.

Art. 52. No caso de emprego imediato de explosivos, a empresa que executa a detonação deve elaborar o plano de segurança para emprego imediato de explosivos, que conterá:

I - delimitação do local de guarda dos explosivos, devendo ser observada a segurança de área;



II - lista de difusão de ocorrências para os órgãos de segurança pública locais e para a fiscalização de produtos controlados pelo Exército; e

III - monitoramento permanente durante o pernoite de explosivos no local.

(...)

Art. 63. A autorização para aquisição de explosivos está condicionada à existência de local de armazenagem, próprio ou terceirizado, registrado no Exército, ressalvado quando tratar-se de aquisição para emprego imediato.

(...)

Ressalta-se que embora haja a subcontratação, a contratada responde perante a contratante pela execução total do objeto contratado e não há qualquer relação entre a contratante e a subcontratada, de modo que, também, pelos atos ou omissões desta, ela é plenamente responsável. A responsabilidade da contratante é plena, legal e contratual.

É importante também esclarecer que o § 1º do Art. 122 da Lei 14.133, de 2021 determina que o contratado deve apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, a qual será avaliada e juntada aos autos do processo.

Ante ao exposto, vejo que o edital deve ser alterado de modo permitir a subcontratação do armazenamento e transporte dos explosivos, exigindo-se neste caso, a apresentação das licenças correspondentes em nome do subcontratado, garantindo assim maior competitividade e economia, bem como a exigência expressa de que a contratada deverá elaborar o plano de segurança caso opte pelo emprego imediato de explosivos.

IV - DA DECISÃO

Pelos motivos explanados, conheço a impugnação pela sua tempestividade, para no mérito julgá-la PROCEDENTE, assim determinando:

- a) a alteração do edital, permitindo a subcontratação do armazenamento e transporte dos explosivos;



- b) a inclusão de cláusula nos documentos exigidos como qualificação técnica, que permita a apresentação das autorizações do Exército para armazenamento e transporte expedido em nome de empresa subcontratada;
- c) A divulgação do edital alterado, com a reabertura dos prazos inicialmente estabelecidos.

É a decisão.

Datado e Assinado digitalmente por **Silvestre Gonçalves Ferreira Filho**, Agente de Contratação/Pregoeiro, Portaria 217, de 2023.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 147E-4863-68CF-6CEB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SILVESTRE GONÇALVES FERREIRA FILHO (CPF 052.XXX.XXX-89) em 24/08/2023 17:14:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://candoi.1doc.com.br/verificacao/147E-4863-68CF-6CEB>



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DEPARTAMENTO MARECHAL FALCONIERI

PORTARIA Nº 147 - COLOG, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

EB: 64447.044665/2019-87

Dispõe sobre procedimentos administrativos para o exercício de atividades com explosivos e seus acessórios e produtos que contêm nitrato de amônio.

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições previstas na alínea “f” do inciso I do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico, aprovado pela Portaria nº 353, de 15 de março de 2019; no inciso I do art. 55 das Instruções Gerais para a Fiscalização de Produtos Controlados pelo Exército, aprovadas pela Portaria nº 255, de 27 de fevereiro de 2019; na alínea “g” do inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, todas do Comandante do Exército; de acordo com o Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019; e considerando o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, **RESOLVE**:

Art. 1º Estabelecer procedimentos administrativos para o exercício de atividades com explosivos e produtos que contêm nitrato de amônio.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º As definições, termos e expressões utilizados nesta portaria constam do anexo A.

Art. 3º O termo “explosivos” usado nesta portaria envolve também acessórios iniciadores e acessórios explosivos, exceto quando houver referência específica a esses produtos.

Art. 4º Fica instituído o Sistema de Controle de Explosivos (SICOEX), no âmbito do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC), com a finalidade de:

I – realizar o controle de explosivos;

II – obter informações sobre explosivos;

III – expedir autorizações de aquisição de explosivos e de prestação de serviço de detonação;
e

IV – emitir relatórios gerenciais e estratégicos sobre explosivos.

Art. 5º As empresas que fabricam, importam, exportam, comercializam, utilizam e prestam serviços envolvendo explosivos devem documentar os demonstrativos de entrada (anexo B) e de saída (anexo C) de explosivos por meio do SICOEX.

§1º Os demonstrativos de entrada devem apresentar a origem e as especificações do produto; a identificação individual seriada (IIS) e os dados do fornecedor.

§2º Os demonstrativos de saída devem apresentar o destino e especificações do produto; a identificação individual seriada (IIS) e os dados do destino.

Art. 6º Enquanto os demonstrativos de que trata o art. 5º não forem disponibilizados pelo SICOEX, as informações sobre explosivos (anexo B e C) devem ficar disponíveis para apresentação à fiscalização de produtos controlados, quando solicitados, pelo prazo de dois anos.

Art. 7º O transporte e a armazenagem de explosivos pertencentes aos órgãos de Segurança Pública e às Forças Armadas são de responsabilidade dos próprios órgãos e respectivas Forças Singulares.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES

Seção I Da fabricação

Art. 8º A instalação de fábricas de explosivos deve obedecer à política de desenvolvimento urbano de competência dos municípios e a outros dispositivos legais pertinentes.

Art. 9º Os explosivos fabricados no Brasil devem ser marcados seguindo o previsto no anexo D desta portaria.

Art. 10. As áreas perigosas de fábricas de explosivos deverão ter monitoramento eletrônico permanente.

Parágrafo único. A gravação do monitoramento da área perigosa deve ser armazenada pelo período mínimo de trinta dias.

Seção II Da importação

Art. 11. Os importadores de explosivos deverão possuir mecanismos de controles próprios dos produtos em trânsito, sendo responsáveis por informar à fiscalização de produtos controlados quaisquer incidentes ou sinistros, imediatamente após o ocorrido.

Art. 12. Os explosivos importados devem ser marcados seguindo o previsto no anexo D desta portaria.

Seção III Da exportação

Art. 13. As informações relativas à exportação de explosivos deverão constar do Portal Único de Comércio Exterior.

Art. 14. Para a solicitação de vistoria de explosivo a ser exportado, os seguintes documentos deverão estar anexados no Portal Único de Comércio Exterior:

I – fatura comercial/nota fiscal;

II – romaneio de embarque (*packing list*);

III – Licença de Importação e Certificado de Usuário Final ou Carta Diplomática do país importador; e

IV – comprovantes de pagamento das taxas de anuência de exportação e de desembaraço alfandegário.

Art. 15. Os exportadores deverão possuir mecanismos de controles próprios dos produtos em trânsito, sendo responsáveis por informar à fiscalização de produtos controlados quaisquer incidentes ou sinistros, imediatamente após o ocorrido.

Seção IV Do comércio

Art. 16. A comercialização de explosivos poderá ser efetivada para as pessoas registradas no Exército que exerçam atividades com esses produtos.

§1º A comercialização de explosivos para as pessoas que não possuem registro depende de autorização específica da fiscalização de produtos controlados.

§2º Os procedimentos para aquisição de explosivos por pessoas registradas e sem registro estão dispostos nos art. 62 a 65.

Art. 17. É de responsabilidade da pessoa que comercializa explosivos verificar, por meio da conferência do registro no Exército, se o registro do adquirente está válido e/ou se ele tem autorização específica para adquirir explosivos.

Art. 18. É de responsabilidade do adquirente de explosivos verificar, por meio da conferência do registro no Exército, se a pessoa que comercializa esses produtos tem autorização do Exército para essa atividade.

Art. 19. Fica vedada a comercialização de explosivos sem marcação.

Art. 20. Deve constar na nota fiscal de venda de explosivos o número de registro (CR) no Exército do adquirente ou o número da autorização para aquisição de explosivos para as pessoas sem registro.

Seção V Do transporte

Art. 21. Além das prescrições gerais para o transporte rodoviário (Acordo para Facilitação do Transporte de Produtos Perigosos no MERCOSUL, internalizado por meio do Decreto nº 1.797, de 25 de janeiro de 1996), devem ser seguidas as orientações do anexo E desta portaria para o transporte de explosivos.

Art. 22. No planejamento do transporte de explosivos deve ser prevista a segurança contra roubos e furtos nos pontos de parada e de apoio.

Art. 23. O transporte conjunto de tipos diferentes de explosivos pode ser realizado conforme seu grupo de compatibilidade, de acordo com o anexo F.

Art. 24. O transporte de explosivos no território nacional deverá ser realizado em veículo de carroceria fechada tipo baú ou em equipamento tipo *container*, ressalvados os transportes associados a operações de canhoneio.

Art. 25. Explosivos podem ser transportados com acessórios iniciadores, desde que os acessórios iniciadores estejam em compartimento ou uma caixa de segurança, isolados dos demais produtos transportados; e em embalagens que evitem o risco de atrito ou choque mecânico.

§1º O compartimento de segurança deve possuir:

- a) blindagem em chapa de aço; e
- b) revestimento interno de madeira, preferencialmente de compensado naval, para evitar o atrito.

§2º A caixa de segurança deve possuir:

- a) blindagem em chapa de aço (com espessura mínima de 4,8 mm, em aço do *American Iron and Steel Institute* - AISI 1020);
- b) revestimento térmico (com espessura mínima de 10 mm);
- c) revestimento interno em madeira/compensado (com espessura mínima de 6 mm); e
- d) trancas.

§3º A caixa de segurança deve ser colocada na carroceria do veículo em local de fácil acesso; ter a sua inviolabilidade preservada; e ter a sua parte superior livre de empilhamentos de embalagens.

§4º No caso de Unidade Móvel de Bombeamento (UMB): os produtos devem ser transportados em compartimentos ou caixas de segurança diferentes e em lados opostos na carroceria, que permitam seu isolamento.

Art. 26. Os veículos de transporte de explosivos devem possuir:

- I – comunicação eficaz com a empresa responsável pelo transporte;
- II – sistema de rastreamento do veículo em tempo real, por meio de GPS, que permita a sua localização;
- III – dispositivos de intervenção remota que permitam o controle e bloqueio de abertura das portas; e
- IV – botão de pânico, com ligação direta com a empresa responsável pelo transporte.

Parágrafo único. O cumprimento do previsto nos incisos I a IV do *caput* deve ser declarado no Plano de Segurança da empresa, nos termos do art. 66, inciso IV, da Portaria nº 56 – COLOG/17.

Art. 27. As medidas de segurança adotadas para o transporte de explosivos não devem dificultar ou impedir a ação fiscalizatória dos órgãos de segurança pública.

Art. 28. O transporte de explosivos em território nacional deve ser obrigatoriamente acompanhado por escolta armada.

Parágrafo único. O emprego de escolta não se aplica à circulação do veículo Unidade Móvel de Bombeamento (UMB), quando transportar exclusivamente emulsão base.

Art. 29. Os explosivos objetos passíveis de escolta são os citados no anexo G.

Seção VI

Da armazenagem

Art. 30. Os depósitos de explosivos deverão ter permanente monitoramento eletrônico.

Parágrafo único. A gravação do monitoramento dos depósitos deve ser armazenada pelo período mínimo de trinta dias.

Art. 31. As distâncias mínimas a serem observadas com relação a edifícios habitados, ferrovias, rodovias e a outros depósitos, para fixação das quantidades de explosivos e acessórios que poderão ser armazenadas num depósito, constam das Tabelas de Quantidades-Distâncias (anexo H).

§1º As distâncias do anexo H poderão ser reduzidas à metade para o caso de depósitos barricados, em conformidade com a vistoria a ser feita no local pela Região Militar de vinculação.

§2º A redução de que trata o parágrafo anterior se aplica aos depósitos a construir ou aos já construídos, desde que sejam barricados a fim de aumentar a quantidade de explosivos a armazenar.

Art. 32. Fica dispensada a aplicação das Tabelas de Quantidades-Distâncias (anexo H) para a armazenagem dos seguintes produtos:

I – número de ordem 3.2.0090 - nitrocelulose ou solução de nitrocelulose com concentração maior ou igual a 20%, em massa seca, com teor de nitrogênio inferior a 12,6% - quando forem cumpridas as orientações previstas no anexo I desta portaria e quando não houver atividade com altos explosivos no local de armazenagem e circunvizinhanças; e

II – número de ordem 7.3.0360 - mistura contendo de 10% (inclusive) a 20% (exclusive) de nitrocelulose, em massa seca, com teor de nitrogênio inferior a 12,6%.

Parágrafo único. A comprovação do cumprimento das condições previstas nos incisos I e II cabe à empresa armazenadora dos produtos.

Art. 33. O produto número de ordem 3.2.0120 - pólvoras químicas de qualquer tipo, conforme critérios da Organização das Nações Unidas (ONU) e do Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS), deve ser enquadrado como sólido inflamável quando:

I – armazenado em quantidade de até 20 kg, inclusive;

II – acondicionado em recipiente fabricado com material de baixa resistência (vidro, plástico, cerâmica, etc); e

III – a altura da coluna no interior desses recipientes for inferior a trinta centímetros.

Parágrafo único. Atendidas as condições descritas nos incisos I a III, fica dispensada a aplicação das Tabelas de Quantidades-Distâncias (anexo H).

Art. 34. Na determinação da capacidade de armazenamento de depósitos levar-se-á em consideração os seguintes fatores:

I – dimensões das embalagens de explosivos a armazenar;

II – altura máxima de empilhamento;

III – ocupação máxima de sessenta por cento da área, para permitir a circulação do pessoal no interior do depósito e o afastamento das caixas das paredes; e

IV – distância mínima de setenta centímetros entre o teto do depósito e o topo do empilhamento.

Parágrafo único. Conhecendo-se a quantidade de explosivos a armazenar, em face das tabelas de quantidades-distâncias, a área do depósito poderá ser determinada pela seguinte fórmula:

$$A = \frac{N.S}{0,6.E}$$

A - área interna em metros quadrados;

N - número de caixas a serem armazenadas;

S - superfície ocupada por uma caixa, em metros quadrados; e

E - número de caixas que serão empilhadas verticalmente.

Art. 35. Na construção de depósitos devem ser empregados materiais incombustíveis e maus condutores de calor.

Art. 36. A armazenagem de explosivos deve ser feita em depósitos, permanentes ou temporários, construídos para esta finalidade.

Parágrafo único. No caso de paióis ou depósitos permanentes, as paredes devem ser duplas, em alvenaria ou concreto, com intervalos vazios entre elas de, no mínimo, cinquenta centímetros.

Art. 37. A armazenagem de diferentes tipos de explosivos deve seguir o grupo de compatibilidade previsto no anexo F.

Art. 38. Os acessórios explosivos podem ser armazenados com explosivos no mesmo depósito, desde que estejam isolados e atendam as quantidades máximas previstas nas Tabelas do anexo H.

Art. 39. Não é permitida a armazenagem de explosivos, em um mesmo depósito:

I – com acessórios iniciadores;

II – com pólvoras; ou

III – com fogos de artifício.

Art. 40. Na armazenagem de explosivos em caixas, o empilhamento deve estar afastado das paredes e do teto e sobre material incombustível.

Art. 41. As instalações elétricas dos depósitos devem ter proteção anti-faísca.

Art. 42. Explosivos de diferentes empresas podem ser armazenados num mesmo depósito, desde que:

I – os produtos estejam visivelmente separados e identificados;

II – as movimentações de entrada e saída sejam individualizadas; e

III – atendam as regras de segurança de armazenagem previstas nesta portaria.

Art. 43. Os depósitos de explosivos devem atender aos requisitos de segurança:

I – de área, por meio da observância às distâncias de segurança; e

II – do produto, por meio da aplicação das medidas contra roubos e furtos, previstas no Plano de Segurança.

Art. 44. Para efeito da aplicação das Tabelas de Quantidades-Distâncias (anexo H), serão considerados:

I – como construção única, os depósitos cujas distâncias entre si sejam inferiores às constantes nas Tabelas de Quantidades-Distâncias (anexo H); ou

II – como unidades individuais, os depósitos cujas distâncias entre si sejam iguais ou superiores às constantes nas Tabelas de Quantidades-Distâncias (anexo H).

§1º As quantidades de explosivos armazenadas no caso do inciso I serão a soma das quantidades estocadas em cada um dos depósitos.

§2º Caso os depósitos sejam de materiais incompatíveis, a Tabela a ser adotada deverá ser a mais restritiva.

Seção VII Da detonação

Art. 45. O serviço de detonação pode compreender uma ou várias execuções de detonação com explosivos.

Art. 46. A execução do serviço de detonação deve ser precedida de autorização da Fiscalização de Produtos Controlados com responsabilidade sobre o local da detonação.

§1º A autorização restringe-se à permissão para a utilização de explosivos pela empresa executante.

§2º É de responsabilidade da empresa executante do serviço a elaboração do plano de fogo e a sua execução.

Art. 47. A validade da autorização para execução do serviço de detonação será:

I – para pessoas que não terceirizam o serviço: até a data da validade do registro; ou

II – para prestadoras de serviço de detonação: até o término do contrato para execução do serviço de detonação.

§1º No caso do inciso I, a pessoa deve ter a atividade UTILIZAÇÃO/APLICAÇÃO DE EXPLOSIVOS apostilada ao seu registro.

§2º No caso do inciso II, a validade da autorização deve observar:

I - a validade do registro da prestadora de serviço contratada;

II - a validade do registro da pessoa contratante, quando esta for registrada no Exército; e

III - a documentação apresentada no requerimento previsto no §2º do art. 48.

Art. 48. A autorização para execução do serviço de detonação deve ser solicitada via requerimento no SICOEX, com antecedência mínima de cinco dias úteis antes do início previsto para o serviço de detonação.

§1º Devem constar da solicitação as seguintes informações:

I – dados do requerente (executante da detonação);

II – dados do contratante;

III – do serviço a ser executado; e

IV – do produto a ser utilizado.

§2º Devem ser anexados à solicitação os seguintes documentos:

I – alvará de funcionamento ou autorização/declaração da Prefeitura Municipal de que não há impedimento para realização do serviço de detonação (no caso de a contratante não ter registro no Exército);

II – cópia do contrato da prestação do serviço ou carta - compromisso entre a contratante e a contratada (apenas para prestadora de serviço de detonação);

III – Plano de Segurança para emprego imediato de explosivos, conforme art. 52; e

IV – comprovante de pagamento da taxa correspondente.

§3º Enquanto não for disponibilizada a funcionalidade para requerer a autorização para execução do serviço de detonação por intermédio do SICOEX deverá ser utilizado o anexo J.

§4º Quando for utilizado o anexo J, o despacho do requerimento deve ser exarado no próprio documento.

Art. 49. A autorização para execução do serviço de detonação será numerada sequencialmente considerando o ano civil em curso.

Art. 50. O cancelamento de um contrato para prestação de serviço de detonação deverá ser informado, de imediato, via SICOEX, a OM do SisFPC com responsabilidade sobre o local de detonação.

Parágrafo único. Enquanto o sistema não disponibilizar essa funcionalidade, o cancelamento deve ser informado por meio eletrônico (e-mail) disponibilizado pelo SisFPC.

Art. 51. As empresas que prestam serviços de detonação ou utilizam explosivos devem comunicar cada detonação ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados com responsabilidade pelo local de detonação.

§1º A execução da detonação independe de manifestação da Fiscalização de Produtos Controlados sobre o Aviso de Detonação.

§2º O Aviso de Detonação deve ser enviado por intermédio do SICOEX com antecedência mínima de três dias úteis da execução da detonação.

§3º O Aviso de Detonação será numerado sequencialmente considerando o ano civil em curso e deve conter a referência à autorização do SFPC para o serviço de detonação.

§4º Deve constar do Aviso de Detonação:

I – dados do executante da detonação;

II – dados da detonação;

III – os produtos a serem empregados na detonação; e

IV – dados do responsável pela detonação.

§5º Enquanto não for disponibilizado pelo SICOEX o envio do Aviso de Detonação, deve ser utilizado o anexo K.

Art. 52. No caso de emprego imediato de explosivos, a empresa que executa a detonação deve elaborar o plano de segurança para emprego imediato de explosivos, que conterà:

I – delimitação do local de guarda dos explosivos, devendo ser observada a segurança de área;

II – lista de difusão de ocorrências para os órgãos de segurança pública locais e para a fiscalização de produtos controlados pelo Exército; e

III – monitoramento permanente durante o pernoite de explosivos no local.

Art. 53. Os explosivos poderão, excepcionalmente, permanecer na área de detonação pelo período de até 72 (setenta e duas) horas consecutivas quando houver impedimento da detonação, no caso de emprego imediato de explosivos.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas do período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas as Unidades Móveis de Bombeamento, desde que não estejam transportando acessórios iniciadores.

Art. 54. Nos casos que exijam detonação de explosivos em caráter excepcional, o Aviso de Detonação (anexo K) deve ser encaminhado por meios eletrônicos em até 24 (vinte e quatro) horas após a detonação, com apresentação de justificativas.

Art. 55. O cancelamento do Aviso de Detonação deverá ser comunicado, via SICOEX, ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados com responsabilidade sobre o local de detonação.

Parágrafo único. Enquanto o sistema não disponibilizar essa funcionalidade, o cancelamento deve ser informado por meio eletrônico (e-mail) disponibilizado pela Fiscalização de Produtos Controlados.

Art. 56. O consumo de explosivos empregados em cada detonação deve ser informado pelo executante da detonação, via Aviso de Consumo, ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados com responsabilidade sobre o local de detonação.

§1º O Aviso de Consumo deve ser enviado em até três dias úteis depois de cada detonação.

§2º Enquanto não for disponibilizado pelo SICOEX o Aviso de Consumo, deve ser utilizado o anexo L.

§3º O Aviso de Consumo será numerado sequencialmente considerando o ano civil em curso e

deve fazer referência à autorização para a execução do serviço de detonação e ao Aviso de Detonação.

§4º Deve constar do Aviso de Consumo:

I – dados do executante da detonação;

II – informações sobre a detonação: dados dos produtos utilizados e destino das sobras;

III – dados do responsável designado pela contratante;

IV – dados do responsável pela detonação;

V – número da guia de tráfego, se for o caso; e

VI – número da nota fiscal.

Art. 57. As pessoas que executam detonação deverão manter à disposição da fiscalização de produtos controlados os seguintes documentos referentes aos serviços de detonação:

I – a autorização para a aquisição dos explosivos, quando for o caso;

II – a autorização para o serviço de detonação;

III – o aviso de detonação;

IV – o aviso de consumo; e

V – o plano de fogo e o seu relatório.

Parágrafo único. A documentação a que se referem os incisos I ao V deverá permanecer disponível pelo período mínimo de dois anos, a contar de sua elaboração.

Art. 58. Por ocasião das detonações de explosivos, a contratante do serviço deve designar um responsável para fazer o acompanhamento do serviço durante toda a sua execução.

Parágrafo único. O responsável designado deve confirmar a exatidão das informações referentes ao tipo de produto, as suas identificações, as quantidades utilizadas e as sobras constantes do Relatório de Fogo, por meio de assinatura no próprio documento.

Seção VIII **Da locação**

Art. 59. Fica autorizada a locação de Unidade Móvel de Bombeamento (UMB) e Unidade Móvel de Apoio (UMA), desde que esses equipamentos estejam apostilados ao registro do locador e que o locatário seja registrado no Exército.

Parágrafo único. A UMB e a UMA locadas deverão estar sempre acompanhadas de seus contratos de locação.

Art. 60. O locatário de UMB ou UMA é o responsável pela segurança contra roubos e furtos do equipamento.

Seção IX

Da utilização

Art. 61. As pessoas isentas de registro, conforme o art. 7º do Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, que utilizarem explosivos, não poderão empregá-los na fabricação de outros explosivos ou de produtos químicos controlados, mesmo em escala reduzida.

CAPÍTULO III

DOS PROCESSOS DE CONTROLE

Seção I

Da aquisição

Art. 62. A aquisição de explosivos por pessoas registradas no Exército que exerçam atividades com explosivos será autorizada por meio de requerimento ao SICOEX.

§1º Devem constar do requerimento os dados do adquirente, dos produtos a serem adquiridos e do fornecedor.

§2º Deve ser anexado ao requerimento o comprovante de pagamento da taxa de fiscalização correspondente.

Art. 63. A autorização para aquisição de explosivos está condicionada à existência de local de armazenagem, próprio ou terceirizado, registrado no Exército, ressalvado quando tratar-se de aquisição para emprego imediato.

§1º Quando o local de armazenagem for próprio, o adquirente de explosivos deverá ter apostilada ao seu registro a atividade PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) – ARMAZENAGEM DE EXPLOSIVOS.

§2º Quando o local de armazenagem for terceirizado, o adquirente de explosivos deverá apresentar um contrato de locação com empresa que possua apostilada ao seu registro a atividade PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – ARMAZENAGEM DE EXPLOSIVOS.

§3º No caso de aquisição de explosivos para emprego imediato, a entrega deve ser realizada na data prevista para a execução do serviço de detonação.

§4º Enquanto não for disponibilizada a aquisição de explosivos por meio do SICOEX, deve ser utilizado o (anexo M) que poderá ser encaminhado por meio eletrônico (e-mail) disponibilizado pelo Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados.

Art. 64. As pessoas isentas de registro no Exército, conforme o art. 7º do Decreto nº 10.030, de 2019, deverão solicitar autorização para aquisição de explosivos à Organização Militar do SisFPC, utilizando o requerimento previsto no anexo M.

§1º Deve constar do requerimento as informações sobre o requerente e os produtos a serem adquiridos e a exposição de motivos para a aquisição dos explosivos.

§2º Deve ser anexado ao requerimento o comprovante de pagamento da taxa correspondente.

Art. 65. A autorização para aquisição de explosivos de que trata o art. 64 terá a validade de até noventa dias, a contar da sua expedição, e deve ser exarada no próprio requerimento.

Art. 66. É vedada a transferência de posse de explosivo para pessoa que não estejam

autorizadas a adquirir explosivos.

Seção II Do tráfego

Art. 67. Os explosivos em circulação (tráfego) em todo o território nacional deverão ser acompanhados da guia de tráfego correspondente aos produtos durante todos os percursos.

Art. 68. Explosivos e acessórios iniciadores transportados nas condições previstas no art. 25 podem constar da mesma guia de tráfego (GT).

Art. 69. Devem ser anexados à guia de tráfego o Termo de Transferência de Posse (anexo N) correspondente; e o documento auxiliar da nota fiscal eletrônica (DANFE) ou documento fiscal referente aos materiais ou produtos.

Parágrafo único. O Termo de Transferência de Posse deve ser assinado pelo fornecedor e pelo adquirente dos explosivos.

Art. 70. O retorno de explosivos à origem por motivo de sobra de serviço realizado; de não execução de detonação ou de devolução, poderá ser feito mediante a emissão de outra guia de tráfego ou pela utilização do verso da guia original, conforme o anexo O.

Art. 71. As Unidades Móveis de Bombeamento (UMB), de apoio e de fabricação, podem trafegar em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo único. Para o deslocamento de Unidade Móvel de Bombeamento ou Unidade Móvel de Apoio locada deve ser emitida previamente Guia de Tráfego.

Seção III Do rastreamento

Art. 72. Os dados dos explosivos fabricados, importados, exportados, comercializados ou utilizados devem constar do Sistema de Rastreamento do SisFPC.

§1º O fornecimento de dados é obrigatório para todas as pessoas que exercem atividades com explosivos.

§2º Em caso de cancelamento de registro, seja por solicitação do interessado ou *ex officio*, as empresas ficam obrigadas a informar os dados de que trata o *caput* ao SFPC de vinculação.

Art. 73. O Sistema de Rastreamento do SisFPC será regulado em portaria a ser editada pelo Comando Logístico.

Parágrafo único. Enquanto não for publicada a portaria de que trata o *caput*, a marcação de explosivos seguirá o previsto no anexo D.

Art. 74. As empresas que realizam atividades com explosivos devem responder aos pedidos de rastreamento solicitados pela fiscalização de produtos controlados no prazo de vinte e quatro horas, a contar do recebimento do pedido.

Parágrafo único. Os pedidos e as respostas, de que trata o *caput*, deverão ser realizados por meio eletrônico (e-mail) disponibilizado pelo SisFPC.

CAPÍTULO IV DA SEGURANÇA

Art. 75. A segurança de explosivos compreende a segurança do produto (proteção contra desvios; contra roubos e furtos; e contra obtenção do conhecimento de atividades); a segurança de área (proteção de patrimônio e de cidadãos) e o controle da posse.

§1º A segurança do produto é garantida por meio da aplicação de medidas contra roubos, furtos e desvios e devem ser consubstanciadas no Plano de Segurança de explosivos.

§2º A segurança de área é obtida por meio da observância às distâncias de segurança constantes do anexo H; e

§3º O controle da posse de explosivos é obtida por meio do Termo de Transferência de Posse, conforme anexo N.

Art. 76. O planejamento e a implementação das medidas de segurança de explosivos devem ser consubstanciados em um Plano de Segurança, conforme previsto no art. 66 da Portaria nº 56 – COLOG/17.

Art. 77. A empresa autorizada a realizar atividades com explosivos deve possuir funcionário designado especificamente como responsável pela segurança de explosivos.

Art. 78. O Termo de Transferência de Posse de explosivos materializa a responsabilidade da posse de explosivos, devendo dele constar:

I – a origem e o destino dos explosivos; e

II – as especificações, quantidades e Identificações Individuais Seriadadas (IIS) dos produtos.

§1º O termo de transferência de posse deve acompanhar os explosivos durante todo o percurso até o seu destino final.

§2º Cada termo de transferência de posse deve corresponder a uma nota fiscal (NF) e ser assinado pelas pessoas que entregam e recebem os produtos.

Art. 79. As pessoas autorizadas a exercerem atividades com explosivos devem comunicar ao SFPC de vinculação, via SICOEX, as ocorrências de furto, roubo, perda, extravio, desvio ou recuperação de explosivos de sua propriedade ou posse em até vinte e quatro horas após a ciência do fato.

§1º Deve ser enviada para o SFPC de vinculação até dez dias úteis após a ocorrência de que trata o *caput*:

I – cópia do boletim de ocorrência policial; e

II – informações sobre as apurações realizadas pela empresa.

§2º Outros incidentes com explosivos, ainda que não previstos no *caput* deste artigo, devem ser igualmente comunicados ao SFPC de vinculação no prazo de até dez dias do fato, seguindo-se o procedimento do §1º, se for o caso.

§3º Os dados das ocorrências de que trata o *caput* são: data e local; fabricante; proprietário; tipo do produto; identificação (arquivo em formato XML da venda ou serviço); quantidade; tipo de

ocorrência e nota fiscal no formato PDF, quando aplicável.

§4º Enquanto não for disponibilizada essa funcionalidade pelo SICOEX, a comunicação poderá ser realizada por meio eletrônico (e-mail) disponibilizado pelo SisFPC.

CAPÍTULO V DO NITRATO DE AMÔNIO

Seção I Generalidades

Art. 80. Os produtos controlados que contêm nitrato de amônio tratados nesta portaria são:

I – número de ordem: 7.3.0300 - emulsão base ou pré-emulsão de nitrato de amônio; e

II – número de ordem: 7.3.0400 - nitrato de amônio com concentração superior a 70%.

§1º O produto citado no inciso I refere-se à mistura de nitrato de amônio grau técnico (TGAN) de alta densidade com combustível orgânico para a fabricação de explosivos.

§2º Não se enquadram no inciso II do *caput* os fertilizantes com teor de nitrato de amônio maior que 70% e menor ou igual a 80%, misturados com carbonato de cálcio, dolomita ou sulfato de cálcio mineral.

Art. 81. Classificação do nitrato de amônio para fins de utilização como PCE:

I – nitrato de amônio grau técnico – TGAN – (número ONU 1942): destinado à produção de explosivos (ANFO, emulsão bombeada ou encartuchada, lama, etc.) ou para processos fabris cujos produtos finais não sejam fertilizantes; e

II – nitrato de amônio grau fertilizante – FGAN – (número ONU 2067): destinado à fabricação de fertilizantes ou para emprego direto como fertilizante.

Parágrafo único. É vedada a utilização de nitrato de amônio grau fertilizante a granel, importado ou adquirido no país, para a fabricação de explosivos, mesmo em escala reduzida.

Art. 82. As pessoas que fabricam, importam, exportam ou comercializam os produtos citados nos incisos I e II do art. 80 devem informar o movimento de entrada e de saída desses produtos, por meio de demonstrativos (anexos P e Q), via SICOEX.

§1º Enquanto não for disponibilizada a informação do movimento de entrada e saída por meio do SICOEX, os demonstrativos (anexos P e Q) deverão ficar disponíveis para apresentação à fiscalização de produtos controlados, quando solicitados, pelo prazo de dois anos.

§2º Os documentos comprobatórios dos movimentos de entrada e saída devem permanecer arquivados por vinte e quatro meses.

Seção II Das atividades

Subseção I Da importação

Art. 83. Para a importação de nitrato de amônio com concentração superior a 70%, número de ordem 7.3.0400, o importador deverá enviar as Fichas de Informação de Segurança para Produtos Químicos (FISPQ) por intermédio do aplicativo Anexação de Documentos do Portal Único de Comércio Exterior por ocasião do requerimento de autorização para importação.

Art. 84. O nitrato de amônio grau técnico deverá ser importado na forma embalada; a fim de possibilitar a rastreabilidade do produto e minimizar os riscos de contaminação, de degradação por ciclagem térmica ou de absorção de umidade.

Subseção II Do comércio

Art. 85. A comercialização dos produtos número de ordem 7.3.0300 - emulsão base ou pré-emulsão de nitrato de amônio; e número de ordem 7.3.0400 - nitrato de amônio com concentração superior a 70%, deve ser registrada nos anexos P e Q.

Parágrafo único. Os demonstrativos (anexos P e Q) devem ficar disponíveis para apresentação à fiscalização de produtos controlados, quando solicitados, pelo prazo de dois anos.

Art. 86. O nitrato de amônio grau técnico deverá ser comercializado na forma embalada e com a marcação prevista no anexo R.

Subseção III Do transporte

Art. 87. Durante o transporte de nitrato de amônio (grau técnico ou fertilizante) devem ser observadas as restrições previstas no art. 88, no que couber, e as resoluções da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Subseção IV Da armazenagem

Art. 88. A armazenagem de nitrato de amônio não deve ser feita em um mesmo depósito ou compartimento que contenha qualquer dos seguintes produtos ou resíduos:

I – acessórios ou iniciadores de explosivos;

II – acetileno;

III – alumínio em pó;

IV – carbetto de cálcio (carbureto de cálcio);

V – carvão;

VI – carvão vegetal;

VII – cetonas;

- VIII – combustíveis derivados de petróleo;
- IX – coque;
- X – derivados de petróleo;
- XI – enxofre;
- XII – éteres;
- XIII – explosivos de qualquer tipo;
- XIV – gases engarrafados;
- XV – graxas ou lubrificantes derivados de petróleo;
- XVI – magnésio em pó;
- XVII – metais pulverizados;
- XVIII – óleos vegetais;
- XIX – pólvoras de qualquer tipo;
- XX – produtos químicos orgânicos;
- XXI – serragem de madeira; ou
- XXII – substâncias inflamáveis.

Art. 89. Fica dispensada a aplicação das Tabelas de Quantidades-Distâncias (anexo H) para a armazenagem de nitrato de amônio, desde que:

I – não haja atividade com explosivos no local da armazenagem e circunvizinhanças;

II – sejam cumpridas as orientações previstas no anexo S, no caso de nitrato de amônio grau fertilizante; e

III – sejam cumpridas as orientações previstas no anexo T, no caso de nitrato de amônio grau técnico.

Parágrafo único. A comprovação do cumprimento das condições de que tratam os incisos II e III cabe à pessoa responsável pela armazenagem.

Seção III **Dos processos de controle**

Subseção I **Do tráfego**

Art. 90. O tráfego de nitrato de amônio está regulado pela Instrução Técnico-Administrativa nº 03 – DFPC, de 13 de outubro de 2015.

Subseção II

Do rastreamento

Art. 91. O Sistema de Rastreamento do SisFPC será regulado em portaria a ser editada pelo Comando Logístico.

Parágrafo único. Enquanto não for publicada a portaria de rastreamento, a marcação de nitrato de amônio seguirá o previsto no anexo R.

Art. 92. As empresas que realizam atividades com nitrato de amônio devem responder aos pedidos de rastreamento solicitados pela fiscalização de produtos controlados no prazo de vinte e quatro horas, a contar do recebimento do pedido.

Parágrafo único. Os pedidos e as respostas deverão ser realizados por meio eletrônico (e-mail) disponibilizado pela fiscalização de produtos controlados.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 93. As empresas que exercem atividades com explosivos ou nitrato de amônio devem apresentar, sempre que solicitado, os registros atualizados de entrada e de saída dos produtos.

Art. 94. Por ocasião das ações de fiscalização a empresa fiscalizada deverá designar um colaborador, que tenha acesso, informações e conhecimento dos locais a serem fiscalizados, para acompanhar os fiscais.

Art. 95. Nas ações de fiscalização, se for observado que os produtos controlados oferecem risco iminente à segurança de pessoas ou de patrimônio, poderão ser adotadas providências acauteladoras, sem a prévia manifestação do interessado, nos termos do art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§1º A adoção de providências acauteladoras por parte da fiscalização de produtos controlados não exime a instauração de Processo Administrativo Sancionador (PAS).

§2º As providências acauteladoras referem-se à interdição da atividade ou à apreensão ou destruição dos produtos.

CAPÍTULO VII

DA DESTINAÇÃO FINAL DE PCE

Art. 96. A destinação final dos produtos controlados de que trata esta portaria e de suas embalagens, deve seguir, no que couber, as orientações da Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 97. As sobras dos explosivos utilizados em detonação poderão ser armazenados ou destruídos (total ou parcial) no local.

Art. 98. As embalagens dos explosivos devem ser destruídas por combustão, pelo usuário final ou por empresa por ele designada, ficando dispensada a autorização prévia.

Art. 99. Os explosivos apreendidos pela fiscalização de produtos controlados poderão ter as seguintes destinações:

I – explosivos dentro do prazo de validade:

- a) devolução ao proprietário, se preenchidos os requisitos legais;
 - b) alienação por doação a organizações militares ou a órgãos de Segurança Pública; ou
 - c) destruição.
- II – explosivos com validade vencida ou que apresentem risco à segurança: destruição.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 100. Fica a DFPC autorizada a expedir Instrução Técnico-Administrativa sobre alteração dos anexos de que trata esta portaria.

Art. 101. Fica revogada a Portaria nº 42 – COLOG, de 28 de março de 2018;

Art. 102. Esta portaria entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Anexos:

A – GLOSSÁRIO

B – DEMONSTRATIVO DE ENTRADA DE EXPLOSIVOS

C – DEMONSTRATIVO DE SAÍDA DE EXPLOSIVOS

D – MARCAÇÃO DE EXPLOSIVOS

E – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS SOBRE TRANSPORTE DE EXPLOSIVOS

F – GRUPOS DE COMPATIBILIDADE PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE

G – TIPOS DE EXPLOSIVOS PASSÍVEIS DE ESCOLTA

H – TABELAS DE QUANTIDADES-DISTÂNCIAS

I - ORIENTAÇÕES TÉCNICAS SOBRE ARMAZENAGEM DO PCE 3.2.0090

J – REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇO DE DETONAÇÃO

K – AVISO DE DETONAÇÃO

L – AVISO DE CONSUMO

M – AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EXPLOSIVOS

N – TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE POSSE

O – RETORNO DE EXPLOSIVOS

P – DEMONSTRATIVO DE ENTRADA DE PRODUTOS QUE CONTÊM NITRATO DE AMÔNIO

Q – DEMONSTRATIVO DE SAÍDA PRODUTOS QUE CONTÊM NITRATO DE AMÔNIO

R – MARCAÇÃO DE NITRATO DE AMÔNIO

S – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS SOBRE ARMAZENAGEM DE NITRATO DE AMÔNIO
GRAU FERTILIZANTE

T – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS SOBRE ARMAZENAGEM DE NITRATO DE AMÔNIO
GRAU TÉCNICO

Gen Ex CARLOS ALBERTO NEIVA BARCELLOS
Comandante Logístico

Acessório explosivo: engenho não muito sensível, de elevada energia de ativação, que tem por finalidade fornecer energia suficiente à continuidade de um trem explosivo e que necessita de um acessório iniciador para ser ativado.

Acessório iniciador: engenho sensível, de pequena energia de ativação, que tem por finalidade fornecer energia suficiente à iniciação de um trem explosivo de forma confiável, no tempo especificado e na sequência correta.

ANFO – são misturas de nitrato de amônio e óleos combustíveis.

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – é o documento que identifica o responsável técnico por uma obra ou serviço, e as principais características desse empreendimento. A ART é obrigatória em todo contrato escrito ou verbal para desenvolvimento de atividade técnica no âmbito das profissões fiscalizadas pelo CONFEA/CREA, ou seja, Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia. A ART deve ser registrada nos CREA de maneira eletrônica e pode ser:

I – ART de obra ou serviço,

II – ART múltipla, que especifica vários contratos referentes à execução de obras ou prestação de serviços em determinado período; e

III – ART de cargo ou função, relativa ao vínculo do profissional com a pessoa jurídica.

Barricada – é uma barreira intermediária de uso aprovado, natural ou artificial, de tipo, dimensões e construção de forma a limitar, de maneira efetiva, os efeitos de uma explosão eventual nas áreas adjacentes.

Canhoneio – operação em que, por meio de equipamento que contém cargas explosivas montadas ao redor de uma estrutura cilíndrica (canhão), são realizadas perfurações de orifícios no revestimento, cimento e formação adjacente, de forma a estabelecer um canal de fluxo entre a formação e o interior do poço.

Cargas moldadas – são explosivos com formato fixo, pré-definido, de acordo com um molde inicial; o tipo mais comum possui um orifício cônico em seu corpo destinado a concentrar a energia da explosão em uma direção específica; o funcionamento desses dispositivos é baseado no efeito Monroe ou “carga oca”, é muito utilizado em munições para perfuração de blindagens.

Cordel detonante – tubo flexível preenchido com nitropenta, RDX ou HMX, destinado a transmitir a detonação do ponto de iniciação até a carga explosiva; seu tipo mais comum é o NP 10, ou seja, aquele que possui 10 g de nitropenta/RDX por metro linear. Para fins de armazenamento, a unidade a ser utilizada é o metro.

Depósitos – são construções destinadas ao armazenamento de explosivos e seus acessórios, munições ou outros produtos controlados pelo Exército. Podem ser permanentes ou temporários.

Depósitos permanentes ou paióis – visam ao armazenamento prolongado do material. São construídos em alvenaria ou concreto, com paredes duplas e ventilação natural ou artificial, geralmente usados em fábricas, entrepostos e para grande quantidade de material.

Depósitos temporários – visam ao armazenamento do produto por breve período de tempo, geralmente para atendimento de prestação de serviço de detonação. Podem ser fixos ou móveis.

Depósitos temporários fixos – são os depósitos que não podem ser deslocados. São de construção simples, constituídos, em princípio, de um cômodo. Paredes de pouca resistência ao choque. Cobertura de laje de concreto simples ou de telhas sobrepostas a um gradeado fixo nas paredes. Dispõem de ventilação natural, geralmente obtida por meio de aberturas enteladas nas partes altas das paredes. Piso cimentado ou asfaltado. É muito usado para armazenamento de explosivos utilizados em demolições industriais, em pedreiras, mineradoras e desmontes de rocha.

Depósitos temporários móveis – são construções especiais, geralmente galpões fechados, de material leve, com as laterais reforçadas e o teto de pouca resistência. Podem ser desmontáveis ou não, a fim de permitir o seu deslocamento de um ponto a outro do terreno, acompanhando a mudança de local dos trabalhos.

Dinamite – são todos os que contêm nitroglicerina em sua composição, exigindo maior cuidado em seu manuseio e utilização devido à elevada sensibilidade.

Emprego Imediato de Explosivos – compreende a situação na qual a utilização de explosivos deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da chegada do material no local da detonação.

Emulsão – são misturas de nitrato de amônio diluído em água e óleos combustíveis obtidas por meio de um agente emulsificante; contêm microbolhas dispersas no interior de sua massa responsáveis por sua sensibilização; normalmente são sensíveis à espoleta comum nº 8 e, eventualmente, necessitam de um reforçador para sua iniciação.

Emulsão base ou pré-emulsão – é a mistura base de explosivos tipo emulsão bombeada, ainda não sensibilizada. As unidades industriais móveis de transferência e de fabricação transportam apenas a emulsão base, que só é sensibilizada no momento de utilização.

Emulsão bombeada – são explosivos tipo emulsão a granel, bombeados e sensibilizados diretamente no local de emprego por meio de unidades móveis, de fabricação ou de bombeamento.

Emulsão encartuchada – são explosivos tipo emulsão embalados em cartuchos cilíndricos, normalmente de filme plástico, sensibilizados desde a fabricação.

Espoleta comum – tubo de alumínio, contendo, em geral, uma carga de nitropenta e um misto de azida e estifinato de chumbo. É destinada à iniciação de explosivos, sendo o tipo mais utilizado a espoleta comum nº 8; também conhecida como espoleta não elétrica ou pirotécnica.

Espoleta pirotécnica com acionamento elétrico – conjunto de espoleta acoplada a um circuito elétrico com o mesmo efeito de uma espoleta comum, mas acionado por corrente elétrica.

Espoleta pirotécnica com acionamento eletrônico – conjunto de espoleta acoplada a um circuito eletrônico que permite a programação dos retardos; é acionado por um conjunto de equipamentos de programação e detonação específicos para esse fim.

Espoletim, estopim-espoleta, espoleta-estopim ou espoletados – conjunto de estopim acoplado a uma espoleta. Pode ser hidráulico, se transmitir chama dentro da água, ou comum, se não transmitir.

Estopim – tubo flexível preenchido com pólvora negra destinado a transmitir a chama para iniciação de espoletas.

Explosivo granulado industrial – composições explosivas que, além de nitrato de amônio e óleo combustível, possuem aditivos como serragem, casca de arroz e alumínio em pó (para correção de densidade, balanço de oxigênio, sensibilidade e potencial energético); também são conhecidos comercialmente como granulados, pulverulentos, derramáveis ou nitrocarbonitratos.

Explosivo plástico – massa maleável, normalmente à base de ciclonite (RDX), trinitrotolueno, nitropenta e óleos aglutinantes, que pode ser moldada conforme a necessidade de emprego. São os explosivos mais cobiçados para fins ilícitos por sua facilidade de iniciação (é sensível à espoleta comum nº 8), por seu poder de destruição e sua praticidade. São conhecidos como cargas moldáveis.

GHS (Sistema Harmonizado Globalmente para Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos) – é uma metodologia para definir os perigos específicos de cada produto químico, para criar critérios de classificação segundo seus perigos e para organizar e facilitar a comunicação da informação de perigo em rótulos e fichas de informação de segurança.

Identificação Individual Seriada (IIS) – é a numeração individualizada de cada explosivo.

Lama Explosiva – são misturas de nitratos diluídos em água e agentes sensibilizantes na forma de pastas;

também conhecidos como “slurries” (ou, no singular, “slurry”).

Pólvora negra – mistura de nitrato de potássio, carvão e enxofre.

Reforçador – são acessórios explosivos destinados a amplificar a onda de choque para permitir a iniciação de explosivos em geral não sensíveis à espoleta comum nº 8 ou cordel detonante; normalmente são tipos específicos de cargas moldadas de TNT, nitropenta ou pentolite.

Relatório de Fogo (RF) – registro da execução do Plano de Fogo, elaborado pela pessoa que executa o serviço de detonação, em que os parâmetros deverão constar com os valores de campo efetivamente praticados, bem como as alterações que tenham ocorrido em relação ao Plano de Fogo original. Deve incluir o visto do responsável pela sua execução, a relação nominal dos funcionários que participaram do carregamento e a IIS dos explosivos empregados.

Retardo – são dispositivos semelhantes a espoletas comuns, normalmente com revestimento de corpo plástico, que proporcionam atraso controlado na propagação da onda de choque. São empregados na montagem de malhas que necessita de uma defasagem na iniciação do explosivo em diferentes pontos ou de detonações isoladas, a fim de oferecer maior segurança à operação.

Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) – é o instrumento que define, para efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços de profissionais abrangidos pelo Sistema CFT/CRT. O TRT é obrigatório em todo contrato escrito ou verbal para desenvolvimento de atividade técnica no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema CFT/CRT, ou seja, técnicos industriais nas seguintes áreas: Civil, Elétrica, Mecânica e Metalúrgica, Minas e Geologia, Agrimensura, Arquitetura e outras modalidades. O TRT deve ser registrado nos CRT de maneira eletrônica e pode ser:

I – TRT de obra ou serviço, quando se tratar da execução de obras ou prestação de serviços de competência dos profissionais Técnicos Industriais registrados nos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais;

II – TRT múltiplo, que pode especificar vários contratos referentes a atividades técnicas de rotina e pequeno valor de contratos; e

III – TRT de cargo ou função técnica, relativo ao vínculo do Técnico Industrial com a pessoa jurídica.

Termo de Transferência de Posse – documento que caracteriza a responsabilidade da posse dos explosivos. Apresenta a origem e o destino dos explosivos; as especificações, quantidades e identificações dos produtos. Deve acompanhar os explosivos durante todo o percurso até o seu destino final.

Tubo de choque – tubo flexível oco com revestimento interno de película de mistura explosiva ou pirotécnica suficiente para transmitir a onda de choque ou de calor sem danificar o tubo.

Unidade Móvel de Apoio (UMA) – veículo destinado a abastecer as UMB.

Unidade Móvel de Bombeamento (UMB) – veículo destinado ao transporte de emulsão base ao local de emprego, onde é realizada a sensibilização e o bombeamento de explosivo tipo emulsão, bem como a fabricação e aplicação de explosivo tipo ANFO no próprio local de emprego.

Utilização de explosivos – compreende a aplicação, a pesquisa, a detonação, a demolição e outra finalidade considerada excepcional onde o produto é iniciado pelo corpo técnico pertencente ao usuário registrado, sem a intermediação de terceiros.

Veículos automotores que transportam explosivos e seus acessórios, munições e outros implementos de material bélico – não são considerados depósitos. Devendo atender as características, dispositivos de segurança e habilitação dos condutores exigidos na legislação de transporte de cargas perigosas.

Anexo B
DEMONSTRATIVO DE ENTRADA DE EXPLOSIVOS

(mês) _____/(ano) _____

Razão social: _____ Registro no Exército: _____

EXPLOSIVOS					ORIGEM			
Nº ordem (1)	Nomenclatura (1)	Nome Comercial	Und	Quantidade	Nome/razão social	Registro no Exército (2)	País de origem (3)	Nº NF ou Autz Import (CII)

Observações:

- (1) Conforme a lista de PCE
- (2) para o caso de fornecedor nacional
- (3) para o caso de fornecedor internacional

Anexo C
DEMONSTRATIVO DE SAÍDA DE EXPLOSIVOS

(mês)____/(ano)_____

Razão social:_____ Registro no Exército:_____

EXPLOSIVOS					DESTINO					
Nº ordem (1)	Nomenclatura (1)	Nome Comercial	Und	Quant	ADQUIRENTE					CONSUMO
					Nome/razão social	Registro no Exército	CPF/CNPJ	Nº GRU ou Nº Autz p/ aquisição	País de destino e LPCO (2)	Nº Aviso de Consumo

Observações

(1) Conforme a lista de PCE

(2) LPCO – Licenças, Permissões, Certificados e Outros documentos necessários ao processo de exportação

- As pessoas que realizam detonação, própria ou terceirizada, devem preencher somente as informações referentes a explosivos e consumo.
- As demais pessoas devem preencher somente as informações referentes a explosivos e adquirente.

Anexo D – MARCAÇÃO DE EXPLOSIVOS

Os fabricantes e importadores devem marcar unitariamente os explosivos com a Identificação Individual Seriada (IIS) para permitir a identificação de cada unidade.

A IIS é a numeração individualizada de cada produto composta de 24 (vinte e quatro) algarismos, convencionada de acordo com o descrito abaixo:

ELEMENTO	EMBALAGEM	PAÍS	FÁBRICA	PRODUTO	SEQUENCIAL	DV
Dígitos	1	3	4	5	10	1
Faixa	1-6	000-999	0000-0999	00000-09999	0000000000-9999999999	0-9

1. Embalagem (Dígitos – 1; Faixa - 1 a 6)

- tambor - “1”;
- barril - “2”;
- bombona - “3”;
- caixa - “4”;
- saco - “5”;
- embalagem composta (embalagem externa e recipiente interno em uma única embalagem) - “6”.

2. País fabricante (Dígitos – 3; Faixa – 000 a 999)

- Brasil - 789; e
- outros países: numeração de acordo com o padrão EAN (*European Article Numbering*).

3. Fábrica nacional (Dígitos – 3; Faixa – 0000 a 9999)

- número do Registro no Exército composto de 3 algarismos.

4. Produto (Dígitos – 6; Faixa – 000000-999999)

- número de ordem da Lista de PCE

5. Sequencial (Dígitos – 10; Faixa – 0000000000-9999999999)

- identificação individual do produto atribuída de forma seriada.

6. DV (Dígitos – 1; Faixa – 0 – 9)

- dígito verificador de integridade do código, com algoritmo para sua elaboração implantado no sistema.

Os produtos devem ser unitariamente identificados em suas embalagens como segue:

1. granulados industriais, dinamite, emulsões encartuchadas, lama explosivas, pólvora negra e outros explosivos embalados: inscrição com o nome do fabricante, data de fabricação, telefone de emergência e IIS por item, permitindo correspondência unívoca do produto com o seu destinatário;

2. cordel detonante e estopins: inscrição, a cada metro, com o nome do fabricante, metragem restante até o final do rolo, data de fabricação, telefone de emergência e IIS da bobina, permitindo correspondência

unívoca do produto com o seu destinatário;

3. reforçador e carga moldada: inscrição com o nome do fabricante, data de fabricação, telefone de emergência e IIS por item, permitindo correspondência unívoca do produto e o seu destinatário;

4. sistema de iniciação não-elétrico (tubo de choque) e elétrico e espoleta-estopim: inscrição com o nome do fabricante, data de fabricação, telefone de emergência e IIS por sistema, permitindo correspondência unívoca do produto com o seu destinatário; e

5. espoletas pirotécnicas comuns, com acionamento elétrico ou eletrônico e retardos: inscrição com o nome do fabricante, data de fabricação, telefone de emergência e IIS por item, permitindo correspondência unívoca do produto e o seu destinatário.

As embalagens externas de explosivos devem ser etiquetadas com as seguintes informações que identifiquem o produto:

I - a faixa sequencial correspondente à marcação da IIS de todas as unidades de produtos contidas na embalagem em forma de código de barra; e

II - nome do fabricante, código do produto, número do lote e data de fabricação.

Anexo E – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS SOBRE TRANSPORTE DE EXPLOSIVOS

- 1) As inspeções da carga de explosivos e do conteúdo da caixa de segurança devem ser realizadas durante as paradas, que devem ocorrer em locais afastados de habitações.
- 2) Nas operações de carga, as embalagens com acessórios iniciadores devem ser carregadas por último e, nas operações de descarga, devem ser descarregadas primeiro. As embalagens devem ser mantidas em local afastado daquele onde serão manuseados os explosivos.
- 3) Em caso de pane os veículos de transporte de explosivos não devem ser rebocados. O motorista, quando possível, deve retirar o veículo da via, sinalizando adequadamente a situação. Em seguida deve dar ciência do ocorrido à autoridade de trânsito competente, à empresa de transporte e ao expedidor da carga.
- 4) Em caso de acidente com veículo ou equipamento carregado com carga explosiva, deve-se retirar as embalagens com acessórios iniciadores e, em seguida, o restante da carga. A distância mínima de segurança deve ser de sessenta metros de outros veículos ou habitações.
- 5) Em caso de incêndio em veículo carregado com explosivos, deve-se parar e estacionar o veículo; interromper o trânsito e isolar o local, devendo ser seguidas as distâncias estabelecidas (anexo H). Na impossibilidade de se verificar a quantidade e o grupo da carga explosiva, considerar a carga útil do veículo e aplicar a distância correspondente da Tabela 3 do anexo H.

Anexo F – GRUPOS DE COMPATIBILIDADE PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE

GRUPO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO E EXEMPLO
A	<p>Descrição: substância explosiva primária (iniciadores).</p> <p>Exemplo: azida de chumbo úmida, estifinato de chumbo úmido, fulminato de mercúrio úmido, tetrazeno úmido, ciclonite (RDX) seca e nitropenta (PETN) nitropenta seca.</p>
B	<p>Descrição: artigo contendo substância explosiva primária e não contendo dois ou mais dispositivos de segurança eficazes (engenhos iniciadores)</p> <p>Exemplo: detonadores, espoletas comuns, espoletas de armas pequenas e espoletas de granadas.</p>
C	<p>Descrição: substância explosiva propelente ou outra substância explosiva deflagrante ou artigo contendo tal substância explosiva.</p> <p>Exemplo: Propelentes de base simples, dupla, tripla, <i>composites</i>, propelentes sólidos de foguetes e munição com projéteis inertes.</p>
D	<p>Descrição: substância explosiva detonante secundária ou pólvora negra; ou artigo contendo uma substância explosiva detonante secundária. Em qualquer caso sem meios de iniciação e sem carga propelente ou, ainda, artigo contendo uma substância explosiva primária e dois ou mais dispositivos de segurança eficazes.</p> <p>Exemplo: pólvora negra; altos explosivos; munições contendo altos explosivos sem carga propelentes e dispositivos de iniciação; trinitrotolueno (TNT); composição B, RDX ou PETN úmidos; bombas projéteis; bombas embaladas em contêiner (CBU); cargas de profundidade e cabeças de torpedo.</p>
E	<p>Descrição: artigo contendo uma substância explosiva detonante secundária, sem meios próprios de iniciação, com uma carga propelente (exceto se contiver um líquido ou gel inflamável ou líquido hipergólico).</p> <p>Exemplo: munições de artilharia, foguetes e mísseis.</p>
F	<p>Descrição: artigo contendo uma substância explosiva detonante secundária, com seus meios próprios de iniciação, com uma carga propelente (exceto se contiver um líquido ou gel inflamável ou líquido hipergólico) ou sem carga propelente.</p>
G	<p>Descrição: substância pirotécnica ou artigo contendo uma substância pirotécnica; artigo contendo tanto uma substância explosiva quanto uma iluminativa, incendiária, lacrimogênea ou fumígena (exceto engenhos acionáveis por água e aqueles contendo fósforo branco, fosfetos, substância pirofórica, um líquido ou gel inflamável ou líquidos hipergólicos).</p> <p>Exemplo: fogos de artifício, dispositivos de iluminação, incendiários, fumígenos (inclusive com hexacloroetano HC), sinalizadores, munição incendiária, iluminativa, fumígena ou lacrimogênea.</p>
H	<p>Descrição: artigo contendo substância explosiva ou fósforo branco.</p> <p>Exemplo: fósforo branco (WP), fósforo branco plastificado (PWP), outras munições contendo material pirofórico.</p>
J	<p>Descrição: artigo contendo uma substância explosiva e um líquido ou gel inflamável.</p> <p>Exemplo: munição incendiária com carga de líquido ou gel inflamável (exceto as que são espontaneamente inflamáveis quando expostas ao ar ou à água), dispositivos explosivos combustível-ar (FAE).</p>
K	<p>Descrição: artigo contendo substância explosiva e um agente químico tóxico.</p> <p>Exemplo: munições de guerra química.</p>
L	<p>Descrição: substância explosiva ou artigo contendo uma substância explosiva que apresenta risco especial (ativação por água ou presença de líquidos hipergólicos, fosfetos ou substância pirofórica), que exija isolamento para cada tipo de substância.</p> <p>Exemplo: munição danificada ou suspeita de qualquer outro grupo, trietilalumínio.</p>
N	<p>Descrição: artigo contendo apenas substâncias detonantes extremamente insensíveis. Exemplo: bombas e cabeças de guerra.</p>
S	<p>Descrição: substância ou artigo concebido ou embalado de forma que efeitos decorrentes de funcionamento acidental fiquem confinados dentro da embalagem. Se a embalagem tiver sido danificada pelo fogo, os efeitos da explosão ou projeção devem limitados, de modo a não impedir ou dificultar o combate ao fogo ou outros esforços de contenção da emergência nas imediações da embalagem.</p> <p>Exemplo: baterias térmicas</p>

Anexo F – GRUPOS DE COMPATIBILIDADE PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE
(cont.)

Grupos	A	B	C	D	E	F	G	H	J	K	L	N	S
A		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
B	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
C	X	X				X	X	X	X	X	X		
D	X	X				X	X	X	X	X	X		
E	X	X				X	X	X	X	X	X		
F	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X	X	
G	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X	
H	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	
J	X	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X	
K	X	X	X	X	X	X	X	X	X		X	X	
L	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		X	X
N	X	X				X	X	X	X	X	X		
S	X										X		

Observações:

- X – combinações incompatíveis entre si, ou seja, os produtos não devem ser transportados ou armazenados em uma mesma unidade.

Anexo G – TIPOS DE EXPLOSIVOS PASSÍVEIS DE ESCOLTA

Nº DE ORDEM (*)	GRUPO (*)	NOMENCLATURA DO PRODUTO (*)
3.1.0080	Explosivos de ruptura	dinamite
3.1.0120	Explosivos de ruptura	explosivo plástico
3.1.0130	Explosivos de ruptura	ANFO
3.4.0010	Acessório	acessório explosivo
3.4.0020	Acessório	outros acessórios iniciadores
3.4.0040	Acessório	conjunto estopim-espoleta
3.4.0050	Acessório	cordel detonante
3.4.0060	Acessório	espoleta pirotécnica com acionamento elétrico
3.4.0070	Acessório	espoleta pirotécnica com acionamento eletrônico
3.4.0080	Acessório	espoleta pirotécnica comum
3.4.0090	Acessório	estopim de qualquer tipo
3.4.0100	Acessório	reforçadores (booster)
3.4.0110	Acessório	retardo
3.4.0120	Acessório	tubo de choque

(*) conforme a Lista de PCE

Anexo H – TABELAS DE QUANTIDADES-DISTÂNCIAS

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 Na organização das tabelas apresentadas, explosivos e acessórios cujo comércio é permitido, foram agrupados em classes, de modo que os que apresentem riscos semelhantes pertençam à mesma classificação;

1.2 A distribuição em classes não implica em armazenar, em conjunto, os elementos de uma mesma classe, há que se observar a compatibilidade dos mesmos;

1.3 A distribuição em classes não visa, apenas, estabelecer as distâncias mínimas permitidas entre depósitos ou entre depósito, edifícios habitados, rodovias e ferrovias;

1.4. As distâncias e quantidades previstas nas tabelas buscam assegurar a proteção pessoal e material nas vizinhanças dos depósitos e mitigar os danos causados por um possível acidente;

1.5 As distâncias previstas nas tabelas não só decorrem da quantidade total do material armazenado, como também do alcance dos estilhaços;

1.6 Para depósitos ou oficinas barricados ou entrincheirados as distâncias previstas podem ser reduzidas à metade, tudo dependendo da vistoria local.

2. TABELAS

2.1 Explosivos de ruptura

De uma forma geral, compreendem materiais que podem ser detonados por uma espoleta comum quando não confinados, isto é, liberam sua energia tão rapidamente quanto possível, apresentando taxas de queima supersônicas e produzindo os efeitos destrutivos necessários a partir da formação de ondas de choque e da expansão de gases de altas temperaturas oriundos de reações químicas exotérmicas de decomposição. Eles se destinam à produção de trabalho de destruição pela ação dos gases e da onda de choque produzidos quando se transformam por detonação. Recebem o nome de explosivos secundários por exigirem a onda de detonação de outro explosivo para ser iniciado. Para os PCE enquadrados no grupo explosivos de ruptura, devem ser aplicadas as distâncias constantes da Tabela 3.

2.2 Baixos Explosivos

De uma forma geral, compreendem os materiais que produzem gases quentes sem a formação de onda de choque e liberam energia por meio de deflagração quando confinados, isto é, apresentam taxas de queima subsônicas conduzidas pelo efeito progressivo de transferência de calor, de modo que esta expansão de gases exerça uma pressão que possa ser aproveitada para a geração de um empuxo controlado, dando origem a efeitos balísticos de propulsão. Para os PCE enquadrados no grupo baixos explosivos, devem ser aplicadas as distâncias constantes da Tabela 1.

2.2.1. Pólvoras químicas (base simples, dupla e tripla)

Esses produtos se deterioram pela ação da umidade, temperatura elevada e idade; queimam produzindo calor intenso, sem estilhaços ou pressões capazes de causar danos sérios, deve-se aplicar a Tabela 1, para seu armazenamento, exceto quando classificadas como sólido inflamável conforme descrito no art. 33 desta portaria. Neste caso, o risco principal é o incêndio, não havendo necessidade de tabela especial de distâncias.

2.3. Iniciadores Explosivos

De uma forma geral, compreendem os materiais energéticos extremamente sensíveis que podem ser iniciados por atrito, choque mecânico, calor ou centelha elétrica, que se decompõem por detonação e tem por finalidade precípua iniciar explosivos menos sensíveis. Para os PCE enquadrados no grupo iniciadores explosivos, devem ser aplicadas as distâncias constantes da Tabela 2.

2.4. Produtos químicos usados como insumos ou intermediários no fabrico de misturas explosivas.

Fazem parte desta categoria o clorato de potássio, dinitrotolueno, emulsão base ou pré-emulsão, nitrato de amônio, perclorato de amônio, perclorato de potássio e outros que só detonam em condições especiais:

- quando os produtos armazenados apresentarem apenas o risco de fogo, as distâncias constantes da Tabela 1 devem ser aplicadas;
- quando os produtos forem armazenados próximos a outros materiais, com os quais podem formar misturas explosivas, as distâncias entre depósitos, devem obedecer às constantes da Tabela 3, permanecendo as demais distâncias (habitações, rodovias e ferrovias) as constantes da Tabela 1.

TABELA 1

Peso líquido do material		Distâncias mínimas (m)			
(kg)		Edifícios habitados	Rodovias	Ferrovias	Entre depósitos ou oficinas
De	até				
0	450	25	25	25	15
451	2.250	35	35	35	25
2.251	4.500	45	45	45	30
4.501	9.000	60	60	60	40
9.001	18.100	70	70	70	50
18.001	31.750	80	80	80	55
31.751	45.350	90	90	90	60
45.351	90.700	115	115	115	75
90.701	136.000	110	110	110	75
136.001	181.400	150	150	150	100
181.401	226.800	180	180	180	120

Observações:

- a quantidade de 226.800 kg é a máxima permitida em um mesmo local;
- a quantidade máxima permitida, em um mesmo local, de nitrato de amônio, grau agrícola, destinado à fabricação de fertilizantes, e as condições de armazenamento serão estabelecidas em legislação complementar.

TABELA 2

Peso líquido do material		Distâncias mínimas (m)			
(kg)		Edifícios habitados	Rodovias	Ferrovias	Entre depósitos ou oficinas
De	até				
0	20	75	45	22	20
21	100	140	90	43	30
101	200	220	135	70	45
201	500	260	160	80	65
501	900	300	180	95	90
901	2.200	370	220	110	90
2.201	4.500	460	280	140	90
4.501	6.800	500	300	150	90
6.801	9.000	530	320	160	90

Observação: a quantidade de 9.000 kg é a máxima permitida em um mesmo local.

TABELA 3

Peso líquido do material		Distâncias (m)			
(kg)		Edifícios habitados	Rodovias	Ferrovias	Entre depósitos ou oficinas
De	até				
0	20	90	15	30	20
21	50	120	25	45	30
51	90	145	35	70	30
91	140	170	50	100	30
141	170	180	60	115	40
171	230	200	70	135	40
231	270	210	75	145	40
271	320	220	80	160	40
321	360	230	85	165	40
361	410	240	90	180	44
411	460	250	95	185	50
461	680	285	100	195	60
681	910	310	110	220	60
911	1.350	355	120	235	70
1.351	1.720	385	130	255	70
1.721	2.270	420	135	270	80
2.271	2.720	445	145	285	80
2.721	3.180	470	150	295	90
3.181	3.630	490	150	300	90
3.631	4.090	510	155	310	100
4.091	4.540	530	160	315	100
4.541	6.810	545	160	325	110
6.811	9.080	595	175	355	120
9.081	11.350	610	190	385	130
11.351	13.620	610	205	410	140
13.621	15.890	610	220	435	150-
15.891	18.160	610	230	460	160
18.161	20.430	610	240	485	160
20.431	22.700	610	255	505	170
22.701	24.970	610	265	525	180
24.971	27.240	610	275	550	180
27.241	29.510	610	285	565	190
29.511	30.780	610	295	585	190
31.781	34.050	610	300	600	200
34.051	36.320	610	310	615	210
36.321	38.590	610	315	625	210
38.591	40.860	610	320	640	220
40.861	43.130	610	325	645	220
43.131	45.400	610	330	655	230
45.401	56.750	610	330	660	260
56.751	68.100	610	345	685	290
68.101	79.450	610	355	710	320
79.451	90.800	620	370	735	350
90.801	102.150	640	380	760	380
102.151	113.500	660	390	780	410

Observação: a quantidade de 113.500 kg é a máxima permitida em um mesmo local.

TABELA 4

Peso líquido do material		Distâncias (m)			
(kg)		Edifícios habitados	Rodovias	Ferrovias	Entre depósitos ou oficinas
De	até				
0	180	61	61	31	21
181	270	64	61	31	21
271	360	77	61	31	21
361	450	89	61	31	21
451	900	140	71	36	24
901	1.360	181	91	46	30
1.361	1.810	215	108	54	36
1.811	2.260	244	122	61	41
2.261	2.720	269	135	66	45
2.721	3.620	311	156	78	82
3.621	4.530	345	173	87	58
4.531	6.800	407	204	102	68
6.801	9.070	455	228	114	76
9.071	13.600	526	264	132	88
13.601	18.140	581	291	146	97
18.141	22.670	628	314	157	105
22.671	27.210	668	334	167	111
27.211	36.280	735	368	184	123
36.281	45.350	793	397	198	132
45.351	68.020	907	454	227	151
68.021	90.700	999	500	250	167
90.701	113.370	1.076	538	269	179

Observação: a quantidade de 113.370 kg é a máxima permitida em um mesmo local.

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS SOBRE ARMAZENAGEM DO PCE Nº DE ORDEM 3.2.0090
(nitrocelulose ou solução de nitrocelulose com concentração maior ou igual a 20%, em massa seca, com teor de nitrogênio inferior a 12,6%)

1. QUANTO À CONSTRUÇÃO DE DEPÓSITOS

1.1 O projeto de construção deve facilitar o acesso a equipamentos de emergência e o combate a incêndio, inclusive durante o incêndio conforme Norma Regulamentadora Nº 23 da Portaria 3214/78.

1.2 Previsão de disponibilidade de água para toda a área de armazenagem (rede de combate a incêndio/hidrantes).

1.3 O local deve ser ventilado naturalmente através de aberturas laterais, de modo a permitir o escape de gases em eventual incêndio. Se houver ventilação artificial, deverá estar suportada com estudo de classificação de área conforme Norma Regulamentadora nº 10 da Portaria 3214/78.

1.4 As evidências dos itens anteriores deverão ser comprovadas por projeto executivo assinado pelo profissional competente habilitado.

2. QUANTO ÀS INSTALAÇÕES FÍSICAS

2.1 As instalações devem ter paredes de material incombustíveis, conforme NBR 10636, NBR 5628 e Instrução Técnica do Corpo de Bombeiro local.

2.2 Se as instalações estiverem conectadas à área do processo, a parede corta fogo deverá ter resistência até duas horas.

2.3 A existência de janelas nas paredes externas deverá ser através de janela corta fogo.

2.4 As instalações devem ter piso liso, sem saliência, conforme item 8.4.2 da Norma Regulamentadora nº 8 da portaria 3214/78.

2.5 O teto pode ser de telha zincada ou fibrocimento.

2.6 As instalações devem ter porta de acesso, com saída de emergência em paredes opostas, conforme Instrução Técnica do Corpo de Bombeiros local.

2.7 As instalações devem ter acesso para entrada de viatura de combate a incêndio, conforme Instrução Técnica do Corpo de Bombeiros local.

2.8 As instalações devem ser aprovadas pelos órgãos regionais de combate a incêndio antes de sua destinação para armazenagem do PCE 3.2.0090.

3. QUANTO ÀS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

3.1 As instalações elétricas devem possuir iluminação de acordo com estudo de classificação de área, conforme NR 10 e NBR 5410.

3.2 O Sistema de Proteção de Descarga Atmosférica deve estar em acordo com a NBR 5419.

3.3 Toda a estrutura metálica e prateleiras devem ser aterradas, conforme NR 10.

3.4 As saídas e portas deverão possuir iluminação de emergência, conforme Instrução Técnica do Corpo de Bombeiros local.

4. QUANTO ÀS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS

4.1 HIDRANTES

4.1.1 Os hidrantes em áreas externas devem ter distanciamento em conformidade com a Instrução Técnica do Corpo de Bombeiros local.

4.1.2 O sistema deve possuir alarme de vazão tipo “campainha” para aviso em caso de acionamento de sprinkler ou hidrante.

4.2 SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO POR CHUVEIROS AUTOMÁTICOS:

4.2.1 O sistema deverá atender a NBR 10.897 da ABNT – Proteção Contra Incêndio por Chuveiros Automáticos, com as seguintes características para chuveiros termo sensíveis e tipo dilúvio:

a) Tubo molhado ou seco para as áreas protegidas pelo sistema de dilúvio, com tubulação de aço carbono, com diâmetro de 15 mm, presos em suportes metálicos fixados à laje, vigas ou paredes;

b) O sistema de dilúvio automático deve ser acionado por detecção de ampola ou termo fusível.

c) O sistema de dilúvio pode ser acionado automaticamente ou manualmente por válvulas espalhadas em pontos estratégicos onde qualquer pessoa ao se deparar com emergência possa acionar o sistema.

d) Os chuveiros devem ser distribuídos conforme cálculos efetuados em conformidade com a NBR 10.897.

e) O conjunto de válvulas de governo deve ser interligado na alimentação geral com registros de gaveta nas conexões de ensaio, permitindo o teste de acionamento das válvulas sem disparar o sistema de dilúvio.

4.3 SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME

4.3.1 Todo depósito deve possuir botoeiras de acionamento manual de alarme conforme NBR 17240.

4.3.2 O depósito deverá possuir detectores de fumaça ou temperatura com monitoramento 24 horas em central de controle.

4.3.3 O alarme sonoro deverá soar no local e na central de controle.

5. QUANTO À SEGURANÇA DO PRODUTO (contra roubos e furtos) e PATRIMONIAL

5.1 SEGURANÇA DO PRODUTO

5.1.1 Todas as movimentações do produto, da fábrica até o depósito, deverão ser controladas por dispositivo de coleta de dados e rastreamento.

5.1.2 Na área de armazenagem o acesso deve ser restrito aos funcionários que trabalham no local. O acesso de outras pessoas somente será permitido com o acompanhamento de um funcionário autorizado com registro de entrada e saída.

5.1.3 Sistemas de monitoramento eletrônico permanente nas áreas internas e externas.

5.2 SEGURANÇA PATRIMONIAL

5.2.1 Práticas internas de segurança patrimonial através de empresa especializada.

5.2.2 Ronda em todo o perímetro da empresa com equipe de segurança armada.

5.2.3 Estudo de vulnerabilidade do perímetro com atualização anual.

5.2.4 Controle de acesso à empresa para todos os funcionários e prestadores de serviço, assim como de todas as cargas.

5.2.5 Cadastro de todas as empresas prestadoras de serviços com análise de perfil dos funcionários contratados.

5.2.6 Entrada e saída única para veículos, cargas e pedestres com portão de bloqueio e distância.

5.2.7 Registro de imagens através de circuito de câmeras com sala segura de monitoramento.

5.2.8 Plano de auxílio mútuo com Órgãos de Segurança Pública, com contato via rádio.

6. QUANTO À REDUÇÃO DO RISCO DE IGNIÇÃO E DE CONTAMINAÇÃO

6.1 Não é permitida a manipulação do produto dentro do depósito.

6.2 No depósito e nas redondezas devem ter sinalização de proibição de fumar, acender fogo ou de usar aquecedor elétrico.

6.3 O PCE 3.2.0090 não deve ser armazenado em local próximo a fontes de calor, material combustível ou incompatível.

6.4 Não transportar substâncias combustíveis ou inflamáveis através da área de armazenagem.

6.5 Não executar atividades estranhas ao local do depósito, tais como a manutenção de veículos ou reparo de equipamentos.

6.6 Manter o chão, as paredes e os equipamentos limpos e livres de contaminantes.

6.7 Não utilizar substâncias orgânicas, como serragem, na limpeza do chão. Utilizar absorventes inorgânicos, tais como calcário, areia, dolomita, pedra-pomes, gesso, dentre outros.

6.8 Inspecionar semestralmente as instalações elétricas e executar qualquer reparo imediatamente, mantendo registro dessas inspeções.

7. QUANTO À PRESENÇA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS EM DEPÓSITOS

7.1 Manter todas as partes móveis dos equipamentos limpas e em boas condições.

7.2 O depósito deverá ser provido de doca, para que veículos de grande porte não adentrem. As docas deverão possuir mesmo nível de segurança que o depósito.

7.3 As empilhadeiras de transporte deverão possuir sistema corta chamas e comprovação de manutenção preventiva, conforme norma de fabricante e técnicas.

7.4 Os profissionais deverão estar treinados para a operação de empilhadeira.

7.5 Todos os veículos, empilhadeiras e pás mecânicas devem estar limpos, livres de vazamento de óleo e acompanhados de extintores de incêndio específicos para o veículo.

8. QUANTO ÀS QUANTIDADES ARMAZENADAS

8.1 Se no local da armazenagem só é armazenado PCE 3.2.0090 e a quantidade estocada:

a) for até 226.800 Kg: seguir a Tabela de Quantidades-Distâncias do anexo H desta portaria;

b) for acima de 226.800 Kg: seguir as orientações técnicas sobre armazenagem de PCE 3.2.0090 previstas neste anexo;

9. QUANTO ÀS CONDIÇÕES DE ARMAZENAGEM, ESTABILIDADE E ESTOCAGEM

9.1 O PCE 3.2.0090 só deve ser armazenado em embalagens originais lacradas. Os critérios de estabilidade do produto devem seguir recomendações internacionais dos produtores de PCE 3.2.0090 e os certificados de análise devem conter análise quantitativa de estabilidade pelo método Bergmann & Junk.

9.2 O armazenamento a céu aberto é proibido. As barricas não devem estar diretamente expostas à luz do sol ou armazenadas próximo a outras fontes de calor.

9.3 O material deverá permanecer estocado durante o prazo máximo da sua validade, aplicando a regra de *First in e First out*.

10. QUANTO AO TREINAMENTO DE PESSOAL

10.1 Realizar treinamento específico de emergência e combate a incêndio para o PCE 3.2.0090.

10.2 Apresentar FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) que atenda à NBR 14725 e que descreva o EPI adequado para casos de emergência.

10.3 Treinar o uso dos equipamentos de combate à emergência.

10.4 Treinar procedimentos de correta armazenagem e emprego de equipamentos.

10.5 Possuir Brigada de Emergência treinada para o uso correto dos equipamentos.

10.6 Manter registro de todos os treinamentos realizados.

Anexo J – AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇO DE DETONAÇÃO (frente)

Requerimento				
Ao Senhor Chefe do SFPC/_____				
OBJETO: Solicitação de autorização para serviço de detonação				
REQUERENTE (executante da detonação)				
Razão social – CNPJ				
Registro no Exército				
Endereço				
Representante legal da empresa – CPF				
Responsável técnico pelo serviço e CREA				
CONTRATANTE (do serviço de detonação) (1)				
Nome				
CR / CNPJ /CPF				
DADOS DO SERVIÇO DE DETONAÇÃO				
Natureza do serviço	<input type="checkbox"/> extração de minério		<input type="checkbox"/> produção de agregados para const. civil	
	<input type="checkbox"/> auxílio à obra de const. civil / área urbana		<input type="checkbox"/> auxílio à obra de const. civil / área rural	
	<input type="checkbox"/> levantamento geofísico		<input type="checkbox"/> outros: _____	
Período/ data				
Endereço do local do serviço				
Endereço da armazenagem (2)				
ART/TRT do serviço				
Previsão de emprego de UMA/UMB		<input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM Quantas? _____		
PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS				
Nº ordem	Nomenclatura	Nome comercial	Und	Quant
Outras informações:				

Observações:

- (1) Preencher somente se o serviço de detonação for prestado por terceiros
- (2) Somente se houver armazenagem

Anexo J – AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇO DE DETONAÇÃO (verso)

DECLARO que a empresa se compromete a:

- 1) tomar as providências necessárias para a garantia da segurança dos explosivos contra roubos e furtos e da segurança da área de detonação, responsabilizando-se por danos causados a terceiros em caso de sinistro.
- 2) informar a esse SFPC, por meio do Aviso de Detonação, pelo menos três dias úteis antes do evento, a execução da detonação.
- 3) informar a esse SFPC, por meio do Aviso de Consumo, até três dias úteis depois do evento, o consumo do explosivo empregado na detonação.

DECLARO AINDA estar ciente de que o não cumprimento das exigências firmadas poderá implicar em suspensão ou revogação da autorização concedida, independente de cometimento de irregularidade administrativa.

As informações aqui prestadas são a expressão da verdade.

Nestes termos, pede deferimento.

Local/UF, ____ de ____ de ____.

Representante legal – CPF

ANEXOS

- () comprovante de pagamento da taxa correspondente
- () alvará de funcionamento ou autorização/declaração da Prefeitura Municipal de que não há impedimento para realização do serviço de detonação
- () cópia do contrato da prestação do serviço (somente para o caso de serviço de detonação terceirizado) ou carta-compromisso
- () autorização da ANM (quando tratar-se de serviço de detonação para exploração mineral)
- () outros documentos: _____

A CARGO DA REGIÃO MILITAR DA ÁREA DE DETONAÇÃO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR
____ REGIÃO MILITAR**

AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇO DE DETONAÇÃO

____(nº)____/(ano)____SFPC/____RM

Validade: ____/____/____

Autorizo a requerente a executar o serviço de detonação nas condições declaradas, de acordo com o art. ____ da Portaria n°

____-COLOG, de ____ de ____ de 2019.

Local/UF, ____ de ____ de ____.

SFPC
(Nome e função)(carimbo)

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA OUTRAS AUTORIZAÇÕES JUNTO AOS ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS PARA A REALIZAÇÃO DESTE SERVIÇO

Anexo K – AVISO DE DETONAÇÃO

**LOGOMARCA
DA EMPRESA**

AVISO DE DETONAÇÃO _____ (nº) _____ /_(ano)_____ ao SFPC/_____

Referência: Autorização para Serviço de Detonação _____ (nº) _____ /_(ano) do SFPC/_____

1. EXECUTANTE DA DETONAÇÃO					
Razão social			Registro no Exército		
2. INFORMAÇÕES SOBRE A DETONAÇÃO					
Início (data e hora): _____ Término (data e hora): _____					
Endereço			CEP		
Bairro/distrito			Município /UF		
Complemento			Ponto de referência		
Coordenadas geográficas do local					
Natureza do serviço:					
<input type="checkbox"/> extração de minério		<input type="checkbox"/> auxílio à obra de const. civil / área rural			
<input type="checkbox"/> produção de agregados para construção civil		<input type="checkbox"/> levantamento geofísico			
<input type="checkbox"/> auxílio à obra de const. civil / área urbana		<input type="checkbox"/> outros: _____			
Nº Ordem (1)	Nomenclatura(1)	Nome Comercial	Und	Quant	IIS
3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (1)					
4. RESPONSÁVEL PELA DETONAÇÃO					
Nome completo			CPF		
Local e data					
Responsável pela informação (nome completo, CPF e função)					

(1) conforme a lista de PCE

(2) informar que se trata de Notificação Expressa e utilizar este campo para apresentar justificativas para o evento

**LOGOMARCA
DA EMPRESA**

Anexo L – AVISO DE CONSUMO

REFERÊNCIAS: Autorização para Serviço de Detonação ____ (nº) ____ / ____ (ano) ____ do SFPC/ ____ RM e Aviso de Detonação ____ (nº) ____ / ____ (ano) ____ ao SFPC/ RM

1. EXECUTANTE DA DETONAÇÃO					
Razão Social			Registro no Exército		
2. INFORMAÇÕES SOBRE A DETONAÇÃO					
Produtos utilizados					
Nº Ordem	Nomenclatura	Nome Comercial	Und	Quant	IIS
Destino das sobras (quando houver):					
3. RESPONSÁVEL DESIGNADO PELA CONTRATANTE (*)					
Nome completo:		CPF:			
Função:					
4. RESPONSÁVEL PELA DETONAÇÃO					
Nome completo			CPF		
Local e data					
Responsável pela informação (nome completo, CPF e função)					

Observações:

(*) Preencher quando a detonação foi executada por terceiros

Anexo M – AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EXPLOSIVOS (frente)

Requerimento Ao Senhor Comandante da _____ Região Militar. Objeto: solicitação de autorização para aquisição de explosivos					
REQUERENTE					
nome / razão social					
CPF / CNPJ					
Registro no Exército (se for o caso)					
endereço					
telefone e e-mail					
PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS					
Nº ordem	Nomenclatura	Nome comercial	Und	Quantidade	Obs
FORNECEDOR:			Nº DO REGISTRO:		
JUSTIFICATIVA (2)					
<p>Declaro que me comprometo a:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Tomar as providências necessárias para a garantia da segurança dos explosivos contra roubos e furtos, responsabilizando-me por danos causados a terceiros em caso de sinistro; e - Empregar os produtos adquiridos somente para a finalidade declarada neste requerimento. <p>Declaro ainda que estou ciente de que o não cumprimento das exigências firmadas poderá implicar em suspensão ou revogação da autorização concedida, independente de cometimento de irregularidade administrativa.</p> <p>As informações aqui prestadas são a expressão da verdade.</p> <p>Nestes termos, pede deferimento.</p> <p style="text-align: center;">Local/UF, _____ de _____ de _____.</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Representante legal - CPF</p>					
Anexos: - comprovante de pagamento da taxa correspondente. - outros documentos: _____					

Observações:

- (1) Informar a razão social e registro no Exército do fornecedor.
- (2) Informar qual a finalidade da aquisição, período e local de emprego dos produtos (somente para pessoas não registradas no Exército).

A CARGO DO SFPC



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR
REGIÃO MILITAR
SFPC/**

AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EXPLOSIVOS

____(nº) ____/_ (ano) ____ do SFPC/____RM Validade:_____/_____

Autorizo o requerente a adquirir os produtos nas condições declaradas, de acordo com o art. _____

Local/UF, _____ de _____ de _____.

SFPC/RM
(Nome e função)(carimbo)

Anexo N – TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE POSSE DE EXPLOSIVOS

Pelo presente termo, a.....(*nome da empresa*)....., CNPJ nº....., Registro no Exército nº....., representada, nesse ato, por....(*nome completo*..... (*função na empresa*)...., CPF nº..... transfere a posse dos produto(s) abaixo relacionado(s) para a.....(*nome da empresa*)....., CNPJ nº....., Registro no Exército nº....., representada, nesse ato, por....(*nome completo*).....,....(*função na empresa*)...., CPF nº..... Tel

Número da Nota Fiscal:		
Número da Guia de Tráfego:		Data de transferência dos produtos:
nº ordem (*)	IIS	quantidade

(*) conforme lista de PCE

(Local e data)

Assinatura
CPF
(empresa expedidora)

Assinatura
CPF
(empresa recebedora)

Assinatura
(Nome da testemunha por extenso)
CPF

Assinatura
(Nome da testemunha por extenso)
CPF

Anexo O – RETORNO DE EXPLOSIVOS

Vinculado à NF _____

GT nº _____

MOTIVO(S) DA DEVOLUÇÃO/RETORNO

<input type="checkbox"/> sobra de serviço realizado <input type="checkbox"/> não execução de detonação	<input type="checkbox"/> devolução <input type="checkbox"/> outros motivos: _____
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------

PRODUTOS

Nº ORDEM	NOMENCLATURA	NOME COMERCIAL	UND	QUANT	IIS
_____ (responsável designado) CPF			_____ (motorista) CPF		

Anexo P

DEMONSTRATIVO DE ENTRADA DE PRODUTOS QUE CONTÊM NITRATO DE AMÔNIO

(mês)____/(ano)_____

Razão social:_____ Registro no Exército:_____

PRODUTOS QUE CONTÊM NITRATO DE AMÔNIO				FORNECEDOR			
Grau (1)	Nome Comercial	Und	Quantidade	Nome/razão social	Registro no Exército (2)	Nº NF ou autorização p/ importação (CII)	País de origem (3)

Observações:

- (1) técnico ou fertilizante
- (2) para o caso de fornecedor nacional
- (3) para o caso de fornecedor internacional

Anexo Q
DEMONSTRATIVO DE SAÍDA DE PRODUTOS QUE CONTÊM NITRATO DE AMÔNIO

(mês)____/(ano)_____

Razão social:_____ Registro no Exército:_____

PRODUTOS QUE CONTÊM NITRATO DE AMÔNIO				DESTINO						
Grau(1)	Nome Comercial	Und	Quantidade	Nome/razão social	Registro no Exército	CPF/CNPJ	Endereço	Telefone e/ou e-mail	Nº NF (2) ou Registro de Exportação (3)	País de destino

Observações:

(1) Grau do produto que contém nitrato de amônio: técnico ou fertilizante.

(2) Quando a saída dos produtos que contém nitrato de amônio for para o mercado interno:

- a) no caso de adquirente registrado no Exército: preencher o nº NF na coluna destino; os dados dos produtos, o registro no Exército, nome/razão social;ou
- b) no caso de adquirente não registrado no Exército: preencher o nº NF na coluna destino; os dados dos produtos, nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço e contato.

(3) Quando a saída dos produtos que contém nitrato de amônio for exportação: preencher o Registro de Exportação na coluna destino; os dados dos produtos; o nome do adquirente e o país de destino.

Local e data

Responsável pela empresa
(nome completo, CPF e função)

GRAU TÉCNICO

**GRAU
FERTILIZANTE**

1. As embalagens de NA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações que identifique o produto:
 - a. denominação, endereço e CNPJ do produtor (ou do importador, no caso do produto importado);
 - b. nome ou marca do produto; e
 - c. peso em quilogramas ou seus múltiplos ou submúltiplos.
2. O nitrato de amônio deverá ser entregue ao consumidor final embalado, devendo conter também nas embalagens as inscrições “GRAU TÉCNICO” ou “GRAU FERTILIZANTE”, conforme o caso.
3. As inscrições “GRAU TÉCNICO” ou “GRAU FERTILIZANTE” deverão:
 - a. Estarem inscritas em um retângulo de 11 cm x 2 cm, letras maiúsculas e fonte 36 (trinta e seis).
 - b. Ter fundo vazado e impressão na cor vermelha.
 - c. Ser apostas ou impressas na frente e nas laterais das embalagens.

1. QUANTO À CONSTRUÇÃO DE DEPÓSITOS

- 1.1 O projeto de construção deve facilitar o acesso a equipamentos de emergência e o combate a incêndio, inclusive durante o incêndio ou a decomposição do NA.
- 1.2 Previsão de disponibilidade de água doce para toda a área de armazenagem (rede de combate a incêndio/hidrantes).
- 1.3 O local deve ser ventilado de modo a permitir o escape de gases em eventual incêndio ou decomposição.
- 1.4 As instalações não devem possuir subsolos.
- 1.5 Não deve ser empregado madeira ou qualquer outro material combustível na construção do depósito, exceto a cobertura, desde que haja uma distância mínima de 1,5 metros do produto.
- 1.6 Projetos de construção de depósitos que empreguem madeiras nas paredes deverão aplicar revestimento inerte que impeça o contato de nitrato de amônio com a madeira e estarão sujeitos à apreciação e à aprovação da DFPC.
- 1.7 As instalações não devem ter fossas, drenos, valetas ou locais que possibilitem confinamento do produto.

2. QUANTO À SEGURANÇA DO PRODUTO (contra roubos e furtos)

- 2.1 Previsão de controle do acesso de pessoal às instalações de armazenagem.
- 2.2 Sistema de monitoramento eletrônico permanente nas áreas internas e externas.
- 2.3 Os depósitos devem estar trancados quando não utilizados.
- 2.4 Os depósitos devem estar identificados conforme os produtos que armazenam.
- 2.5 Disponibilizar um inventário atualizado por produto, contendo quantidade e local de sua armazenagem.

3. QUANTO À REDUÇÃO DO RISCO DE IGNIÇÃO, DE CONTAMINAÇÃO OU DE DECOMPOSIÇÃO

- 3.1 Manipulação e armazenagem do produto devem ser feitos em células exclusivas.
- 3.2 Existência de sinalização de proibição de fumar, acender fogo ou de usar aquecedor elétrico.
- 3.3 Não armazenar o produto em local próximo a fontes de calor, material combustível ou incompatível.
- 3.4 Não transportar substâncias combustíveis ou inflamáveis através da área de armazenagem.
- 3.5 Não executar atividades estranhas ao local do depósito, tais como a manutenção de veículos ou reparo de equipamentos.
- 3.6 Manter o chão, as paredes e os equipamentos limpos e livres de contaminantes.
- 3.7 Não utilizar substâncias orgânicas, como serragem, na limpeza do chão. Utilizar absorventes inorgânicos, tais como calcário, areia, dolomita, pedra-pomes, gesso, dentre outros.
- 3.8 Não armazenar o produto em local próximo a explosivos.
- 3.9 Evitar a presença de objetos galvanizados no interior do depósito.
- 3.10 Sistemas de detecção de temperatura baseado em infravermelho e de detecção de incêndio, quando acionados, devem emitir alarme sonoro e visual.
- 3.11 Sistema de proteção contra descargas atmosféricas deve apresentar laudo de inspeção anualmente, elaborado por profissional habilitado e com respectiva ART;
- 3.12 Sistema elétrico não pode ter contato com o produto, mantendo distância mínima de 1,5 metros do produto.

3.13 Sistema de iluminação deve utilizar somente lâmpadas frias e possuir proteção para evitar o contato com o produto.

3.14 Não empregar extintores de incêndio de pó químico contra fogo ou decomposição de produtos que contêm nitrato de amônio. Deve-se utilizar extintores à base de água.

3.15 Empregar *victor lance* e mangueiras com bico de jato sólido para combate a incêndio em armazenagem a granel com alcance de toda a área de armazenagem.

3.16 Disjuntores, fusíveis, transformadores e controles devem estar localizados fora da área de armazenagem.

3.17 Inspeccionar semestralmente as instalações elétricas e executar qualquer reparo imediatamente, mantendo registro dessas inspeções.

4. QUANTO À PRESENÇA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS EM DEPÓSITOS

4.1 Manter todas as partes móveis dos equipamentos limpas e em boas condições.

4.2 Motores elétricos, transformadores e outros equipamentos elétricos, internos ou associados ao armazém, devem ser protegidos contra sobrecargas e construídos de acordo com as normas nacionais.

4.3 Todos os veículos, empilhadeiras e pás mecânicas devem estar limpos, livres de vazamento de óleo e acompanhados de extintores de incêndio específicos para o veículo.

4.4 Todos os veículos, empilhadeiras e pás mecânicas devem ser estacionados fora da área de armazenagem quando não estiverem sendo utilizados.

4.5 As pás carregadeiras utilizadas para o manuseio de produtos que contêm NA devem ser preferencialmente de uso exclusivo. No caso de a pá carregadeira tiver sido utilizada para manuseio de outros produtos, deve-se assegurar que elas estejam limpas e lavadas antes de sua utilização com NA, garantindo assim a remoção contaminações com outros produtos.

5. QUANTO À ARMAZENAGEM DE EMBALAGENS EM PILHAS

5.1 A pilha de sacos deve manter a distância mínima de 1,20 metros entre o produto e a parede do depósito.

5.2 Em nenhuma hipótese o produto embalado deve ser armazenado em pilhas com distâncias inferiores a 0,9 metro abaixo do teto do depósito ou de sua estrutura de suportes;

5.3 Deve haver pelo menos um corredor principal de largura mínima de 1,2 metros entre as pilhas de produto embalado.

5.4 Armazenar o produto em sacos de até 1640 kg que sejam resistentes à umidade e à contaminação por água e óleo e estejam adequadamente seladas.

5.5 O acesso à pilha deve permitir que haja uma passagem grande o suficiente que permita que um veículo realize rápido desmantelamento em caso de emergência.

5.6 Não se deve armazenar, na mesma pilha, produtos com características distintas entre si. Sacos danificados devem ser retirados do depósito para evitar instabilidade nas pilhas e vazamento de material. Caso ocorra vazamento, recolher o material e descartá-lo.

6. QUANTO À ARMAZENAGEM EM MONTE OU BAIAS ABERTAS/FECHADAS

6.1 No armazenamento em baias abertas, a montanha de na ou fertilizante a base de nitrato de amônio fica espalhada e, portanto, exposta a veículos e pás, sendo necessário um maior controle para que não haja contaminação.

6.2 O NA empedrado não pode ser quebrado por meio explosivos.

6.3 Em nenhuma hipótese o produto a granel deve ser armazenado em pilhas com distâncias inferiores a 0,9 metros abaixo do teto do depósito ou de sua estrutura de suportes.

6.4 Os depósitos ou baias que contêm nitrato de amônio ou produtos que contêm NA devem ser identificados.

6.5 Produtos fora de especificação devem estar identificados e segregados.

7. QUANTO AO TREINAMENTO DE PESSOAL

7.1 Realizar treinamento específico de emergência e combate a incêndio para nitrato de amônio e produtos que contêm nitrato de amônio.

7.2 Apresentar FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) que atenda à NBR 14725 e que descreva o EPI adequado para casos de emergência.

7.3 Treinar o uso dos equipamentos de combate à emergência.

7.4 Treinar procedimentos de correta armazenagem e emprego de equipamentos.

7.5 Manter registro de todos os treinamentos realizados.

1. QUANTO À CONSTRUÇÃO DE DEPÓSITOS

- 1.1 Escolher projeto que facilite o acesso a equipamentos de emergência e de combate a incêndio, inclusive durante o incêndio ou decomposição.
- 1.2 Prever disponibilidade de água (exceto água salgada) com amplitude de toda a área de armazenagem (existência de rede de combate a incêndio/hidrantes).
- 1.3 O local deve ser ventilado a fim de permitir o escape dos gases em eventual incêndio ou decomposição.
- 1.4 As instalações não devem possuir subsolos.
- 1.5 Não empregar madeira ou qualquer outro material combustível na construção do depósito, inclusive na cobertura.
- 1.6 As instalações não devem ter fossas, drenos, valetas ou locais que possibilitem confinamento do produto.

2. QUANTO À SEGURANÇA DO PRODUTO (roubos e furtos)

- 2.1 Controle no acesso de pessoal autorizado.
- 2.2 Sistema de monitoramento permanente nas áreas internas e externas.
- 2.3 Depósitos devem estar trancados quando não utilizados.
- 2.4 Depósitos devem estar identificados conforme os produtos que armazenam.
- 2.5 Disponibilizar inventário atualizado por produto, contendo quantidade e local de sua armazenagem.

3. QUANTO À REDUÇÃO DO RISCO DE IGNIÇÃO E CONTAMINAÇÃO

- 3.1 Manipular ou armazenar o produto em células exclusivas.
- 3.2 Sinalizar proibição de fumar, de acender fogo de usar aquecedor elétrico.
- 3.3 Não armazenar o produto em local próximo a fontes de calor, material combustível ou incompatível.
- 3.4 Não transportar substâncias combustíveis ou inflamáveis através da área de armazenagem.
- 3.5 Não executar atividades estranhas ao local do depósito, tais como a manutenção de veículos ou reparo de equipamentos.
- 3.6 Limpar a área do depósito com materiais adequados antes de armazenar o produto.
- 3.7 Manter o chão, as paredes, os equipamentos limpos e livres de contaminantes.
- 3.8 Na presença do produto não utilizar substâncias orgânicas, como serragem para ajudar a limpar o chão e sim absorventes inorgânicos, tais como: calcário, areia, dolomita, pedra-pomes, gesso, dentre outros.
- 3.9 Não armazenar o produto em local próximo a explosivos.
- 3.10 Evitar a presença de objetos galvanizados no interior do depósito.
- 3.11 Sistema de detecção de temperatura baseado em infravermelho adequado e confiável ou sistema de detecção de incêndio adequado, os quais quando atuados devem acionar um sistema de alarme sonoro e visual (por exemplo: sistema de detecção de fumaça).
- 3.12 Sistema de proteção contra descargas atmosféricas, devendo apresentar laudos de inspeção anuais elaborados por profissional habilitado e com respectiva ART.

- 3.13 Sistema elétrico não pode ter contato com o produto, mantendo distância mínima de 1,5 metros.
- 3.14 Sistema de iluminação deve utilizar apenas lâmpadas frias e possuir proteção para evitar o contato com o produto.
- 3.15 Não empregar extintores de incêndio de pó químico ou espuma contra fogo ou decomposição de produtos que contêm nitrato de amônio. Tentativas de abafar o fogo aumentam o risco de explosão. Devem-se utilizar extintores à base de água.
- 3.16 Emprego de *victor lance* para combate a decomposições em armazenagem a granel e mangueiras/canhões de água com bico de jato sólido para combate à incêndio com alcance a toda a área de armazenagem.

4. QUANTO À PRESENÇA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS EM DEPÓSITOS

- 4.1 Manter todas as partes móveis dos equipamentos limpas e em boas condições.
- 4.2 Quando materiais plásticos são utilizados, é preciso tomar providências quanto à eletricidade estática gerada.
- 4.3 Motores elétricos, transformadores e outros equipamentos elétricos internos ou associados ao armazém devem ser protegidos contra sobrecargas e construídos de acordo com as normas nacionais.
- 4.4 Os disjuntores, fusíveis, transformadores e controles devem estar localizados fora da área de armazenagem.
- 4.5 Inspeccionar semestralmente as instalações elétricas e executar qualquer reparo imediatamente, mantendo registro dessas inspeções.
- 4.6 Todos os veículos, empilhadeiras e pás mecânicas devem estar limpos, livres de vazamento de óleo e acompanhados de extintores de incêndio específicos para o veículo.
- 4.7 Todos os veículos, empilhadeiras e pás mecânicas devem ser estacionados fora da área de armazenagem quando não estiverem sendo utilizados.
- 4.8 As pás carregadeiras utilizadas para o manuseio de produtos que contêm nitrato de amônio devem ser preferencialmente dedicadas e de uso exclusivo. No caso de utilização para manuseio de outros produtos, deve-se assegurar que elas sejam limpas e lavadas antes de sua utilização com nitrato de amônio, garantindo a remoção completa de quaisquer contaminações com outros produtos.

5. QUANTO À ARMAZENAGEM DE EMBALAGENS EM PILHAS

- 5.1 A pilha de embalagens deve manter a distância mínima de 1,20 metros entre o produto e a parede do depósito.
- 5.2 Em nenhuma hipótese o produto embalado deve ser armazenado em pilhas com distâncias inferiores a 0,9 metros abaixo do teto do depósito ou de sua estrutura de suportes.
- 5.3 Deve haver pelo menos um corredor principal de largura mínima de 1,2 metros entre as pilhas de produto embalado.
- 5.4 Armazenar o produto em embalagens de até 1640 kg que sejam resistentes à umidade e à contaminação por água e óleo e estejam adequadamente selados.
- 5.5 O acesso à pilha deve permitir que haja uma passagem grande o suficiente que permita que um veículo realize rápido desmantelamento em caso de emergência.
- 5.6 Não se deve armazenar na mesma pilha produtos com características distintas entre si.
- 5.7 Embalagens danificadas devem ser retiradas do depósito para evitar instabilidade nas pilhas e vazamento de material. Caso ocorra vazamento, recolher este material e descartá-lo de acordo com os regulamentos nacionais.

5.8 Sacos/embalagens vazias e paletes que não estejam sendo utilizadas na produção e/ou armazenagem do produto não devem ser estocados no mesmo depósito que os produtos a base de nitrato de amônio.

6. QUANTO À ARMAZENAGEM EM MONTE OU BAIAS

6.1 NA deve ser sempre armazenado em armazéns cobertos.

6.2 No caso do NA grau técnico ser estocado a granel, o armazém deve possuir controle de umidade e temperatura para minimizar os riscos de degradação por ciclagem térmica e por absorção de umidade, fatores que podem aumentar a sensibilidade do produto. A temperatura deve ser mantida abaixo de 27o C (5o C abaixo da temperatura de transição cristalina de 32o C) e a umidade relativa abaixo de 60% (umidade relativa crítica na temperatura de 27oC).

6.3 No armazenamento em baias, a pilha de NA fica espalhada e, portanto, exposta a veículos e pás, sendo necessário um maior controle para que não haja contaminação.

6.4 O NA empadrado não pode ser quebrado por meio de explosivos.

6.5 Em nenhuma hipótese o produto a granel deve ser armazenado em pilhas com distâncias inferiores a 0,9 metros abaixo do teto do depósito ou de sua estrutura de suportação.

6.6 Os depósitos ou baias que contêm nitrato de amônio devem ser devidamente identificados com o nome desse produto.

6.7 Produtos fora de especificação devem estar devidamente identificados e segregados.

7. QUANTO ÀS QUANTIDADES ARMAZENADAS

7.1 Se no local da armazenagem há também fabricação de NA grau técnico, deve ser planejada uma análise de riscos contemplando medidas para controle dos riscos.

7.2 Se na área da armazenagem houver tanto NA quanto explosivos, devem ser seguidas as Tabelas de Quantidades-Distâncias (anexo H).

7.3 Se no local da armazenagem só é armazenado NA grau técnico e a quantidade estocada:

7.3.1 for inferior a 2.500 toneladas: seguir as outras orientações técnicas sobre armazenagem de NA previstas neste anexo;

7.3.2 for igual ou superior a 2.500 toneladas: planejar análise de riscos quantitativa contemplando medidas para controle dos riscos.

7.4 As análises de riscos devem seguir a metodologia descrita no manual da SAFEX *International Good Practice Guide: Storage of Solid Technical Grade Ammonium Nitrate*. Devem ser elaboradas por empresa independente e com experiência reconhecidamente comprovada nesse tipo de análise.

8. QUANTO AO TREINAMENTO DE PESSOAL

8.1 Realizar treinamento específico de emergência e combate a incêndio para nitrato de amônio e produtos que contêm nitrato de amônio.

8.2 Apresentar FISPQ (ficha de informações de segurança de produtos químicos) que atenda à NBR 14725 e que descreva o EPI adequado para casos de emergência.

8.3 Empregar uso dos equipamentos de combate à emergência.

8.4 Conhecer os procedimentos de armazenagem e utilização de todos os materiais.

8.5 Manter o registro de todos os treinamentos realizados.